

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

**FABRÍCIO PEREIRA MEDINA**

**AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS  
POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIPAMPA**

**Bagé  
2025**

**FABRÍCIO PEREIRA MEDINA**

**AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS  
POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIPAMPA**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ensino da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Ensino.

Orientadora: Profa Dra. Suzana Cavalheiro de Jesus

**Bagé  
2025**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos  
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do  
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

M489c Medina, Fabrício Pereira

AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS  
POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIPAMPA / Fabrício Pereira Medina.

120 p.

Dissertação (Mestrado)-- Universidade Federal do Pampa,  
MESTRADO EM ENSINO, 2025.

"Orientação: Suzana Cavalheiro de Jesus".

1. Lei 12.711/2012. 2. Declaração. 3. Cotas raciais. 4.  
Ingresso . 5. Graduação. I. Título.

**Fabício Pereira Medina**

**AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÕES  
AFIRMATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAMPA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Ensino.

Dissertação defendida e aprovada 27 de junho de 2025.

Banca examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Suzana Cavalheiro de Jesus  
Orientadora  
(Unipampa)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edilma do Nascimento Souza

---

Prof. Dr. Caiuá Cardoso Al-Alam  
(Unipampa)

---

Prof. Dr. Denis Moura de Quadros  
(Unipampa)

---



Assinado eletronicamente por **SUZANA CAVALHEIRO DE JESUS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 20/08/2025, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1764998** e o código CRC **6A6C205A**.

---

## **AGRADECIMENTO**

À minha família que sempre me apoiou em minha trajetória;

À minha orientadora, professora Suzana Cavalheiro de Jesus, que deu todo apoio para que essa pesquisa pudesse ser concluída;

Ao Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB);

À Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN);

Ao Programa de Pós-graduação em Ensino (PPGE);

À Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA);

“Eu tenho um sonho. O sonho de ver meus filhos julgados por sua personalidade, não pela cor de sua pele. “

Martin Luther King

## RESUMO

Ao completar dez anos da lei federal 12.711/2012, iniciou-se um amplo debate público sobre a avaliação de seus efeitos e propostas a fim de promover a sua renovação e aperfeiçoamento. Dada a importância da legislação para a reserva de vagas em Universidades e Institutos Federais, esse projeto tem como proposta compreender como ocorreu a implantação da Política de Ações Afirmativas na Universidade Federal do Pampa e posteriormente a implantação da comissão de validação de heteroidentificação de raça/etnia e, analisar a eficácia e contribuição dessa Política contra as fraudes e/ou tentativas de fraudes nas subcotas étnico-raciais destinadas a estudantes pretos, pardos e indígenas. Nesta dissertação trará com mais aprofundamento as dificuldades de acesso à Educação Superior, principalmente as instituições públicas federais, por uma população negra que por muitos anos foram excluídos da sociedade, discriminada por uma parcela da população branca e as lutas dos movimentos sociais negros pela democratização e igualdade socioeconômicas na sociedade brasileira. Para Severino (2008, p.76) “a problemática da educação superior brasileira não pode ser abordada sem se ter presente a consolidação do projeto societário capitalista neoliberal em nosso país, neste início de milênio”. Uma forma de reparação histórica foi a criação de leis e mecanismos para que os negros pudessem ter mais representatividades nos meios sociais e nas políticas perante a sociedade. Conjuntamente, as discussões de como foi a implantação da comissão de heretoidentificação e validação da autodeclaração de raça/etnia e a sua necessidade para garantir que o sujeito de direito a ação afirmativa pudesse concorrer e ingressar na universidade. A UNIPAMPA sendo uma universidade multicampi, são constituídas 10 comissões locais de heteroidentificação e uma comissão institucional com finalidade de analisar os recursos interposto pelos candidatos indeferidos nas comissões locais. E por último, trazer os dados coletados referente nos processos seletivos de ingresso em 7 cursos de graduação de maior concorrência. A quantidade de vagas ofertadas em cada uma das modalidades étnico/racial e se as características fenotípicas estabelecidas contemplam a justa avaliação pelos membros da comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração ao candidato, sendo de forma presencial ou telepresencial.

Palavras-chave: Lei 12.711/2012, Declaração, Cotas raciais, Ingresso, Graduação.

## ABSTRACT

Upon the tenth anniversary of Federal Law 12.711/2012, a broad public debate began evaluating its effects and proposing proposals to promote its renewal and improvement. Given the importance of this legislation for the reservation of places at Federal Universities and Institutes, this project aims to understand how the Affirmative Action Policy was implemented at the Federal University of Pampa and subsequently the implementation of the racial/ethnicity heteroidentification validation committee. It also analyzes the effectiveness and contribution of this policy against fraud and/or attempted fraud in the ethnic-racial subquotas allocated to Black, mixed-race, and Indigenous students. This dissertation will delve deeper into the difficulties of access to higher education, especially at federal public institutions, for a Black population that for many years was excluded from society and discriminated against by a portion of the white population. It will also explore the struggles of Black social movements for democratization and socioeconomic equality in Brazilian society. For Severino (2008, p. 76), "the problems of Brazilian higher education cannot be addressed without considering the consolidation of the neoliberal capitalist societal project in our country at the beginning of this millennium." One form of historical reparation was the creation of laws and mechanisms to ensure Black people had greater representation in social circles and in politics within society. Concomitantly, discussions focused on the implementation of the heteroidentification committee and validation of self-declaration of race/ethnicity and its necessity to ensure that those entitled to affirmative action could apply for and enter university. As a multi-campus university, UNIPAMPA has 10 local heteroidentification committees and an institutional committee to analyze appeals filed by candidates rejected by the local committees. Finally, data collected from the admissions processes for seven highly competitive undergraduate programs were presented. The number of vacancies offered in each of the ethnic/racial modalities and whether the established phenotypic characteristics contemplate the fair evaluation by the members of the heteroidentification committee and validation of the candidate's self-declaration, whether in person or remotely.

Keywords: Law 12.711/2012, Declaration, Racial quotas, Admission, Graduation.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Movimento Negro Unificado .....	35
<b>Figura 2</b> - Marcha Zumbi dos Palmares, 1995, Brasília/DF.....	38
<b>Figura 3</b> - Conferência de Durban .....	42
<b>Figura 4</b> - Distribuição das vagas no curso de Administração .....	75
<b>Figura 5</b> - Distribuição das vagas no curso de Direito .....	75
<b>Figura 6</b> - Distribuição das vagas no curso de Engenharia da Computação .....	76
<b>Figura 7</b> - Distribuição das vagas no curso de Fisioterapia .....	77
<b>Figura 8</b> - Distribuição das vagas no curso de Medicina .....	77
<b>Figura 9</b> - Distribuição das vagas no curso de Medicina Veterinária .....	78
<b>Figura 10</b> - Distribuição das vagas no curso de Nutrição .....	78
<b>Figura 11</b> – Percentual população RS Censo 2010 .....	79
<b>Figura 12</b> – Percentual população RS Censo 2022 .....	80
<b>Figura 13</b> – Percentual utilizado para distribuição das vagas .....	80
<b>Figura 14</b> - Total de vagas ofertadas no SiSU 2018 .....	88
<b>Figura 15</b> - Total de vagas ofertadas no SiSU 2019 .....	89
<b>Figura 16</b> - Inscrições de candidatos no SiSU 2018 .....	89
<b>Figura 17</b> - Inscrições de candidatos no SiSU 2019.....	90
<b>Figura 18</b> – Números da evasão nos cursos de graduação.....	107

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Cursos de graduação que serão analisados.....	29
<b>Tabela 2</b> - Números de inscrições e nas ações afirmativas SISU 2019.....	93
<b>Tabela 3</b> - Dados candidatos Lista de Espera SISU 2018.....	99
<b>Tabela 4</b> - Números de vagas e matrículas no SISU 2019.....	100
<b>Tabela 5</b> - Estados dos candidatos inscritos.....	105
<b>Tabela 6:</b> Formandos das cotas raciais.....	108

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Autores em periódicos da base de dados SciELO.....	57
<b>Quadro 2</b> - Dados gerais das ações afirmativas, exceto L5, em 2018.....	91
<b>Quadro 3</b> - Dados das ações afirmativas que incluem autodeclarados pretos, pardos e indígenas (L2, L6, L10,L14).....	94
<b>Quadro 4</b> - Modalidades e pareceres necessários.....	96

## LISTA DE SIGLAS

ABPN - Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade

CAF - Coordenadoria de Ações Afirmativas

CEFET - Centros Federais de Educação Tecnológica

CID - Classificação Internacional de Doenças

CONSUNI - Conselho Universitário

COUNI - Conselho Universitário

COVID-19 – Corona Virus Disease 2019

DF - Distrito Federal

DPS - Divisão de Processos Seletivos

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

EDUCAFRO – Associação Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes

FHC - Fernando Henrique Cardoso

FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

FNB - Frente Negra Brasileira

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

GTI - Grupo de Trabalho Interministerial

GURI - Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IES - Instituições de Ensino Superior

IF - Institutos Federais

IFES - Instituições Federais de Ensino Superior

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPESPE - Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas

J. F. K. - John Fitzgerald Kennedy

LULA – Luiz Inácio Lula da Silva

MEC - Ministério da Educação

MNU - Movimento Negro Unificado

MPF - Ministério Público Federal

MPDG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de Pessoas

NEAB - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros

NInA - Núcleo de Inclusão e Acessibilidade

NIDA – Núcleo de Inteligência de Dados Acadêmicos

ONU - Organização das Nações Unidas

PcD - Pessoas com deficiência

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PL - Projeto de Lei

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

STIC – Setor de Tecnologia e Informação

PNDH - Plano Nacional de Direitos Humanos

PPI - Pretos, Pardos e Indígenas

PROGRAD - Pró-reitoria de Graduação

PROGEPE – Pró-reitoria de Gestão de Pessoas

PROAD - Pró-reitoria de Administração

PROUNI - Programa Universidade para Todos

RANI - Registro Administrativo de Nascimento Indígena

RS – Rio Grande do Sul

STF - Supremo Tribunal Federal

SiSU - Sistema de Seleção Unificada

STIC - Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação

TAE - Técnico Administrativo em Educação

TRF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados

UFPEL - Universidade Federal de Pelotas

UFF – Universidade Federal Fluminense

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

UFPR – Universidade Federal do Paraná

UFS - Universidade Federal do Sergipe

UFU - Universidade Federal de Uberlândia

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UNIPAMPA – Universidade Federal do Pampa

UHC - União dos Homens de Cor

UnB - Universidade de Brasília

UFBA - Universidade Federal da Bahia

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1. A motivação sobre o tema e vivência profissional .....</b>	<b>18</b>
<b>1.2. A estruturação da dissertação .....</b>	<b>22</b>
<b>2 DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS.....</b>	<b>25</b>
<b>2.1 Quanto ao caráter.....</b>	<b>25</b>
<b>2.2 Quanto ao procedimento .....</b>	<b>25</b>
<b>2.3 Quanto aos objetivos .....</b>	<b>26</b>
<b>2.4 Sujeitos da pesquisa.....</b>	<b>27</b>
<b>3. O HISTÓRICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL.....</b>	<b>30</b>
<b>3.1. Legislação brasileira e os processos de heteroidentificação .....</b>	<b>43</b>
<b>3.2. Alteração da Lei das Cotas após 10 anos .....</b>	<b>52</b>
<b>4. PESQUISAS SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS E PROCESSOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>55</b>
<b>5. AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE HERETOIDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/ETNIA NA UNIPAMPA.....</b>	<b>61</b>
<b>5.1. O conhecimento inicial na implementação da comissão étnico-racial .....</b>	<b>62</b>
<b>5.2. A distribuição das vagas e ações afirmativas no ingresso da UNIPAMPA..</b>	<b>68</b>
<b>5.3. Da formação a atuação das comissões nos processos seletivos .....</b>	<b>81</b>
<b>5.4. Os números do Ingresso da UNIPAMPA. ....</b>	<b>88</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>109</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>112</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa propõe um estudo sobre o processo de implantação e avaliação das comissões de heteroidentificação e validação da autodeclaração de raça/etnia para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pampa. Para tanto, dedica-se a compreender o histórico da construção dessa política, a configuração dos editais, o perfil socioeconômico e localidade de origem dos ingressantes cotistas e os efeitos do trabalho das comissões, dentro da instituição, especialmente no potencial de realizar enfrentamento as tentativas de fraude, em cursos de maior concorrência.

Em 2022 completou dez anos de vigência da Lei Federal 12.711/2012 que instituiu um programa de reserva de vagas para o acesso de determinados grupos populacionais às instituições federais de nível superior e, também, às instituições federais de ensino técnico de nível médio.

A Lei de Cotas como é conhecida (Lei 12.711, de 2012) prevê que 50% das vagas em universidades e institutos federais sejam direcionadas para pessoas que estudaram em escolas públicas. Desse total, metade é destinada à população com renda familiar de até 1,5 salário mínimo per capita. Atualmente, a Lei das Cotas sofreu alteração pela Lei 14.723/23, em que a renda familiar passa a ser de 1 salário mínimo per capita e a inclusão dos Quilombolas.

A distribuição das vagas da cota racial e deficiência, com a atualização, a legislação determina que seja feita de acordo com a proporção de indígenas, negros, pardos, quilombolas e pessoas com deficiência da unidade da Federação onde está situada a universidade ou instituto federal, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O decreto 7.824/2012 regulamentou a Lei nº 12.711, de 2012, no que se refere ao ingresso nas universidades federais, estabelecendo que os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior:

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado

integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

- no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita; e
- as vagas de que trata o art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente, em proporção ao total de vagas, no mínimo, igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pelo Decreto nº 9.034, de 2017).

Um dos argumentos contrários às ações afirmativas e as cotas para negros é o argumento da igualdade de consideração, segundo o qual todos merecem ter seus interesses considerados e o interesse de ninguém deve valer mais do que o de outra pessoa – é o que diz o art.5º da Constituição Federal, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Ora, as ações afirmativas e as cotas étnico-raciais ofendem o direito a tratamento igual no sentido literal, pois são justamente um tratamento diferenciado para negros, pobres e índios. De acordo com essa interpretação, as ações afirmativas e as cotas ofenderiam o direito dos brancos de serem julgados por seus méritos individuais como todos os outros. Logo, as ações afirmativas e as cotas para negros seriam injustas.

Segundo Domingues (2005), no Brasil, há uma tradição de pensar que os programas sociais beneficiam de maneira igualitária todas as pessoas, independente da cor da pele, mas as pesquisas mostram que isso é um engodo. Políticas públicas de cunho social, isoladamente, não atacam o racismo e pelo contrário, contribuem para reproduzir a separação existente entre negros e brancos na estrutura de classes. Ainda o autor destaca que com a política de ações afirmativas, é a primeira vez que o Estado brasileiro implementa políticas públicas a favor da população negra, pois, em toda a história do Brasil, essa população sempre foi alvo de políticas que a desfavoreciam.

O que dizer de quase trezentos anos de escravidão? Quem foram os beneficiados? O que dizer da política imigrantista, do final do século XIX e início do século XX? Será que os beneficiados de tal política foram os ex-escravizados e seus descendentes? Daí a responsabilidade de todos que ainda são contrários a essa medida compensatória.

Opor-se às cotas e não apresentar nada de alternativo para enfrentar a desigualdade de oportunidades entre negros e brancos no campo educacional é fazer o jogo do opressor que, se de um lado, há 117 anos, decretou a abolição da escravidão no país, de outro, empreendeu (e empreende) uma política de exclusão e racismo.

A discussão segue também sobre as políticas afirmativas que garantem a entrada de estudantes indígenas nas universidades públicas brasileiras e que têm produzido impactos significativos. Assim com uma perspectiva de luta fundante para os povos indígenas no Brasil, o direito ao território a qual se reivindica a existência plena e é contra as muitas formas de sua expropriação e exploração que historicamente os povos indígenas se colocam.

Os estudantes e as estudantes indígenas olham para a universidade pública como um lugar em que a existência e os conhecimentos ancestrais de seus povos precisam estar postos plenamente, como um território em que é importante estar, ocupar e existir (Moura 2021).

A importância de traçar uma análise sobre as políticas de cotas para estudantes indígenas, se desdobra em pensar quais os efeitos das políticas afirmativas para as universidades públicas brasileiras. Jovens indígenas produzem ruídos, rupturas e transformação não só no espaço, com seus corpos-territórios, seus adornos e pinturas.

Se tratando dos procedimentos para averiguação dos ingressantes indígenas (I), as instituições de ensino tem solicitado apresentação do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou alguma declaração de liderança indígena reconhecida, afirmando que o/a candidato/a pertence a determinada etnia.

Todavia, apesar da dificuldade em acessar os dados dos/as estudantes das universidades, por meio dos Seminários Nacionais de Políticas de Ações Afirmativas, organizados pela Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), sabe-se que são poucos os/as candidatos/as que se autodeclaram pertencentes a essa modalidade.

Assim, a Lei 12.711/2012 e o decreto 7.824/2012 representaram um grande avanço, em termos de reparação histórica, no Brasil. Passados dez anos da

aprovação de ambas as legislações é conveniente que se faça uma avaliação de seus efeitos e propostas.

A criação da Universidade Federal Pampa acontece no bojo da expansão e interiorização do ensino superior e também desse debate sobre ampliação de políticas de ações afirmativas no país. Como narrativa central dispõe da estratégia para a promoção do desenvolvimento regional e da melhoria da qualidade de vida de sua população veio ao encontro dessa realidade de carência de oportunidades.

Nesse ínterim, a UNIPAMPA se preocupa, desde seu início, em contribuir para atender demandas regionais da melhor forma possível. Nesse sentido, a UNIPAMPA, comprometida com a identificação dos limites e possibilidades inerentes ao seu contexto de inserção, está focada na contribuição e no planejamento de ações para modificar a realidade local, considerando a preservação do Bioma Pampa.

Assim, o todo e as partes relativas a atuação da Instituição, nas atividades de gestão, nos cursos oferecidos, na construção e democratização do conhecimento, nas atividades de extensão, de desenvolvimento sustentável e de assistência refletem esse comprometimento. Os cursos oferecidos integram o esforço da Universidade de contribuir para o desenvolvimento da região na qual está inserida, ampliando horizontes (PDI 2019/2023).

Diante desse contexto, a relevância dessa pesquisa consiste em realizar uma reflexão sobre o processo de implantação da Política de ações afirmativas visando proporcionar um maior entendimento sobre o seu conceito e a sua materialidade na instituição. Fazendo um recorte para cotas raciais para pretos e pardos, mesmo entendendo que a subcotas para indígenas seja de tamanha importância para pesquisa mas que esse grupo étnico/racial é de menor procura e que também sofre com os preconceitos e injustiças no acesso ao ensino superior.

A análise será em 7 cursos de graduação de maior procura e concorrência da UNIPAMPA. São os cursos: Engenharia da Computação, no campus Bagé, Nutrição, no campus Itaqui, Administração e Direito, no campus Santana do Livramento, Fisioterapia, Medicina e Medicina Veterinária, no campus Uruguaiana.

O motivo da escolha pelos 7 cursos de graduação dessa pesquisa foi porque em 2023 foi divulgada uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisas Sociais,

Políticas e Econômicas (IPESPE), que revelou quais são as profissões com maior prestígio no Brasil. A pesquisa abordou a perspectiva dos brasileiros sobre o prestígio das profissões e quais os setores que mais geram riqueza no país na opinião da sociedade. Assim, escolhi os cursos de graduação que formam esses profissionais. Em 1º lugar aparece o curso de Medicina com 89% dos votos, fato que reitera a atratividade de uma das carreiras mais admiradas do Brasil. Em 2º lugar o curso de Engenharia, assim escolhi na área de TI, com 84% dos votos. O curso de Medicina Veterinária ficou em 3º lugar com 82%. O curso de Administração ficou em 5º lugar com 81% dos votos. O curso de Nutrição ficou em 8º com 76%. O curso de Direito ficou distante das primeiras escolhas em 18ª posição com 69% dos votos. Frizo que a escolha do curso de Fisioterapia, mesmo não estando nas profissões de maior prestígio, foi pela alta procura nos cursos de graduação na UNIPAMPA.

Sabe-se que o ensino superior está associado a profissões mais bem remuneradas, melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, possibilidades de ascensão social. Num estudo sociológico acerca do capitalismo brasileiro, Florestan Fernandes (2006) evidencia que a educação, sobretudo, o ensino superior, age como um filtro que determina tanto a realidade, como a mobilidade socioeconômica dos indivíduos. Dessa forma, quanto maior o tempo escolar dos sujeitos, melhor a qualidade de vida (TELLES, 2003).

Ademais, identificamos que não há pesquisa institucional que analisou esses aspectos, o que indica que a pesquisa tem o potencial de contribuir na avaliação das ações institucionais, haja vista que sou servidor técnico administrativo, na Coordenadoria de Ingresso, Documentação e Registros Acadêmicos vinculada ao Gabinete da Reitoria, que anteriormente era a Divisão de Processos Seletivos da Pró-Reitoria de Graduação e este tema constitui meu cotidiano de trabalho.

### **1.1. A motivação sobre o tema e vivência profissional**

O tema sobre as cotas raciais no ingresso nos cursos de graduação e pós graduação é um assunto que gosto muito de discutir e dialogar, pois as pessoas na sua maioria não entendem que a Lei da Cotas (Lei 12.711/12) não contempla somente pessoas pretas, pardas e indígenas. A lei foi criada para equiparar os estudantes de escolas públicas com os estudantes de escolas particulares, que até

então eram a grande maioria de ingressantes nos cursos das IES, principalmente nos cursos de maior concorrência, como Medicina, Direito e Administração.

Venho de uma família humilde de quatro pessoas, meu pai foi criado e alfabetizado no interior do município de São Gabriel e conseguiu estudar até o quarto ano do primário (Ensino Fundamental hoje), pois não conseguia conciliar os estudos com os trabalhos e lidas do campo. Minha mãe também não conseguiu prosperar nos estudos, filha mais velha apta, teve que cuidar dos irmãos e da casa o que levou também a concluir até o quarto ano do primário.

Minha irmã e eu sempre fomos muito incentivados pelos nossos pais a estudar, pois não queriam que tivéssemos a mesma vida de dificuldades, principalmente, pela falta de estudos. Assim, motivado pelos meus pais, sempre estive entre os melhores alunos desde o 1º grau (hoje ensino fundamental) até a conclusão do 2ª grau completo e técnico (hoje ensino médio e técnico profissionalizante).

Mas a vida nem sempre se desenha como desejamos, como a minha família não tinha condições de sustentar os meus estudo fora da cidade, pois na cidade de São Gabriel não havia ainda uma universidade pública, somente privada, tive que adiar meu desejo de realizar uma graduação.

Sou uma pessoa com deficiência, e sempre encontrei várias barreiras na minha vida. Mas nunca deixei de estudar. E por que não realizar uma pesquisa sobre a inclusão de PcD? Me considero preto ou pardo? Como ser humano as respostas vem na construção dos caminhos da vida. Sempre me autodeclarei uma pessoa “parda”, mas somente depois de ingressar no serviço público e aprofundar os estudos sobre o assunto, percebi que sou “branco”, e com isso despertou o interesse sobre a temática étnico-racial, pois pessoas com deficiência e pessoas “pretas” ou “parda” sempre têm que provar a condição para ter acesso às políticas públicas, não porque não têm direito, mas sim pelas fraudes impostas.

Então em 2014, sou aprovado no concurso público para o cargo de Assistente em Administração da Universidade Federal do Pampa para o campus de Jaguarão.

Somente após ingressar na carreira pública foi que consegui ingressar e concluir minha graduação. Minha formação acadêmica e especialização é em

Gestão Pública. Quando atuei na secretaria acadêmica do campus Jaguarão, pude perceber o quanto era frágil o ingresso de estudantes pelas cotas, principalmente pelas subcotas para negros, pardos e indígenas.

Com o sistema de somente apresentar a autodeclaração no ato da matrícula na UNIPAMPA, ficava em aberto a possibilidade de que o candidato se autoidentificassem como negro em função de sua ancestralidade e ocupava indevidamente a vaga da política afirmativa.

Assim, o candidato poderia apresentar declaração falsa para se beneficiar dessa iniciativa e não ser responsabilizado. Esse obstáculo era sustentado por discursos e sistemas de crença, veiculando uma definição de mérito que, por sua vez, contribui para garantir a permanência no tempo da vantagem dos brancos na escolarização brasileira, assim como sua naturalização.

Os cursos de graduação no campus Jaguarão, como o curso de Pedagogia, o curso de Turismo, o curso de História, o curso de Letras Português e Espanhol e o curso de Produção e Política Cultural não são os cursos de alta procura dos candidatos, mas mesmo assim, presenciei candidatos que não apresentavam os traços fenotípicos que considerava adequado para a ação afirmativa escolhida.

Quando chego na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, em 2017, como chefe da DPS - Divisão de Processos Seletivos da graduação, já estava em discussão a criação das comissões de validação, tanto para cotas raciais, como para Pessoa com Deficiência (PcD) e para baixa renda, pois o assunto estava em alta nos jornais e outros meios de comunicação pelo motivo do desligamento de 24 estudantes brancos que fraudaram o sistema de cotas para negros e indígenas do curso de Medicina da UFPEL e tiveram canceladas as suas matrículas, em função do reconhecimento da condição de cotista.

Com a problemática das fraudes das autodeclarações nas IES, em meados de 2018, instituições federais de ensino que ainda não previam a averiguação da autodeclaração receberam um ofício do Ministério Público Federal recomendando que as universidades adotassem providências para iniciar uma fase de verificação da autodeclaração antes da efetivação das matrículas. (Da Rosa; Dos Santos; De Siqueira Marques, 2020, p. 164)

A partir daí foi criado um grupo de trabalho com propósito de criar as comissões de validação, principalmente para a autodeclaração de raça/etnia que o candidato bastava se autodeclarar por uma declaração no momento da matrícula.

Naquele momento não tínhamos conhecimento se outras instituições de ensino superior já tinham comissões de validação para as ações afirmativas. Nosso primeiro contato foi com a UFPEL e com a UFSM, instituições que sempre tiveram ligação direta com a UNIPAMPA desde a sua criação.

A UFSM já tinha um setor responsável que tinha uma comissão de verificação para analisar a documentação enviada pelo candidato e caso observassem algum erro na documentação referente a modalidade das ações afirmativas a qual o candidato havia se inscrito, a comissão indeferia a sua solicitação de matrícula.

Já a UFPEL, por causa das denúncias e expulsão dos estudantes do curso de Medicina, já tinha criado comissão de validação, principalmente da ação afirmativa para pretos, pardos e indígenas.

Diante disto, foi solicitado então que representantes dessas comissões viessem na UNIPAMPA/Reitoria para realizar capacitações de como proceder e analisar os candidatos, pois o processo de matrícula era feito de forma presencial nas 10 unidades da UNIPAMPA.

Ainda no ano de 2017, foi realizado o 2º Fórum do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas da UNIPAMPA com foco para os membros que viriam a compor as comissões de validação da autodeclaração de raça/etnia.

Em 2018 foi realizado o 1º Encontro de Gestores de Verificação de Autodeclaração de Concorrentes as vagas para PPI/PcD, na UFPR em Curitiba e o 1º Encontro Nacional de Comissões de Heteroidentificação: Desafios e Perspectivas das Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras, na UFPEL em Pelotas.

Com essas formações foi possível entender a importância da criação das comissões de validação da autodeclaração de raça/etnia, para tentar evitar as fraudes nas subcotas étnico- raciais, que são destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, conforme estabelecido pela Lei nº 12.711/2012.

Considerando a importância sobre a temática e discussões a respeito da reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, esta pesquisa confina como questão norteadora: Como se configurou o processo de implantação das comissões de heteroidentificação e validação da autodeclaração de raça/etnia para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pampa?

Com base na questão norteadora, definiu-se como objetivo geral: analisar como ocorreu a implantação das comissões de heteroidentificação no contexto da política de reserva de vagas raciais, nos sete cursos de graduação de maior procura, na Universidade Federal do Pampa.

Assim, deliberou como objetivos específicos:

- Historicizar o processo de criação das Comissões de Heteroidentificação e validação da autodeclaração, na Unipampa;
- Descrever os procedimentos adotados nos editais de ingresso da Unipampa em relação à política das ações afirmativas, com destaque para a organização das comissões de heteroidentificação e validação da autodeclaração;
- Identificar o perfil socioeconômico e lugares de origem dos estudantes cotistas (pretos, pardos e indígenas), que ingressam na Unipampa, desde a criação das Comissões de heteroidentificação e validação da autodeclaração.
- Analisar como as comissões de validação da autodeclaração vem contribuindo para barrar as fraudes nas subcotas étnico-raciais destinadas a estudantes pretos, pardos e indígenas.

## **1.2. A estruturação da dissertação**

No primeiro capítulo consiste a introdução que propõe o estudo sobre o processo de implantação e avaliação das comissões de heteroidentificação e validação da autodeclaração de raça/etnia para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Pampa, compreender o histórico da construção dessa política, a configuração dos editais, os efeitos do trabalho das comissões, dentro da instituição, especialmente no potencial de realizar enfrentamento a tentativas de fraude, em cursos de maior concorrência.

Para além disso, apresento a motivação sobre o tema da pesquisa e vivência profissional a qual me fez percorrer sobre a temática étnico racial, a justificativa e os objetivos da pesquisa.

É preciso que se diga, ainda que sem aprofundamento necessário, que essas polêmicas sobre as cotas raciais são apenas mais uma das expressões do racismo estrutural que constitui a própria sociedade brasileira.

No segundo capítulo evidenciamos os métodos e procedimentos para realização da pesquisa, sendo que a metodologia tem cunho qualitativo e descritivo e quanto ao procedimento será por meio de análise documental valorizando a riqueza de informações dos documentos, impressos ou não. Quanto ao sujeito da pesquisa será realizada a análise da implementação da Política de Cotas na Unipampa, nos editais dos processos seletivos dos cursos de graduação, a fim de verificar o quanto contemplam as premissas da Política de Cotas.

Já o capítulo terceiro resgata o histórico das ações afirmativas no Brasil com mais aprofundamento nas dificuldades de acesso à Educação Superior, principalmente nas instituições públicas federais, por uma população negra que por muitos anos foi excluída da sociedade, discriminada por uma parcela da população branca e as lutas dos movimentos sociais negros pela democratização e igualdade socioeconômicas na sociedade brasileira. Para Severino (2008, p.76) “a problemática da educação superior brasileira não pode ser abordada sem se ter presente a consolidação do projeto societário capitalista neoliberal em nosso país, neste início de milênio”.

Uma forma de reparação histórica foi a criação de leis e mecanismos para que os negros pudessem ter mais representatividades nos meios sociais e nas políticas perante à sociedade. Uma dessas leis foi a Lei 12.711/2012 chamada “Lei da Cotas”, em que prevê a reserva de 50% das vagas ofertadas pelas instituições de ensino superior para candidatos de escolas públicas e subdivido em candidatos de baixa renda, pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência.

As ações afirmativas têm como objetivo a democratização do acesso ao ensino superior público e a redução das desigualdades sociais e étnico-raciais no país. As legislações que norteiam a comissão de heteroidentificação e quais os procedimentos usados pela mesma e se está em consonância com as demais instituições de ensino superior. Os novos desafios para essas comissões com a inclusão dos quilombolas nas modalidades de raça/etnia.

O quarto capítulo relaciona as pesquisas sobre ações afirmativas e processos de heteroidentificação em outras instituições de ensino superior e os seus desafios.

No quinto capítulo detalha como foi a implantação da comissão de heretoidentificação e validação da autodeclaração de raça/etnia e a sua necessidade para garantir que o sujeito de direto a ação afirmativa pudesse concorrer e ingressar na universidade. Os dados coletados referentes às análises da comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração de raça/etnia nos processos seletivos de ingresso nos 7 cursos de graduação de maior concorrência. A quantidade de vagas ofertadas em cada uma das modalidades étnico/racial nos editais. A formação das comissões de validação e os números de ingressantes nas modalidades das ações afirmativas étnico-racial.

E, o sexto capítulo traz as considerações finais sobre a pesquisa e suas contribuições sobre o tema. As dificuldades e perspectivas sobre as comissões de validação da autodeclaração.

## **2 DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS**

Do ponto de vista metodológico, tenho participado de diversos eventos e debates sobre o tópico nas mais variadas instâncias, o que me tem propiciado um ponto de observação privilegiado de argumentos e posições de diferentes atores.

### **2.1 Quanto ao caráter**

A presente pesquisa quanto à tipologia de abordagem será de caráter qualitativa, pois utiliza uma forma indutiva para descrever a situação observada. Trata-se de um trabalho de caráter exploratório e investigativo (Cristiane, 2014; Evêncio *et al*, 2019).

A abordagem qualitativa, conforme as ideias expressas por Tuzzo e Braga (2016),

[...] enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigorosamente estruturada, permitindo que a imaginação e a criatividade e vem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques, sugere que a pesquisa qualitativa oferece ao pesquisador um vasto campo de possibilidades investigativas que descrevem momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos. Os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas, na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto que está ao seu alcance (Tuzzo; Braga, 2016, p.142).

Vale ressaltar que, no que diz respeito à pesquisa qualitativa, pode-se utilizar uma diversidade de procedimentos e de constituição e análise de dados, dentre eles há a Análise Documental. De acordo com Sá-Silva, Almeida e Guindani, (2009), a riqueza de informações que se pode ser extraído e resgatado dos documentos justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais, uma vez que possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

### **2.2 Quanto ao procedimento**

A pesquisa será desenvolvida por meio de análise documental (Lüdke e André, 1986, p.38). Entende-se que uso de documentos em pesquisa deve ser apreciado e valorizado. A riqueza de informações que deles podemos extrair e resgatar justificativa do seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque possibilita

ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural.

No caso da pesquisa documental, tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos ainda não tiveram nenhum tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.

Através dessa proposta metodológica, buscar os tipos de documentos a serem pesquisados: documentos internos da UNIPAMPA, como portarias devidamente regulamentadas e sua validade, as orientações de como as comissões deverão realizar o procedimento de validação da autodeclaração, normativas institucionais como o Plano de Desenvolvimento Institucional, no Estatuto e no Regimento Geral da UNIPAMPA, etc., e documentos externos que regulamentem o tema, tais como leis, decretos, instruções normativas que darão garantias e remédios institucionais para os membros da comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração de raça/etnia.

A pesquisa será realizada na Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, cujo histórico de implantação, mencionado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2014/2018), é marcado por intencionalidades, dentre elas o direito à educação que é trazido pelo artigo 205 da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que educação é um direito de todos.

### **2.3 Quantos aos objetivos**

Quanto aos objetivos, a pesquisa configura-se como um estudo descritivo, que na concepção de Gil (1999) têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

De forma análoga, Andrade (2002) destaca que a pesquisa descritiva se preocupa em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, sem interferência.

## 2.4 Sujeitos da pesquisa

Ao analisar a implementação da Política de Cotas na Unipampa, será feito um estudo nos editais dos processos seletivos dos cursos de graduação, a fim de verificar o quanto contemplam as premissas da Política de Cotas, que é promover a ampliação da diversidade nos espaços acadêmicos e profissionais. Ao reservar vagas para estudantes negros e pardos, as cotas contribuem para a inclusão desses grupos que historicamente foram excluídos e marginalizados, pois a UNIPAMPA traz no Plano de Desenvolvimento Institucional sua visão a preocupação em ser reconhecida pela comunidade acadêmica e pela sociedade como Instituição que luta pela redução das discriminações étnico/raciais, geracionais, de gênero, de diversidade sexual, de deficiências, entre outras que contribuem com a perpetuação de desigualdades sociais brasileiras (PDI 2019 – 2023).

E ainda, uma análise dos 7 cursos de graduação de maior concorrência na instituição: Administração, Direito, Engenharia da Computação, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária e Nutrição, com recorte no ano de 2018, quando houve a implantação das comissões de validação da autodeclaração de raça/etnia na universidade que adota o critério de verificação conforme Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros e evidenciar o quantitativo de candidatos negros, pardos e indígenas acabaram sendo ingressantes nesses cursos e quantos candidatos foram impedidos de ingressarem nos cursos de graduação pela comissão de validação de raça/etnia.

**Tabela 1** – Cursos de graduação que serão analisados.

<b>Cursos de Graduação</b>	<b>Campus</b>
Engenharia da Computação	Bagé
Nutrição	Itaqui
Administração	Santana do Livramento
Direito	Santana do Livramento
Fisioterapia	Uruguaiana
Medicina	Uruguaiana
Medicina Veterinária	Uruguaiana

**Fonte:** Próprio autor.

Assim, pretende-se verificar cada etapa e procedimentos que as comissões de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial realiza nos processos seletivos de ingresso na UNIPAMPA. Como é realizada a entrevista com os candidatos autodeclarados negros, pardos e indígenas, se é presencialmente ou por outro meio como telepresencial através de recurso de tecnologia de comunicação. A forma de deliberação que os membros da comissão adotam se é maioria simples dos votos, maioria absoluta dos votos ou por unanimidade de todos os membros da comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial.

Também como ficam registrados os votos, se a entrevista é gravada, e que tipo de documento a comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial registra, se um parecer simples ou um parecer com detalhamento da entrevista e análise de cada membro da comissão. Como o candidato tem acesso ao parecer da comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial. A seleção dos membros das comissões de validação da autodeclaração étnico-racial, se precisa o membro ter algum curso ou capacitação e caso não tenha, como esse membro da comissão consegue realizar os devidos cursos e capacitações necessárias para participar da comissão de validação da autodeclaração da UNIPAMPA, caso tenha interesse. Qual a quantidade de membros que deverão compor a comissão e se há diversidade na composição dos membros da comissão.

Posteriormente, analisar os relatórios publicados nas páginas oficiais da UNIPAMPA e discriminar o quantitativo de candidato/vagas em cada um das modalidades ofertadas para pretos, pardos e indígenas nos 7 cursos de maior concorrência.

Verificar o quantitativo de candidatos deferidos, que conseguiram a vaga e foram matriculados e os candidatos indeferidos pela comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial e quantos candidatos judicializaram tentando reverter o parecer da comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial.

Com os dados coletados, os mesmos serão analisados utilizando-se da metodologia de análise de conteúdo que serve para o tratamento de dados de um documento, na busca da compreensão dos significados das mensagens, que podem ser aqueles que podem ser obtidos a partir de perguntas, via entrevistas ou

depoimentos, para Severino (2017, p.92) “trata-se de se compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto nas comunicações”.

### 3. O HISTÓRICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

A história contada nos livros didáticos e na escola brasileira nunca colocou o negro como sujeito que contribuiu de forma decisiva na construção material e subjetiva do Brasil, escondendo a sua cultura e sua luta pela cidadania durante e depois da escravidão.

A elitização é uma das características mais marcantes da educação superior brasileira. Sua origem está estreitamente ligada à colonização, ao sistema escravocrata e à desigualdade socioeconômica operante na sociedade brasileira. Nesse contexto, as políticas de ações afirmativas foram sendo implementadas como uma forma de democratizar o acesso à educação superior para uma população historicamente excluída desse nível de ensino (Trevisol; Nierotka, 2015).

Nas palavras de Silvério (2002, p. 91), as ações afirmativas são:

um conjunto de ações e orientações do governo para proteger minorias e grupos que tenham sido discriminados no passado. [...] as ações afirmativas têm por objetivo fazer realidade o princípio de igual oportunidade. E, [...] prevenir a ocorrência de discriminação.

Siss (2003) e Garcia (2007) apontam em seus estudos que as interdições feitas à população negra no acesso à educação, desde as primeiras iniciativas de educação formal no Brasil, em 1837, quando o Presidente da Província do Rio de Janeiro, que abrigava a capital do Império, ao legislar sobre o acesso às escolas públicas dessa Província, sancionou a Lei n.º 1, de 4 de janeiro de 1875 que, no seu artigo 30, rezava: “são proibidos de frequentar as escolas públicas: todas as pessoas que padecem de moléstias contagiosas; os escravizados, e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos”.

Grada Kilomba (2019) fala sobre o “silêncio histórico” que fora imposto pelo colonialismo diante as populações negras: “Uma história de vozes torturadas, línguas rompidas, idiomas impostos, discursos impedidos e dos muitos lugares que não podíamos entrar, tampouco permanecer para falar com nossas vozes.” (Kilomba, 2019, p. 27). A autora ainda cita que a “voz e a escuta, empresta ao sujeito negro/a sua condição enquanto ser humano”. Por isso, reforça que a voz e a escrita são atos políticos.

Segundo Beatriz (2018, p. 42), a abordagem feita acerca da população negra pela historiografia brasileira assumia um caráter fragmentário de produção de

conhecimento, partindo de uma perspectiva ora etnográfica, religiosa ora socioeconômica, contudo, segundo a autora, tais fragmentações pretendiam a constatação não apenas de aspectos socioeconômicos, mas também raciais.

Então, justamente quando eu me apoio na historiografia, na tentativa de uma crítica da historiografia, do que se estabeleceu ser História do Brasil, é justamente por isso, porque para nós não significa, a questão econômica não é o grande drama, apesar de ser um grande drama, o grande drama é justamente o reconhecimento da pessoa, do homem negro que nunca foi reconhecido no Brasil.(NASCIMENTO, 2018, p.136).

O historiador Petrônio José Domingues, da Universidade Federal do Sergipe (UFS), dedicou-se na elaboração de uma cronologia do ativismo negro no Brasil republicano. Por meio do seu trabalho, o professor evidenciou os principais atores envolvidos na consolidação das pautas elencadas pelos coletivos do movimento negro, bem como o conteúdo das reivindicações políticas relacionadas a promoção da igualdade racial e no combate ao racismo no Brasil.

Os territórios negros, surgidos no período pós-abolição, principalmente a Colônia Africana e o Areal da Baronesa, haviam criado dinâmicas internas próprias, negociando com a cidade de maneira independente em termos de organização comunitária e simbólica. Na definição de Leite (1996, p.50), os territórios negros constituem-se em “representações partilhadas pelo grupo, geralmente associadas a um lugar”. Nestes espaços sociais, a identidade étnica constrói-se no compartilhamento dessas representações, guardadas na “memória coletiva” (POUTUGNAT e STREIFF-FENART, 1998, p.115).

A questão negra no Brasil não se resolveu com o fim da escravidão, tanto os problemas sociais enfrentados devido a cor, como o tratamento preconceituoso por parte do Estado brasileiro se manterá durante todo o período republicano. Desde a ocupação do espaço urbano até mesmo as questões de justiça durante a Primeira República e a República Nova, a questão racial foi decisiva para os indivíduos afro-descendentes, sempre vistos como elementos “perigosos”.

Um ano após a abolição da escravatura, foi proclamada a República no Brasil, em 1889. O novo sistema político, entretanto, não assegurou profícuos ganhos materiais ou simbólicos para a população negra. Ao contrário, esta, foi marginalizada, Para reverter esse quadro de marginalização no alvorecer da República, os libertos, ex-escravizados e seus descendentes instituíram os

movimentos de mobilização racial negra no Brasil, criando inicialmente dezenas de grupos (grêmios, clubes ou associações) em alguns estados da nação.

Na década de 1930, o movimento negro deu um salto qualitativo, com a fundação, em 1931, em São Paulo, da Frente Negra Brasileira (FNB), considerada a sucessora do Centro Cívico Palmares, de 1926. Estas foram as primeiras organizações negras com reivindicações políticas mais deliberadas. Na primeira metade do século XX, a FNB foi a mais importante entidade negra do país. Com "delegações" - espécie de filiais - e grupos homônimos em diversos estados (Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia), arregimentou milhares de "pessoas de cor", conseguindo converter o Movimento Negro Brasileiro em movimento de massa.

A FNB, segundo as estimativas da época, chegou a superar os 20 mil associados. A entidade desenvolveu um considerável nível de organização, mantendo escola, grupo musical e teatral, time de futebol, departamento jurídico, além de oferecer serviço médico e odontológico, cursos de formação política, de artes e ofícios, assim como publicar um jornal, o *A Voz da Raça*.

Em 1950, o I Congresso do Negro Brasileiro congregou milhares de pessoas entre intelectuais, artistas, militantes e "gente do povo" vindos de diversas regiões do país. Intelectuais como Abdias do Nascimento, Aguinaldo Camargo, Arthur Ramos, Darcy Ribeiro, Edison Carneiro, Gilberto Freyre, Guerreiro Ramos, Luís Aguiar da Costa Pinto e Sebastião Rodrigues Alves, tiveram nele atuação significativa, ocupando cargos na comissão organizadora, dirigindo as assembleias, ou ainda, apresentando trabalhos e teses. Mesmo que as pessoas importantes (intelectuais) mencionados acima não fossem negros em sua totalidade, o protagonismo negro estava em destaque.

A emergência proposta de identidade negra ocorre dentro do processo de Contracultura, desencadeado a partir da década de 50, que tem seu momento referencial nos protestos da juventude no final dos anos 60. O surgimento destas novas identidades, segundo Stuart Hall (2003, p. 34), se dá pela descentralização do sujeito, provocado pelos escritos de Marx, de Freud, Saussure e Foucault.

A introdução das reivindicações anti-racistas no ideário político leva à consolidação de uma nova identidade étnica para o negro. Para Kabengele Munanga (1996, p.85), os negros que retomam a luta antiracista nos anos 70 buscam referência nos movimentos anteriores, como a Frente Negra e a União dos

Homens de Cor - UHC, no panafricanismo, no Negritude e nas guerras de descolonização. No entanto, “contrariamente aos movimentos anteriores cuja salvação estava na assimilação do branco, ou seja, na negação de sua identidade, eles investem no resgate e na construção de sua personalidade coletiva”.

O golpe militar de 64, com apoio de setores da sociedade civil (DREIFUS, 1981), havia desarticulado todos os movimentos sociais brasileiros, assim como os partidos políticos, reprimindo qualquer tipo de manifestação contrária ao Estado, à Doutrina de Segurança nacional e à ideologia de integração identitária e cultural da nação. De acordo com documentos do MNU (Movimento Negro Unificado) (1988, p. 75), o golpe “implicaria na desarticulação das elites intelectuais negras, de um lado, e no processo de integração das entidades de massa numa perspectiva, de outro”.

Durante o período de redemocratização nos anos finais da década de 1970, com a intensificação das reivindicações populares por eleições diretas, somado a instabilidade do governo militar, destaca-se as ações realizadas pelo Movimento Negro Unificado (MNU), coletivo fundado em 1978, em protesto a um caso de racismo contra jovens negros no Clube Tietê e o assassinato de um trabalhador negro detido na delegacia de Guaianases, ambos na capital de São Paulo, conforme Figura 1.

Para Aguiar (2017) o movimento tinha como encaminhamento a proposta de formação na aglutinação de várias organizações raciais em um único movimento. Para lançamento do MNU, foi organizado um grande ato político, ocorrido no dia 7 de julho de 1978, nas escadarias do Teatro Municipal em São Paulo. Onde na ocasião, compareceram cerca de 2 mil pessoas, tendo como pauta principal o protesto pelos jovens negros vítimas de racismo no clube Tietê e o trabalhador negro assassinado pela polícia.

**FIGURA 1** - Movimento Negro Unificado



*Fonte: São Paulo-SP, 7 jul. 1978). / Foto: Jesus Carlos*

Para Gonzalez e Hasenbalg (1989), o movimento tinha como principais objetivos atuação política-institucional e a valorização da negritude, com a ocupação de espaços de poder, principalmente nos cargos do legislativo e executivo, e pautar a identidade negra numa perspectiva positiva, a partir da autoafirmação da negritude. Estes propósitos políticos são identificados na Carta Convocatória de lançamento do Movimento Negro Unificado (MNU), lançada em 1978.

Não podemos mais calar. A discriminação racial é um fato marcante na sociedade brasileira, que barra o desenvolvimento da Comunidade Afro-Brasileira, destrói a alma do homem negro e sua capacidade de realização como ser humano. O Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial foi criado para que os direitos dos homens negros sejam respeitados. Como primeira atividade, este Movimento realizará um Ato Público contra Racismo, no dia 7 de julho às 18h30min horas, no Viaduto do Chá. Seu objetivo será protestar contra os últimos acontecimentos discriminatórios contra negros, amplamente divulgados pela Imprensa. Nós, Entidades Negras, reunidas no Centro de Cultura e Arte Negra no dia 18 de Junho, resolvemos criar um Movimento no sentido de defender a Comunidade Afro-Brasileira contra a secular exploração racial e desrespeito humano a que a Comunidade é submetida. No dia 28 de abril, numa delegacia de Guaianazes, mais um negro foi morto por causa das torturas policiais. Este negro era Robson Silveira da Luz, trabalhador, casado e pai de filhos. No Clube de Regatas Tietê, quatro garotos foram barrados do time infantil de voleibol pelo fato de serem negros. O diretor do Clube deu entrevistas nas quais afirma as suas atitudes racistas, tal a confiança de que não será punido por seu ato. Nós também sabemos que os processos desses casos

não darão em nada. Como todos os outros casos de discriminação racial, serão apenas mais dois processos abafados e arquivados pelas autoridades deste país, embora um dos casos tenha a agravante da tortura e conseqüente morte de um cidadão. Mas o Ato Público Contra o Racismo marcará fundo nosso repúdio e convidamos a todos os setores democráticos que lutam contra o desrespeito e as injustiças aos direitos humanos, a engrossarem fileiras com a Comunidade Afro-Brasileira nesse ato contra o racismo. Fazemos um convite especial a todas as entidades negras do país, a ampliarem nosso movimento. As entidades negras devem, desempenhar o seu papel histórico em defesa da Comunidade Afro- Brasileira; e, lembramos, quem silencia consente. Não podemos mais aceitar as condições em que vive o homem negro, sendo discriminado da vida social do país, vivendo no desemprego, subemprego e nas favelas. Não podemos mais consentir que o negro sofra as perseguições constantes da polícia, sem dar uma resposta. Todos ao ato público contra o racismo, contra a discriminação racial, contra a opressão policial, pelo fortalecimento e união das entidades afro-brasileiras". (MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 1978, p. 43-44).

O MNU produziu e incentivou uma ampla discussão sobre o racismo no Brasil, marcada pelo tom de contestação política evidenciada nas denúncias sobre o racismo, a discriminação e o preconceito racial, na denúncia sobre o mito da democracia racial e pela construção de uma identidade afirmativa e positiva do negro.

Contudo, o que mais chamava a atenção no caminho do Movimento Negro Unificado (MNU) era a luta pelo acesso à Educação das pessoas negras e os embates políticos pela institucionalização do programa de ações afirmativas para ingresso da comunidade negra nas universidades. Com isso, foi o momento em que mais se avançou no sentido de instituir cotas para acesso dos/as negros/as no ensino superior.

A educação constitui-se para o movimento negro em elemento central de mobilização, um valor que estrutura sua ação desde as primeiras organizações negras.

A ênfase na questão educacional dada pelo movimento negro situou-se na denúncia do ideal de branqueamento implícito veiculado nos livros didáticos e nas escolas, na omissão dos conteúdos escolares, no enfoque que a história dá ao negro, ao seu modo de ser, às suas habilidades, da tendência em enfatizar a sua docilidade, esquecendo-se de todo o movimento de resistência, e, ainda, da omissão dos interesses subjacentes à Abolição (PINTO, 1993, p. 26).

O movimento negro passou a exigir do sistema educacional formal o reconhecimento e valorização da história dos descendentes de africanos, o respeito

à diversidade, identificando na educação a possibilidade de se construir uma identidade negra positiva.

Segundo Pinto (1993), é um esforço que visa não apenas mudar o branco, mas o próprio negro, por meio do fortalecimento de sua identidade étnica. A ênfase crescente nessa identidade pode ser percebida quando se comparam as ações e o posicionamento do movimento negro frente à educação no início do século e no final dos anos 1970 e início dos anos 1980 (PINTO, 1993, p. 29).

Outro grande evento que marcou foi a Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, ocorrida no dia 20 de novembro de 1995, em Brasília. O evento, estrategicamente agendado para o aniversário de 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares, mobilizou mais de 30 mil participantes e teve como principal objetivo fazer com que as autoridades brasileiras reconhecessem a existência do racismo no Brasil, contrariando o discurso de democracia racial.

**FIGURA 2** - Marcha Zumbi dos Palmares



*Fonte: Brasília-DF, 20 nov. 1995). / Foto: Fernando Cruz*

Durante a realização da Marcha Zumbi dos Palmares, foi entregue um caderno com as principais reivindicações do Movimento Negro para o então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso (PSDB). O documento pautava uma política nacional de combate ao racismo e a desigualdade racial, apresentando um

diagnóstico acerca das relações étnico-raciais, considerando as especificidades do contexto brasileiro.

Além disto, no texto apresentado continha análises do racismo no ambiente escolar; divisão racial do trabalho; saúde da população negra; violência racial; relações internacionais; e a questão da democracia que, ainda estava em voga no pós-constituente, por ter sido conquistada tão recentemente. Ao final deste documento, o Movimento Negro Brasileiro apresentou uma série de propostas que compunham o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial.

Ainda que os ativistas tenham se dedicado em traçar ações políticas para democratizar a informação; o acesso ao mercado de trabalho; a questão da cultura e comunicação; a violência; e o direito à terra – todas políticas de reparação – o que mais nos interessa são as propostas voltadas para Educação que, de um total de 06 reivindicações, incluía o desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta (MARCHA ZUMBI, 1995, p.16).

Diante do tamanho da marcha realizada na capital nacional, o presidente da república se viu pressionado em aprovar três atos administrativos. O primeiro foi a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra (GTI) que, tinha por objetivo incluir a questão racial na agenda do governo. Para isto, foi nomeado o militante do Movimento Negro, Hélio Santos, para presidir os trabalhos do GTI. A segunda ação presidencial foi a realização do “Seminário Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos”, evento internacional, realizado em 1996, na Universidade de Brasília (UnB). E, por fim, a terceira ação do governo foi incluir o caderno de propostas elaborado pelo movimento negro brasileiro no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), instituído no dia 13 de maio do mesmo ano. (Santos, 2014).

Assim, as questões relativas à população negra foram sendo inicialmente incorporadas à legislação da educação brasileira. Sempre a partir de um longo processo de reivindicação construído pelos movimentos e ativistas negros durante todo o século XX.

A partir dos anos de 1980, estas reivindicações começaram a encontrar repercussão em diferentes segmentos da sociedade, possibilitando a construção de dispositivos pedagógicos e legais que estabeleceram diretrizes para o tratamento das questões étnico-raciais na educação. Resultado do ativismo negro conflagrado

ao longo do século 20, às cotas raciais simbolizam uma das principais ferramentas de combate ao racismo no tempo presente.

Com isso, levando em consideração os processos históricos, políticos e sociais que por séculos excluiu a comunidade negra da educação formal, não restam dúvidas da necessidade de ações afirmativas para negras e negros. Afinal, as ações afirmativas são medidas tomadas no campo político com o objetivo de equiparar às oportunidades de ascensão social entre os diferentes grupos racializados.

Domingues (2005) questiona, afinal, o que são ações afirmativas? A expressão “ação afirmativa” foi criada pelo presidente dos Estados Unidos J. F. Kennedy, em 1963, significando “um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate da discriminação de raça, gênero etc., bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado” (Gomes, 2001).

Uma das críticas mais frequentes é a de se estar plagiando os norte-americanos com sua política de ações afirmativas. Os Estados Unidos não detêm o monopólio das ações afirmativas (ou compensatórias); programas semelhantes, diz Sabrina Moehlecke (2002, p. 199) “ocorreram em vários países da Europa Ocidental, na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros”.

Segundo Joaquim Barbosa Gomes (2001, p. 6-7), os objetivos das ações afirmativas são: induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando a tirar do imaginário coletivo a ideia de supremacia racial versus subordinação racial e/ou de gênero; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade e ampliar representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores; criar as chamadas personalidades emblemáticas, para servirem de exemplo às gerações mais jovens e mostrar a elas que podem investir em educação, porque teriam espaço.

Como escreveu o pensador marxista e líder revolucionário, Leon Trotsky, no seu opúsculo Programa de Transição (1989), tem-se que saber combinar as reivindicações específicas e gerais; tem-se que abraçar um programa mínimo no qual, mediado por medidas transitórias, se sinalize para um programa máximo que rompa as estruturas do sistema.

Sendo assim, essa é a concepção da proposta de cotas. Domingues (2005) menciona que a população brasileira não é contrária às políticas de ações afirmativas, tampouco na sua versão mais polêmica, um programa de cotas. Quem as rejeita são as classes médias e as elites, inclusive intelectuais (Guimarães, 2002, p. 71), que assim tornam-se setores refratários à democratização do acesso à universidade pública.

No mesmo sentido, Carneiro (2011), descreve que a defesa intransigente das políticas universalistas no Brasil guarda, por identidade de propósitos, parentesco com o mito da democracia racial. Ambas realizam a façanha de cobrir com um manto “democrático e igualitário” processos de exclusão racial e social que perpetuam privilégios. Postergam, igualmente, o enfrentamento das desigualdades que conformam a pobreza e a exclusão social.

Para Carneiro (2011), a reivindicação de cotas e políticas de ação afirmativas não desqualifica o grupo negro. Ao contrário, representa sua confirmação como sujeito de direitos, consciente de sua condição de credor social de um país que promoveu a acumulação primitiva de capital pela exploração do trabalho escravizado, não ofereceu nenhum tipo de reparação aos negros na abolição e permanece lhe negando integração social por meio das múltiplas formas de exclusão racial vigentes na sociedade, das quais o não acesso à educação é uma das mais perversas.

Segundo Domingues (2005), isso significa que programas sociais ou políticas públicas universais, por si sós, não têm eficácia para evitar as desvantagens que os negros levam em relação aos brancos no acesso às oportunidades educacionais. Para corrigir essa deficiência do sistema racial são necessárias também políticas públicas específicas (ou diferencialistas) em benefício da população negra, ou seja, programas sociais que adotem um recorte racial na sua aplicação, e que são denominados ações afirmativas. Os problemas específicos dos grupos que historicamente sofreram (e sofrem) discriminação negativa (como negros, mulheres, gays, entre outros) se resolvem combinando medidas gerais e específicas.

Em 2001, a Organização Nações Unidas organizou a Conferência na Conferência Mundial das Nações Unidas de 2001 contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância, ocorrida de 31 de agosto e 8 de setembro em Durban, na África do Sul. Os líderes mundiais adotaram, por consenso, uma declaração política proclamando sua "forte determinação em fazer a luta contra o

racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata e a proteção das vítimas, uma alta prioridade para seus países ".

**FIGURA 3** - Conferência de Durban



*Fonte: Durban-África do Sul, 31 ago. 2001). / Foto: ONU*

Durante a realização dos debates, uma questão que foi concentrando o âmago das reivindicações políticas da comunidade negra, denunciava a exclusão dos afro-brasileiros no ensino superior. Situação que era agravada pelo fato de a África do Sul (sede da conferência), que havia extinguido uma política de apartheid há pouco mais de uma década (1990), apresentar número de universitários negros superior a realidade brasileira (Carvalho, 2006).

Sueli Carneiro traz que em 2011, o governo do Rio de Janeiro, sanciona o projeto de lei que prevê a adoção de cotas para negros no nível universitário, sobre o qual se instaurou a velha polêmica da impossibilidade de definir quem é negro. Vários outros argumentos eram contrários a política de cotas. Um dos mais presentes era de que as cotas reproduziam as injustiças a qual julga corrigir, por abdicar do mérito como critério de acesso aos níveis superiores de educação.

O que direciona a adoção de políticas de ação afirmativas e um de seus instrumentos, as cotas, consiste no reconhecimento das desvantagens ético e moral que acumuladas historicamente pelos grupos discriminados na sociedade, que garantem os privilégios de que usufruem os grupos raciais dominantes e explicam as desigualdades de que padecem os dominados.

O racismo é uma arma ideológica de dominação que existe na sociedade brasileira sem a existência das cotas para negros. Trata-se de um racismo dissimulado, mascarado, velado, porém extremamente eficiente.

Como explica Grada Kilomba (2019), o racismo não é visto como fenômeno social, a pessoa negro/a é vitimizado(a), é confrontada com a mensagem de que sua experiência seria decorrente da sua própria sensibilidade excessiva. Portanto, o sujeito negro/a agredido é responsabilizado por ter sofrido a agressão. Ou seja, ao ser revitimizado, ele/ela é duplamente violentado.

Assim, as políticas reparadoras têm evidente objetivo de corrigir em favor dos grupos racialmente dominantes no acesso às oportunidades sociais, de modo a realizar o princípio de igualdade para o que se impõe que esses grupos sejam objeto de discriminação positiva que os aproximem dos padrões sociais alcançados pelos grupos dominantes.

Então, quando o mérito é invocado para barrar propostas de promoção de igualdade racial, omite-se, escamoteia-se, a construção social, segundo a qual nascer branco consiste por si só num mérito, uma vantagem original cujo prêmio é conduzir “naturalmente” brancos ao acesso privilegiado dos bens sociais. No entanto, acima de todos esses argumentos, eleva-se a voz de quem tem como função a garantia da Constituição.

O racismo institucional ou estrutural opera nos padrões, procedimentos, práticas e políticas que atuam no interior das instituições sociais, de modo a penalizar, de forma consistente, a desvantagem, e explorar indivíduos que são membros de grupos étnico-raciais não-brancos. Segundo Kilomba, o racismo opera em múltiplas faces, entre elas, o racismo seria uma forma do sujeito negro torna-se aquilo na qual o sujeito branco não quer ser relacionado: “[...] nós nos tornamos a representação mental daquilo com o que o sujeito branco não quer se parecer.” (Kilomba, 2019, p.38).

Daí vem a pergunta. Por que da necessidade a implementar à heteroidentificação? Na revista UNESPCIÊNCIA de junho de 2017 (p. 19-20) o pesquisador da EDUCAFRO, Eueliton Marcelino Coelho Junior assim se expressa:

Atualmente, o principal fator que está prejudicando a efetividade das cotas raciais para o ingresso de negros nas universidades tem sido a utilização exclusiva de uma autodeclaração por parte do candidato às vagas reservadas para a mencionada etnia. Pessoas desonestas ou que não entenderam os objetivos que permeiam a criação da reserva de vagas têm

se utilizado da existência desse frágil controle para firmarem autodeclarações duvidosas ou falsas sobre suas etnias e usufruírem de direitos que não lhes são legalmente pertencentes.[...]Comissões formadas por estudantes pertencentes aos coletivos negros das próprias universidades e por pessoas pertencentes a entidades civis ligadas aos movimentos negros organizados vêm se mostrando eficientes em várias universidades federais. Cumpre-se observar que a mencionada comissão, baseada num mecanismo de heteroidentificação em que a identificação é complementada por terceiros, está em conformidade com a ordem constitucional brasileira, conforme tendência de votos dos ministros do STF, na ADC 41.[...] A criação de comissões de validação de autodeclaração tem se mostrado medida urgente e necessária para o alcance pleno das políticas públicas de inclusão da população negra nas universidades públicas brasileiras, pois as cotas raciais, isoladamente, garantem apenas as vagas, não garantindo que os verdadeiros destinatários dessa ação afirmativa usufruirão destas.

As ações afirmativas, ainda que limitadas em sua abrangência e impactos, foram inseridas como políticas públicas específicas para o enfrentamento à elitização do ensino superior brasileiro.

Siss (2003) denunciou que as universidades brasileiras sempre conviveram tranquilamente com os elevados índices de desigualdades raciais, principalmente quanto às desigualdades de acesso e de permanência dos negros ao Ensino Superior. O autor mostrou que o acesso e a permanência foram dificultados aos negros, enquanto o mesmo não aconteceu com os brancos.

Desde o ano de 2002, muitas universidades brasileiras passaram a adotar diferentes modalidades de ações afirmativas (cotas para negros ou indígenas, cotas para estudantes oriundos de escola pública, para pessoas com deficiência, quilombolas, mulheres, refugiados entre outros) na seleção dos seus estudantes.

Enquanto as experiências cresciam em número e em repercussão, no Congresso Nacional tramitavam vários Projetos de Lei contendo proposta de regulamentação da matéria em nível nacional. Após dez anos de debates, com avanços e retrocessos, a “Lei das Cotas” (Lei nº 12.711/2012) foi finalmente aprovada e sancionada (Brasil, 2012a).

As políticas públicas, quando implementadas, demandam um conjunto de medidas que favoreçam o seu êxito. Instituições públicas e privadas haviam desenvolvido mecanismos para acolher uma diversidade de públicos que se alocariam em modalidades relativas às suas condições socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero, deficiências ou outras.

No entanto, a Lei 12711/12 trouxe a homogeneização da política de cotas, ainda que a mesma não inviabilizasse a autonomia de cada instituição no sentido de

qualificar a própria lei, bem como, a liberdade de consolidação de outras políticas afirmativas, em paralelo.

### **3.1. Legislação brasileira e os processos de heteroidentificação**

O Direito de igualdade está impresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), quando menciona que “[...] todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei”. Essa Proteção traz respaldo a não discriminação em relação ao ser humano (ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, art.7º).

Em nossa Carta Magna de 1988, a qual pactua a educação como direito de todos, menciona em seu Art. 205 que educação é um direito de todos:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, s.p).

Ainda, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe, no artigo 3º: “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º inciso IV) (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

Vale trazer, que até a década de 1990, não havia nas universidades brasileiras programas de “ação afirmativa” – entendida como tal qualquer iniciativa institucional que adjudica bens socialmente valiosos a determinadas pessoas pelo fato de tais pessoas pertencerem a grupos sociais específicos, que sofrem ou sofreram historicamente alguma forma de discriminação. Os alunos do ensino superior no Brasil no limiar do século XXI ainda eram quase todos brancos e oriundos de escolas privadas, especialmente nos cursos ditos “imperiais” ou de maior prestígio social, como Direito, Medicina e Engenharia.

Em 1993, o percentual de indivíduos brancos que frequentava ou havia frequentado o ensino superior era de 11,2%, ao passo que no caso dos negros esse percentual era 4 vezes menor (2,8%) (Karruz, 2018). Em 2000, dos 191 mil estudantes universitários avaliados pelo Ministério da Educação (MEC) no chamado “Provão”, 80% eram brancos, 13,5% pardos e 2,2% pretos (Carvalho, 2006).

As ações afirmativas exercem papel fundamental para o processo de reparação histórica, econômica e social necessário em países como o Brasil, marcados fortemente pelo longo período da escravidão. A implementação de técnicas de discriminação positiva é necessária em vista da enorme disparidade de oportunidades em detrimento dos negros, localizados em posições oprimidas e com enorme dificuldade de acesso a espaços restritos à elite privilegiada. Para Aragão (2001): “a igualdade de direitos, ou a igualdade civil, é uma igualdade de possibilidades”.

Levando em consideração os processos históricos, políticos e sociais que por séculos excluiu a comunidade negra da educação formal, não restam dúvidas da necessidade de ações afirmativas para negras e negros. Afinal, as ações afirmativas são medidas tomadas no campo político com o objetivo de equiparar às oportunidades de ascensão social entre os diferentes grupos racializados.

Além das ações afirmativas no ensino universitário público, a década de 2000 assistiu também a uma significativa ampliação da oferta de vagas no ensino superior público e especialmente no ensino superior privado (Carvalho, 2016). Entre 2000 e 2010, as matrículas nos cursos superiores presenciais dobraram, sendo a taxa de crescimento do setor privado duas vezes maior do que a do setor público (Tachibana; Menezes Filho; Komatsu, 2015).

O aumento das vagas no ensino privado foi impulsionado principalmente pela criação, em 2004-2005, do Programa Universidade para Todos (Prouni) - Lei nº 11.096/2005 - (Brasil, 2011), pelo qual o governo federal concede a instituições privadas, diversas isenções de tributos federais (sobre o faturamento, o lucro e a folha de salários) em troca da concessão de bolsas de estudo integrais ou parciais.

Em julho de 2010 foi aprovada a Lei 12.288 que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial. Este Estatuto prevê a efetivação da igualdade de oportunidades à população negra, e uma das medidas para esse fim foi a adoção dos programas de ações afirmativas por parte do poder público. Para Daflon, Feres Júnior e Campos (2013, p. 406), o Estatuto “oficialmente reconheceu o Brasil como um país multirracial e multiétnico no qual as pessoas de descendência africana estiveram sujeitas à discriminação racial”.

O ano de 2012 é um marco na história das ações afirmativas universitárias no Brasil. Apesar de os programas de reserva de vagas já estarem em vigor havia alguns anos, seus questionamentos judiciais eram frequentes, e a maioria dos

posicionamentos de estudiosos e intelectuais com presença na grande mídia era contrária à correção moral e à validade jurídica das ações (Daflon, Feres Júnior e Campos, 2013). Após dois anos de debates e audiências públicas no STF, no bojo de uma ação impetrada pelo Partido Democratas em 2009 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186), sobreveio uma decisão unânime (coisa um tanto rara no plenário do STF) no sentido da constitucionalidade do programa de reserva de vagas para negros da UnB (Brasil, 2012b).

A decisão do STF deixou muito clara a inviabilidade jurídica das teses de que a reserva de vagas para negros no ensino superior constituiria uma medida “racista”, violadora do direito fundamental de igualdade e do princípio da meritocracia universitária. Todos os clássicos argumentos da tese da higidez jurídica das cotas raciais universitárias foram considerados e validados nos votos que compuseram o acórdão do STF: reparação histórica ou justiça compensatória; justiça social redistributiva; igualdade de oportunidades; multiculturalismo e seus ganhos epistemológicos (especialmente o voto do relator, ministro Ricardo Lewandowski) (Brasil, 2012b).

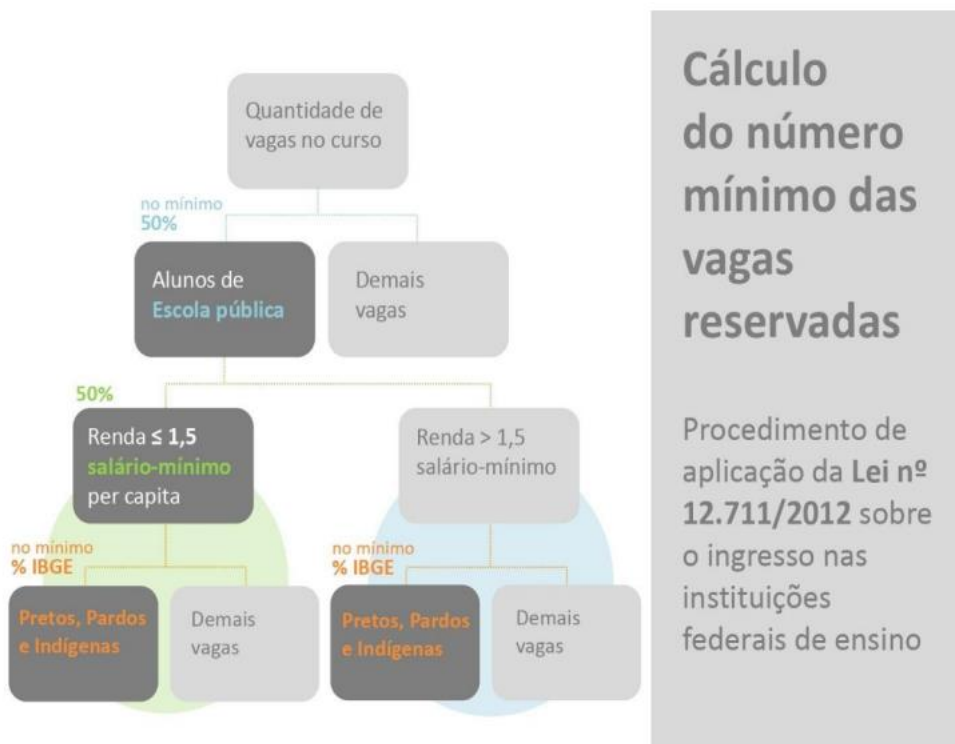
É importante destacar que até a aprovação da referida Lei as ações afirmativas foram sendo implementadas nas instituições de diversas formas. A partir de um levantamento realizado em 70 instituições de ensino superior público, que adotavam algum tipo de ação afirmativa, no período entre 2002 a 2010, Feres Júnior, Daflon e Campos (2013) apontam que a cota era a modalidade mais comum, porém apareciam outras formas como bônus e acréscimo de vagas. No período em destaque as ações afirmativas se faziam presentes em mais de 70% das instituições de ensino superior públicas no país, e, a maioria dessas universidades foi operando com legislações próprias, como resoluções universitárias, leis estaduais.

E vale ressaltar que a Lei das Cotas não é para incluir exclusivamente estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas nas universidades federais, mas incluir significativamente estudantes oriundos de escolas públicas. A Lei nº 12.711/2012, prioriza a inclusão dos pobres (“sinônimo” de alunos de escolas públicas) nas universidades federais brasileiras. Seu espírito é de “natureza social” ou, se quiser, classista e não racial (Santos, 2015).

A referida lei, estabelece já no 1º art., uma reserva de vagas, ou seja, uma cota de no mínimo 50% das vagas das universidades federais para estudantes oriundos/as de escolas públicas. Em seu art. 3º estabelece uma subcota para

estudantes pretos/as, pardos/as, indígenas e com deficiência sobre a cota de 50% do art. 1º. Somente num segundo momento, há “subcotas” para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência.

**Grafico 1** – Cálculo do número de vagas pela Lei 12.711/2012



F  
o  
n  
t  
e  
:  
B  
r  
a  
s  
i  
l  
(  
2  
0  
1  
2  
)

A desigualdade social brasileira é marcada por uma desigualdade racial. Por um lado, há proporcionalmente mais negros pobres e não escolarizados do que seria de se esperar, e por outro lado, a renda e a alta escolaridade estão desproporcionalmente concentradas entre a população branca. Isso quer dizer que a loteria social está enviesada contra os negros.

Segundo Carneiro (2011, p 35), no combate em que parcelas das elites nacionais travam contra as políticas de promoção da igualdade racial, elas se servem da desqualificação pública dos movimentos negros e de seus parceiros e aliados, da negação do racismo e da discriminação racial, da deslegitimação acadêmica de estudos e pesquisas que há décadas vêm demonstrando a magnitude das desigualdades raciais e a utilização de experiências genéticas para consubstanciar a miscigenação e a negação do negro como sujeito social demandador de políticas específicas e de seu direito democrático de reivindicá-las.

A autora ainda menciona que vem dos tempos da escravidão a manipulação da identidade do negro de pele clara como paradigma de um estágio mais avançado de ideal estético humano; acreditava-se que todo negro de pele escura deveria perseguir diferentes mecanismos de embranquecimento. E continua, aqui, aprendemos a não saber o que somos e, sobretudo, o que devemos querer ser. E segue, temos sido ensinados a usar a miscigenação ou a mestiçagem como carta de alforria do estigma da negritude: um tom de pele mais claro, cabelos mais lisos ou um par de olhos verdes herdados de um ancestral europeu são suficientes para fazer alguém que descenda de negros se sentir pardo ou branco, ou ser “promovido” socialmente a essas categorias.

Ora, se a raça e etnia sempre foram critérios utilizados para exclusão de afro-descendentes em nosso país, que sejam hoje utilizados, ao revés, para a sua necessária inclusão. Na esfera universitária, por exemplo, dados do IPEA revelam que menos de 2% dos estudantes afrodescendentes estão em universidades públicas ou privadas. Isto faz com que as universidades sejam territórios brancos. Note-se que a universidade é um espaço de poder, já que o diploma pode ser um passaporte para ascensão social. É fundamental democratizar o poder e, para isto, há que se democratizar o acesso ao poder, vale dizer, o acesso ao passaporte universitário. (PIOVESAN, 2005, p. 40).

De acordo com algumas teorias da justiça, especialmente aquela conhecida como igualitarismo de sorte, o Estado tem a função de neutralizar a sorte na medida em que isso for possível, isto é, a justiça exige que sejam tomadas medidas para que quem nasceu em um contexto social mais carente tenha as mesmas oportunidades de quem nasceu em contextos melhores ou para que quem nasceu com problemas de saúde (ou os adquiriu por acidente) tenha a mesma chance que os saudáveis. De acordo com isso, é injusto que alguns estejam em pior situação devido a fatores que estão além do seu controle (Arneson, 2002).

Munanga (2008) nos ensina que a ação do privilégio de ser branco, no Brasil, está estreitamente ligada à presença e atuação do racismo:

a pluralidade racial nascida do processo colonial representava [...] uma ameaça e um grande obstáculo no caminho da construção de uma nação que se pensava branca; daí por que a raça tornou-se o eixo do grande debate nacional que se tratava a partir do fim do século XIX e que repercutiu até meados do século XX. Elaboraões especulativas e ideológicas vestidas de cientificismo dos intelectuais e pensadores dessa

época ajudariam hoje, se bem interpretadas, a compreender as dificuldades que os negros e seus descendentes mestiços encontram para construir uma identidade coletiva, politicamente mobilizadora. (MUNANGA, 2008, p. 48).

Dentre os métodos elencados por Osório (2003), no Brasil são utilizados somente a auto e a heteroatribuição, tendo sido esta última utilizada nos recentes censos demográficos pelos entrevistadores, segundo este mesmo autor.

Existem basicamente três métodos de identificação racial, que podem ser aplicados com variações. O primeiro é a autoatribuição, no qual o próprio sujeito da classificação escolhe seu grupo. O segundo é a heteroatribuição, no qual outra pessoa define o grupo do sujeito. O terceiro método é a identificação de grandes grupos populacionais dos quais provieram os ancestrais por intermédio de análise genética. (OSÓRIO, 2003, pp. 91 e 92).

Dessa forma, para tentar evitar fraudes no sistema de cotas, especialmente nas subcotas étnico-raciais, muitas universidades federais, pressionadas principalmente pelos movimentos sociais negros, por estudantes negros/as (organizados/as em coletivos ou não), alguns/mas professores/as e pesquisadores/as negros/as (especialmente os membros dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros – NEABs), entre outros atores sociais (Santos, Nunes, 2019; Santos, Freitas, 2019a), têm buscado instituir Comissões de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial e/ou Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial como instrumentos de fiscalização e/ou controle da política pública determinada pela Lei nº 12.711/2012 (Santos, 2020). Estas são conhecidas como comissões de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial instituídas pelas instituições federais de ensino.

Nunes nos fala,

que a fraude no sistema de cotas pode ser considerada a usurpação das vagas por estudantes brancos, dos sujeitos de direito às subcotas étnico-raciais estabelecidas pela Lei 12.711/2012. É importante esclarecer que essa apropriação pode ser, por um lado, inconsciente, pelo fato de não saberem como se caracteriza a classificação racial brasileira ou consciente dos privilégios adquiridos ao longo da vida pelo pertencimento a um determinado segmento racial tal como elucida as discussões sobre branquitude. (NUNES, 2018, p 17).

As comissões de validação da autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos/as às subcotas étnico-raciais têm função preventiva e são instituídas por normativas institucionais (portaria, resolução) e ter mecanismos de controle e monitoramento da política pública estabelecida pela Lei nº 12.711/2012, e essas

comissões poderão existir para se evitarem tentativas de fraudes no momento dos processos seletivos/matriculas dos candidatos às subcotas étnico-raciais. Somente após a heteroidentificação desses candidatos, tendo as suas autodeclarações sido homologadas e/ou ratificadas pela comissão de validação, poderão se matricular na universidade.

Piza (2002) aponta que não se trata da invisibilidade da cor, mas sim da intensa visibilidade da cor e de outros traços fenotípicos aliados a estereótipos sociais e morais para uns, e a neutralidade racial para outros. “As consequências dessa visibilidade para negros são bem conhecidas, mas a da neutralidade do branco é dada como ‘natural’, já que ele é o modelo paradigmático de aparência e de condição humana”. (PIZA, 2002, p.72). A corroborar com esse posicionamento, Munanga (2008), afirma que é relevante, também ressaltar sobre as categorias humanas denominadas por cor, ou seja, branco, negro, amarelo, ou mestiço, em que:

[...] trata-se de fato, de categorias cognitivas largamente herdadas da história da colonização, apesar da nossa percepção da diferença situar-se no campo do visível. É através dessas categorias cognitivas, cujo o conteúdo é mais ideológico do que biológico, que adquirimos o hábito de pensar nossas identidades sem nos darmos conta da manipulação do biológico pelo ideológico. (MUNANGA, 2008, p.18).

Mesmo com essa “lacuna jurídica” na lei (Silva *et al.*, 2020), no que diz respeito a estabelecer mecanismos para prevenir fraudes, o Ministério da Educação (MEC) não estabeleceu orientações normativas para as universidades realizarem a fiscalização e/ou o controle social da política pública determinada pela lei, como, por exemplo, o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial. Até esse momento, o MEC não se manifestou e/ ou orientou as universidades e institutos federais sobre a forma e/ou o critério de identificação étnico-racial dos candidatos às vagas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

Assim, em tese, nos primeiros anos de implementação da Lei das Cotas nas universidades federais, de 2013 a 2016, praticamente não houve heteroidentificação étnico-racial dos estudantes (Santos, 2018). Para as universidades e institutos federais era suficiente a autodeclaração étnico-racial do estudante candidato às subcotas étnico-raciais, como definição da pertença étnico-racial, sem questionamento, que bastava o candidato se autodeclarar preto/pardo/indígena que

seria considerado assim, mesmo que na visão de terceiros o candidato pertencesse a outra raça/etnia (branco, amarelo).

Até 2016, as vagas reservadas eram divididas entre quatro modalidades de cotas, seguindo critérios de baixa renda e de cor/raça, chamadas L1, L2, L5 e L6; posteriormente, passou a haver oito modalidades, com a adição do critério de pessoa com deficiência, chamadas L9, L10, L13, L14 (Brasil, 2016). A lei foi regulamentada pela Portaria Normativa nº 18/2012, que trata da Lei de Cotas em si (Brasil. MEC, 2012a), e pela Portaria Normativa nº 21/2012, que trata do Sisu (Brasil. MEC, 2012b), ambas do Ministério da Educação (MEC).

Reforçando que ainda não há orientações do MEC quanto à heteroidentificação dos candidatos às subcotas étnico-racial, as universidades tomaram como parâmetro, com as devidas ressalvas, a Portaria Normativa nº 4, de 6 abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), para nortear os processos de heteroidentificação.

Isto é, a Lei nº 12.711/2012, no que diz respeito a mecanismos de fiscalização para correta e/ou justa implementação da política pública, as universidades se guiaram pela portaria acima para criarem as suas comissões de heteroidentificação (Silva *et al.*, 2020; Santos; Nunes, 2019; Santos; Freitas, 2019a e 2019b; Nunes, 2019 e 2018; Passos, 2019; Elísio, Costa e Rodrigues Filho, 2019; Marques, Rosa e Oliveira, 2019; Santos, Camilloto e Dias, 2019; Dias, Moreira e Freitas, 2019; Dias, Tavares Junior, 2018, Vaz, 2018) e dar ao real sujeito de direito das subcotas étnico-racial, o direito de ingressar e ser matriculado no curso de graduação de sua escolha.

Porém, diante do aumento da quantidade de denúncias de fraudes nas subcotas étnico-raciais das universidades federais e, em consequência, da pressão de coletivos de estudantes negros/as e dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) das instituições em coibir o ingresso de estudantes brancos nas subcotas destinadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas (Santos; Nunes, 2019), várias universidades começaram a criar e implementar comissões de heteroidentificação para enfrentar o problema das fraudes, regulamentando os procedimentos e mecanismos de sua operacionalização.

As comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais são um dos mecanismos de fiscalização ou controle social de uma política pública

nova e inovadora, a reserva de subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, que foi determinada pela Lei n. 12.711/2012. Ou seja, elas são um dos mecanismos que visam a impedir o desvio de finalidade desse tipo de política pública (Santos, 2021).

Muitas denúncias foram registradas em todo Brasil o que estimulou a criação e a legitimação de comissões de verificação e validação étnico-racial, com o intuito de que fossem inibidas as fraudes às cotas por pessoas brancas.

Um caso de grande repercussão e desrespeito ao funcionamento e decisão das comissões de heteroidentificação aconteceu na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e com participação de membros do Ministério Público Federal (MPF) onde firmaram um acordo extrajudicial. O acordo visava a beneficiar estudantes brancos fraudadores das subcotas étnico-raciais, conforme relatou André Bento (2019 e 2020), ao afirmar que alunos brancos do curso de Medicina da UFGD foram denunciados por terem fraudado as subcotas étnico-raciais destinadas a estudantes pretos, pardos e indígenas.

Então diante de várias denúncias, a UFGD criou uma comissão para verificar as fraudes denunciadas. Após as análises feitas por essa comissão foi verificado que, de fato, havia diversos estudantes brancos fraudadores das subcotas étnico-raciais. Com os referidos relatórios apontando as fraudes sendo encaminhados para as comissões superiores da universidade para tomarem as devidas providências. Assim, em 11 de fevereiro de 2019, a UFGD cancelou a matrícula de alguns/mas estudantes brancos/as do curso de Medicina que haviam ingressado nas subcotas étnico-raciais destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas (Santos, 2021).

Os/as estudantes desligados/as da UFGD por fraude recorreram administrativamente ao Conselho Universitário (COUNI) da instituição visando a impedir o cancelamento de suas matrículas, mas tiveram seus pedidos negados administrativamente. Cinco desses/as estudantes resolveram recorrer à Justiça Federal, mas o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) também negou os seus pedidos, ratificando judicialmente, em abril de 2019, a decisão da UFGD que cancelou as matrículas dos/as estudantes fraudadores/as das subcotas étnico-raciais, expulsando-os da universidade (Bento, 2019).

Bento (2019), destaca que em setembro de 2019, sob a gestão de uma reitora temporária, a UFGD surpreendentemente desobedeceu à determinação da Justiça

Federal e entabulou um acordo extrajudicial com o MPF para readmitir os/as estudantes na universidade. Segundo Bento (2019), essa nova reitora “readmitiu ex-alunos do curso de Medicina que haviam tido as matrículas canceladas por suposta fraude no sistema de cotas (...). O retorno dos acadêmicos foi possível graças a termo de composição extrajudicial firmado com a mediação do MPF (...)”.

Ao tomar conhecimento, o Coletivo de Mulheres Negras de Mato Grosso do Sul “Raimunda Luzia de Brito”, uma organização do movimento negro, impetrou uma ação na Justiça Federal contra esse acordo, afirmando ser ele ilegal. Segundo Bento (2020), a Justiça Federal acatou o pedido formulado pelo coletivo e determinou o cancelamento do acordo supracitado, ordenando à reitora pro tempore desfazê-lo. Ou seja, a Justiça Federal negou o reingresso à universidade dos/as estudantes brancos/as fraudadores/as das subcotas étnico-raciais, determinação que a reitora insistia em descumprir.

Segundo Santos (2021), tais fatos, com fortes indícios e/ou evidências de desrespeitos e de falhas legais ao funcionamento das comissões de heteroidentificação étnico-raciais, até mesmo de ingerência da direção de algumas universidades nas decisões de sua/s comissão/ões, com a conivência de outras instituições, indicam a necessidade imperiosa e urgente de pesquisas amplas em cada uma das universidades federais brasileiras, com o rigor que a ciência exige, sobre o *modus operandi* e a autonomia (ou não) das suas comissões de heteroidentificação étnico-racial, visto que esses podem ser prejudiciais a muitos estudantes pretos, pardos e indígenas.

Entrar só não basta! É necessário conquistar a vaga, permanecer e ter êxito, para que não se perpetue as contradições nesse processo apontada por Ribeiro, Costa e Risso (2021, p. 324): “a inclusão pelas cotas têm, na sua outra face, a exclusão pela alta taxa de abandono e reprovação”.

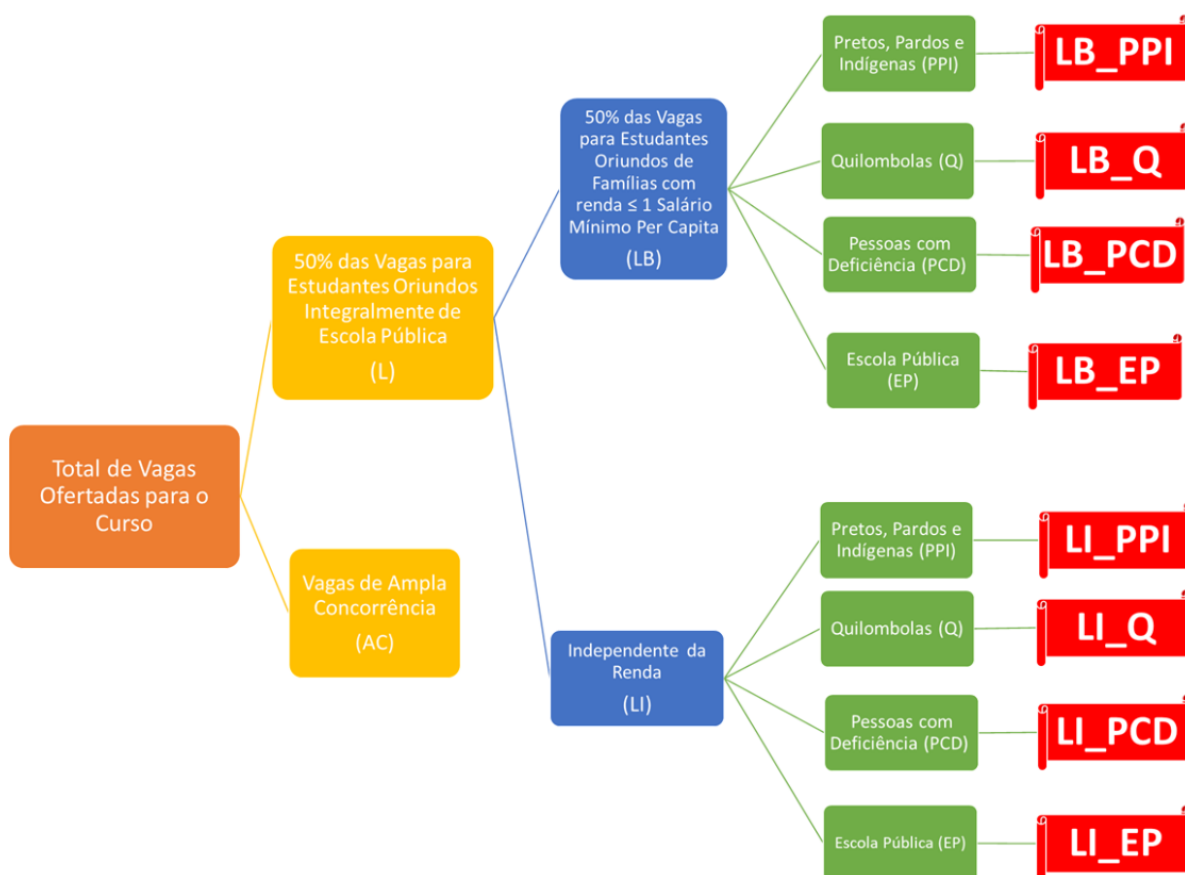
### **3.2. Alteração da Lei das Cotas após 10 anos**

A Lei 12.711/2012 instituiu o programa de reserva de vagas para estudantes egressos de escolas públicas, estudantes pretos, pardos, indígenas, oriundos de famílias com renda inferior a um salário mínimo e meio per capita e estudantes com

deficiência. Conforme previsto, após dez anos de sua sanção, em 2022, iniciou-se o processo de reformulação da política.

Desde a sua criação, a Lei de Cotas prevê revisão de 10 em 10 anos e monitoramento anual. Em 2020, o Projeto de Lei (PL) n.º 5.384, proposto pela deputada Maria do Rosário, demarcou o início dessa primeira revisão, cujas alterações o presidente Lula sancionou em novembro de 2023.

**Grafico 2 – Atualização do cálculo do número de vagas**



Fonte: IFCE (2024)

As vagas para ingresso para alunos cotistas nas instituições federais de ensino superior, foi definida pela Lei nº 12.711 de 2012, em seu art. 3º que estabeleceu que “em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas”. (Brasil, 2012). A Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, inseriu os quilombolas ao direito das cotas. (Brasil, 2023a). Nas palavras de Gomes e Junior (2023, p. 215), “a identificação racial é feita conforme

critérios usados pelo IBGE, a metodologia utilizada volta-se para uma resposta em que o entrevistado responde ao questionário escolhendo a raça ou cor que melhor lhe representa, ou seja, é auto declaratória”.

Nos termos atualizados da Lei de Cotas, além disso foi reduzido o valor definido para o teto da renda familiar dos estudantes que buscam cota para ingresso no ensino superior por meio do perfil socioeconômico. Antes, o valor exigido era de um salário mínimo e meio, em média, por pessoa da família. Com a nova legislação, esse valor passa a ser de um salário mínimo do ano vigente.

#### **4. PESQUISAS SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS E PROCESSOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Para fins de sistematização inicial do projeto de dissertação optou-se pela revisão sistemática de literatura que, contempla oito passos: i) delimitação da questão de pesquisa; ii) escolha da fonte de dados; iii) escolha dos descritores; iv) busca de resultados; v) critérios de inclusão e exclusão; vi) extração de dados; vii) avaliação das publicações; viii) síntese e interpretação (Costa; Zoltowski, 2010).

Posta a questão de pesquisa, o próximo passo foi a escolha das bases de dados, Scientific Electronic Library Online (SciELO). Com os descritores relacionados ao tema da pesquisa e os operadores booleanos, AND e OR, foi constituída a string de busca: ((Lei 12.711/12) OR (graduação) OR (ingresso) AND (cotas raciais) OR (autodeclaração)).

A busca de resultados nas bases de dados, em todos os campos, considerou as publicações a partir de 2012, ano de promulgação da lei 12.711/2012, até o ano de 2023. Os critérios de seleção, inclusão e exclusão, foram o objetivo, o título e resumo, que deveriam conter: Comissões de Heteridentificação Racial; Política de ação afirmativa; Cotas Raciais; Fraude nas cotas raciais, sendo excluídos aqueles que não traziam discussões sobre o tema.

A avaliação das publicações, além de considerar publicações avaliadas por pares, tal como artigos, teses e dissertações, consistiu em uma análise da qualidade metodológica, dos objetivos, do contexto, das questões de pesquisa, do referencial teórico, observando o que poderia comprometer a relevância do estudo, sendo que nesta etapa não houve exclusões.

Como resultado, foram encontrados 17 artigos na base de dados SciELO, sendo selecionados pelos critérios já mencionados 7 artigos.

O Quadro 1 apresenta a identificação dos autores das publicações na base de dados SciELO.

**Quadro 1-** Autores em periódicos da base de dados SciELO.

<b>ARTIGO</b>	<b>AUTOR(A)</b>	<b>ANO</b>
---------------	-----------------	------------

Incorporando a mestiçagem: a fraude branca nas comissões de heteroidentificação racial	Rodrigues	2022
Comissões de Heteidentificação Racial: Por quem os sinos deveriam dobrar?	Camilloto; Camilloto	2022
Política de ação afirmativa e as relações raciais na educação: o caso das cotas raciais da Universidade Federal de Alagoas	Prado; Silva	2022
Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: Lutas, conquistas e desafios	Gomes; Silva; Brito	2021
AÇÕES AFIRMATIVAS E FORMAS DE ACESSO NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO: O caso das comissões de heteroidentificação	Silva; Cirqueira; Rios; Alves	2020
As falas sobre a fraude: análise das notícias sobre casos de fraudes nas cotas raciais em universidades em Minas Gerais	Freitas; Sarmiento	2020
O discurso sobre as cotas raciais antes da Lei 12.711/2012: letramentos acadêmicos e a ampliação do acesso ao ensino superior no Brasil	Santos	2019

Fonte: Autor (2023)

No 1º Artigo, a autora traz uma reflexão sobre a fraude branca no sistema de cotas raciais que, na experiência de heteroidentificação racial, onde menciona o que faz um corpo mestiço-negro quando se apresenta na Comissão de Aferição da Autodeclaração Étnico-Racial da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e quando a pessoa branca tenta fraldar se passando como uma pessoa preta, diante da Comissão de Aferição.

Nesse artigo, é possível verificar quando uma pessoa branca tenta burlar e ingressar no curso de graduação pelas cotas raciais. Esse fazer corporal, por meio da manipulação estética, é compreendido dentro do dispositivo da mestiçagem, e definido como um conjunto de técnicas discursivo-corporais, materialmente complementar ao mito da democracia racial.

A autora acompanha o trabalho e a organização da comissão da UFBA que se divide em duas fases: a fase de treinamento e formação dos membros, e a fase da aferição dos candidatos e a própria metodologia do curso de preparação que se baseiam no método Oju Oxê, criado pela professora e socióloga Marcilene Garcia de Souza.

A verificação da manipulação estética, portanto, tomada no contexto das comissões de heteroidentificação, confirma técnicas discursivo-corporais inseridas no dispositivo da mestiçagem que atua no controle dos indivíduos racializados e dos seus movimentos políticos.

Já no 2º Artigo, os autores trazem duas formas de olhar o candidato com a seguinte diferenciação conceitual entre “autoidentificação” (da ordem do ser) e “autodeclaração” (da ordem do fazer), e o quanto pode interferir na validação da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação.

Especificamente, explicitar os limites da atuação dessas comissões quanto ao seu resultado, argumentando que esse não deve alcançar a dimensão subjetiva da autoidentificação de alguém como pessoa negra, mas tão somente a sua autodeclaração, após verificação do critério fenotípico. Fazer uma aproximação dos conceitos de autoidentificação e autodeclaração nos contextos de raça e identidade de gênero, com o objetivo de produzir uma argumentação com dupla implicação.

A primeira será uma defesa das comissões de heteroidentificação como medida de controle das políticas de ações afirmativas. A segunda será um apontamento no sentido de que o conhecimento produzido e acumulado pelas

comissões de heteroidentificação no contexto racial pode contribuir para o contexto das identidades de gênero.

Suas decisões não invalidam, portanto, a autoidentificação do/a candidato/a, que é da ordem do ser, mas são capazes de invalidar a autodeclaração, evitando que pessoas brancas ocupem indevidamente vagas reservadas pela política de ações afirmativas no Ensino Superior às pessoas negras.

O 3ª Artigo, os autores descrevem como compreender os efeitos da implementação das cotas raciais nos cursos de Direito e Medicina da Universidade Federal de Alagoas, suas reflexões e o quanto são questionados os candidatos pretos, com um discurso de negação do racismo e meritocracia como elemento de interrogação.

A partir da política de cotas raciais, percorrem os caminhos de questionamentos das relações raciais brasileiras (Queiroz, 2001), forjadas a partir de um discurso entre a democracia racial, a negação do racismo e a meritocracia, como elementos que interrogam desde a sua implementação e a sua continuidade. Relatos dos estudantes cotistas e não cotistas foram captados por meio de entrevistas semiestruturadas com o objetivo de alcançar as experiências desta política em dois cursos de maior prestígio na academia.

Porém, a permanência dos estudantes cotistas nesse espaço tem assinalado práticas de discriminação racial. Assim, devem ser desenvolvidas ações para a prevenção e combate das situações de constrangimentos e de discriminações sofridas pelos cotistas, visto que na universidade não podemos perpetuar tais práticas. Portanto, deve-se eliminar tipologias e hierarquias entre cotistas e não cotistas.

Os autores do 4º Artigo, mencionam as varias iniciativas que tratam sobre as desigualdade raciais para as pessoas pretas em concurso público, garantidos no Estatuto da Igualdade Racial. A entrada de sujeitos pertencentes a coletivos diversos e historicamente tratados como desiguais no ensino superior, a presença de pessoas negras nos concursos públicos da administração federal por meio da implementação das cotas raciais.

Ao se apresentarem como herdeiros de lutas históricas a reivindicarem o direito ao acesso e à permanência bem-sucedida da população negra nas fileiras do ensino superior, os coletivos emergem na cena pública também como resultado das políticas de ações afirmativas em curso no ensino superior.

Finalizando, é possível dizer que a inflexão trazida pela adoção das cotas como modalidade radical e mais democrática de ação afirmativa tem nos reeducado.

Já o 5º Artigo, os autores trazem depois de 15 anos as dificuldades e desafios da implementação das ações afirmativas para negros e indígenas na instituição UFF.

O debate gira em torno das “comissões de verificação da autodeclaração racial” ou de “heteroidentificação”, isto é, as formas de controle das ações afirmativas nas universidades públicas baseadas na heteroidentificação. A consolidação das ações afirmativas se tornou fenômeno incontornável, o debate sobre possíveis falhas procedimentais em sua aplicação - conhecidas nos meios de comunicação como “fraudes das cotas” - fez com que novos argumentos aparecessem.

Expôs os dilemas e desafios das comissões de heteroidentificação nas universidades públicas. Ao que tudo indica, as comissões de aferição das “autodeclarações” ou de “heteroidentificação” são uma realidade nos processos seletivos públicos do Estado brasileiro - nota-se a exigência delas não só nas admissões nas universidades, como também nos concursos públicos federais, estaduais e municipais.

No 6º Artigo reforça o assunto sobre as fraudes nas cotas para pretos, pardos e indígenas, onde as denúncias foram veiculadas nos sites e jornais nos estado de Minas Gerais e ouvidas várias fontes como movimento negro e denunciantes, advogados, entidades estudantis, governo federal, especialistas, suspeitos(as) de fraudes e universidades.

A discussão pública sobre ações afirmativas no Brasil está, com frequência, no cenário de visibilidade ampliada proporcionado pelos meios de comunicação de massa, em especial na produção jornalística impressa e televisiva. Em maio de 2018, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), maior instituição pública de ensino superior do estado, abriu uma comissão de sindicância para apurar denúncias contra 34 estudantes acusados de fraudar as cotas para ingresso em diferentes cursos (Sistema, 2018).

A partir do episódio, a UFMG criou uma Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Inclusão Social. Há de se destacar a relevância e a presença de especialistas sobre o tema das ações afirmativas em um processo de rebatimento às falas de alguns gestores das universidades.

Enquanto suspeitos de fraude sustentam suas argumentações nas origens familiares mestiças, ativistas e especialistas fundamentam-se no peso da aparência (fenótipo) para a definição do público-alvo das cotas raciais, tendo em vista as peculiaridades do racismo contra a população negra no Brasil.

No último e 7º artigo da planilha de revisão de literatura, fala sobre o antes da Lei 12.711/12 - Lei das Cotas e como eram as suas percepções ideológicas utilizadas para combater as cotas raciais, as políticas de ação afirmativa e os letramentos acadêmicos.

Foi possível identificar olhares catastróficos na grande mídia e em veículos de informação de circulação local quanto ao futuro do ensino superior brasileiro, desde o primeiro momento em que universidades públicas começaram a adotar diferentes modalidades de ações afirmativas em seus processos de admissão.

É preciso ressaltar, contudo, que a despeito da aparente naturalidade de tais concepções, elas são fruto do histórico de racismo e de discriminação voltados para a população negra e indígena na sociedade, discursos estes que são camuflados pelo mito da democracia racial, que começou a tomar fôlego no país a partir da primeira metade do século XX.

As diferenças nos usos da língua não simbolizam deficiências, as quais precisam ser negadas. O que conta como letramento na vida desses alunos precisa ser considerado, (re)visitado, em especial pelos professores, para que se questione, valorize, apoie, expanda o que é singular e/ou comum a esses sujeitos.

Por essa razão, as universidades contemporâneas trazem consigo o desafio de subverter lógicas colonialistas e de se fazerem mais plurais e inseridas no contexto comunitário do qual fazem parte.

## **5. AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DE HERETOIDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/ETNIA NA UNIPAMPA**

Como o racismo é dinâmico e instrumentaliza-se ao longo do tempo, no século XIX as teorias deterministas raciais ganharam notoriedade e utilizaram do darwinismo racial para legitimar a superioridade branca, considerando atributos externos e fenótipos na definição de moralidades. Neste contexto, acreditava-se que a mestiçagem levaria à falência da nação. O médico Nina Rodrigues, por exemplo, defendia que nem todas as pessoas eram igualmente aptas a evoluir e alcançar a civilidade, pois tinha como premissa que as raças eram fixas e essenciais e que, portanto, a miscigenação seria a expressão máxima da degenerescência (SCHWARCZ, 2012).

No Estado brasileiro, as políticas públicas para garantir o acesso as instituições de ensino foram adotadas com a nomenclatura de “ações afirmativas”, possivelmente por influência estadunidense, somente a partir do processo de redemocratização quando diversos grupos e organizações sociais, outrora silenciados pelo regime autoritário, passaram a demandar direitos abertamente (FERES JÚNIOR et. al., 2018).

No contexto histórico e político da implementação das ações afirmativas de cotas raciais nas instituições de ensino, visualizam-se os casos de denúncias de candidatos fenotipicamente brancos que ingressaram em processos seletivos autodeclarando-se pretos ou pardos e ocupando vagas daqueles que seriam os verdadeiros sujeitos de direito da política em questão.

As ações afirmativas se destacam como um importante instrumento de inclusão social de grupos vulneráveis, e de promoção de igualdade e de respeito às diversidades relacionadas a gênero, orientação sexual, raça, deficiência, classe, entre outros (PIOVESAN, 2008).

O reconhecimento e o respeito à diversidade são duas das intencionalidades da Universidade, a serem materializadas por meio de políticas, objetivos e metas da Instituição à luz da legislação vigente. Nesse contexto, a Unipampa firma o compromisso de estabelecer e implementar as políticas de ensino, pesquisa,

extensão e gestão, visando à garantia do acesso, da permanência de acadêmicos e servidores, e considerando as ações afirmativas (UNIPAMPA, PDI 2025/2029).

Tais ações representam um conjunto de medidas destinadas a grupos sociais historicamente excluídos, discriminados ou à margem do processo de garantia dos direitos básicos por questões étnicas, de origem, financeiras, de gênero e sexualidade. A partir disso, a Universidade busca a garantia dos direitos humanos por meio de políticas cada vez mais sólidas, a fim de dirimir todo tipo de preconceito e discriminação e dar condições para o desenvolvimento pleno da comunidade, proporcionando maior acessibilidade, inclusão e respeito às diferenças. (UNIPAMPA, PDI 2025/2029).

Além de políticas como as cotas raciais e sociais que promovem acesso à educação, as ações afirmativas surgem também na forma de concessão de bolsas de estudos, de auxílios estudantis, redução de taxas de juros, distribuição de terras, entre outros recursos destinados a promover participação política, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico (FERES JÚNIOR et.al. 2018).

### **5.1. O conhecimento inicial na implementação da comissão étnico-racial**

É importante entender que a autodeclaração é um mecanismo em que um indivíduo declara sua própria condição, seja ela qual for, como raça/cor, filiação a um grupo social, e que de fato a autodeclaração sozinha é um instrumento frágil de controle que pode ser facilmente burlado por pessoas desonestas ou que não compreenderam os objetivos da política de cotas. Isso não significa que a autodeclaração é ilegítima, mas que ela não garante que as cotas raciais sejam destinadas apenas para aqueles que realmente necessitam dessa política, que acaba prejudicando aqueles que realmente necessitam da política de cotas para ingressar nas universidades.

A autodeclaração é um direito humano fundamental garantido pela Organização das Nações Unidas e a heteroidentificação é uma medida para garantir o direito ao detentor daquele direito, Júnior (2017) nessa mesma direção enfatiza que

no combate aos fraudadores de cotas raciais, a maneira mais eficiente, já implementada e testada por diversas instituições de ensino superior, consiste no estabelecimento de comissões para avaliar a veracidade das autodeclarações raciais firmadas pelos candidatos participantes dos processos seletivos de admissão. Se constatada a falsa declaração, o fraudador é eliminado do processo seletivo, podendo responder criminalmente pelo crime de falsidade ideológica. Comissões formadas por estudantes pertencentes aos coletivos negros das próprias universidades e por pessoas pertencentes a entidades civis ligadas aos movimentos negros organizados vêm se mostrando eficientes em várias universidades federais. Cumpre-se observar que a mencionada comissão, baseada num mecanismo de heteroidentificação em que a identificação é complementada por terceiros, está em conformidade com a ordem constitucional brasileira, conforme tendência de votos dos ministros do STF, na ADC 41 (2017, p.20).

Por outro lado, a má-fé pode ser um fator relevante no contexto das fraudes nas cotas raciais. Em alguns casos, indivíduos brancos intencionalmente se autodeclararam pretos ou pardos a fim de obter vantagens indevidas nas cotas. Esse comportamento pode ser motivado por diferentes fatores, inclusive a busca desesperada por oportunidades de acesso ao ensino superior, principalmente nos cursos de maior procura, como o curso de Medicina e Direito, sem as cotas, seriam mais difíceis de serem conquistadas.

De acordo o Código Penal no artigo 171 “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.” e segundo o dicionário Aurélio, fraude é o "ato ou efeito de defraudar, enganar, iludir, ludibriar, trapacear, lograr".

Em outras palavras, fraude se refere a uma conduta desonesta que tem como objetivo obter vantagem indevida ou prejudicar alguém. Ou seja, trata-se de uma conduta intencional e desonesta que pode causar prejuízo a alguém, porém nem toda fraude nas cotas raciais segue de forma intencional, no Brasil existe uma ideia de um país etnicamente diverso que criou um pensamento inicial de que a população é misturada, e que todos tem um pouco de sangue negro.

A educação com respeito à diversidade é uma meta institucional proposta na Constituição e reforçada posteriormente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (Lei no 9.394/1996). Segundo o texto original da LDB, o currículo escolar deve ter uma base comum que condiga com os valores culturais do país e o respeito às características regionais no currículo específico de cada região. Também é indicada a necessidade do ensino da história do país que inclua e contemple a participação de pessoas negras e indígenas em sua formação.

O artigo 1º da Resolução CNE/CP 1/2004 afirma que as Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser observadas, em especial, por instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores. O mesmo dispositivo prevê, ainda, que as IES, respeitado o princípio da autonomia, incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação das Relações Étnico-raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes.

O Ministério da Educação (MEC), mesmo diante das denúncias de fraudes feitas pelos movimentos negros, em várias instituições públicas de ensino, nunca estabeleceu orientações de como proceder a fiscalização, a forma ou critério da política pública determinada pela lei 12.711/2012, que versa sobre a autodeclaração utilizada para as vagas nas universidades, mas não faz questão de equacionar as fraudes possíveis e suas consequências, a lei simplesmente silenciou por omissão estatal na identificação étnico-racial dos candidatos as vagas para pretos, pardos e indígenas.

A autodeclaração contribui diretamente para o ato de representatividade. O ser humano querer reconhecer sua identidade é intrínseco de si, procurando encaixar-se e ver no outro algo que também é seu, com orgulho das características que o formam, seja na personalidade, na sua história, etnia ou, de forma mais específica para este dia, na sua cor. Ter pessoas pardas e pretas inseridas em diversos espaços gera a identificação em outros negros e isso incentiva o próprio reconhecimento, validando assim a representatividade.

A legislação norteadora no início era a Portaria Normativa nº 03 de 2016, que disponha sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que logo foi revogada pela Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre o procedimento de heteroidentificação complementar às autodeclarações raciais dos/as candidatos/as negros/as, mas que foi criada para concursos públicos. Nas disposições gerais, diz:

Art.1º- Esta Portaria Normativa disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta,

autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Ainda no documento, estabelece que os integrantes das comissões de heteroidentificação devem ser cidadãos de reputação ilibada, residentes no Brasil, com formação em educação para as relações étnico-raciais e atuação no enfrentamento ao racismo.

Prevê também que as comissões devem utilizar, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição étnico-racial autodeclarada pelo candidato. Além de estabelecer que o procedimento de heteroidentificação seja filmado e a gravação utilizada para análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

A adoção do fenótipo converge com a teoria bastante difundida e replicada entre os intelectuais da temática racial, de que há no Brasil um “preconceito de marca” ou “preconceito de cor” que se manifesta em relação aos traços físicos ou biológicos de um indivíduo, como a cor da pele, formato de nariz e lábios, volume e forma do cabelo. “Assim, no Brasil, a intensidade do preconceito varia em proporção direta aos traços negróides” (NOGUEIRA, 2006 p.296; TELLES, 2012; ALMEIDA, 2019).

Sendo assim, com o início da implementação das referidas comissões na aplicação da reserva de vagas nos concursos públicos, e deflagrada ampla discussão sobre o impasse de instituir ou não comissões de verificação e/ou validação da veracidade da autodeclaração no acesso aos cursos de graduação. Marques (2018) nos expõe que

ao estabelecer o critério da autodeclaração para pretos e pardos e não prever a adoção de banca verificadora dessa autodeclaração, deixou para as instituições de ensino buscarem mecanismos para o controle e o acompanhamento de sua aplicação, bem como para a adoção de medidas para coibir possíveis fraudes. Nesse período de implementação da Lei de Cotas, algumas instituições receberam denúncias de fraudes, principalmente nos cursos mais concorridos, entre os quais: medicina, direito e engenharia. A solução foi a implantação de comissões para a verificação da validação da autodeclaração, a fim de coibir farsas, considerando-se que a Lei de Cotas não prevê a banca, mas indica que em qualquer momento, se houver denúncia, o acadêmico poderá ser desligado do curso. (MARQUES, 2018, p. 7).

Atualmente, no Brasil, 55% das brasileiras e brasileiros são negros, sendo mais de 110 milhões de pessoas. Por um longo período, o ser negro foi estigmatizado no país. Seja por meio de palavras difamatórias ou indo até os atos de

violência moral e física, o racismo estrutural presente na sociedade brasileira negou a identidade afrodescendente, resultado de um período que escravizou pessoas negras trazidas do continente africano para o Brasil por quase 400 anos.

Todavia, no último censo demográfico divulgado pelo IBGE, em 2023, foi possível perceber o enegrecimento da população brasileira. De acordo com o monitoramento do Ministério da Igualdade Racial, esse resultado deve ao crescente reconhecimento do pertencimento étnico-racial por parte dos afrodescendentes. E o reconhecimento cresce a medida em que se intensifica o debate público a respeito do racismo e da promoção da equidade racial. É por isso que é tão importante a autodeclaração, o entendimento e a aceitação da identidade negra. Ser negro não é vergonha, pelo contrário, é orgulho.

Vale ressaltar que a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ao dispor sobre o ingresso nas Universidades Públicas Federais, assim estabeleceu:

Art. 1º As instituições federais de educação superiores vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O Decreto nº 7.894, de 11 de outubro de 2012, ao regulamentar a Lei nº 12.711, 2012, do mesmo modo, ao estabelecer as condições para ingresso nas universidades federais, no que refere a pretos e pardos, mencionou apenas a autodeclaração, consoante se observa no art. 2º, in verbis: Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso

nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita; e  
II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Contudo, nesta pesquisa, este pesquisador se situa no papel de um homem branco e integrante da comissão institucional de validação da autodeclaração da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), onde por muitas vezes se deparou com um sentimento ambíguo em estar exercendo seu papel de contribuir para o cumprimento efetivo de uma política pública e, ao mesmo tempo, sentir desconforto em certas situações visíveis de dúvidas durante a validação das autodeclarações.

A minha primeira atuação nas comissões de validação foi no ingresso de 2018, no SiSU - Sistema de Seleção Unificada via Chamada Regular e Lista de Espera, na Comissão Institucional do Processo Seletivo SISU 2018, emitida por portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2018, em que analisávamos os candidatos que interpuseram recurso. Os candidatos teriam sido indeferidos pela comissão de validação local do campus. As entrevistas eram presenciais e gravadas em vídeos nas unidades e depois disponibilizadas para a comissão institucional.

A Comissão Institucional do Processo Seletivo SISU 2018 foi representada por servidores da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), da Coordenadoria de Ações Afirmativas (CAF) e pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade. Havia um total de 9 (nove) membros, sendo seis servidores brancos e três servidores negros.

Tudo era muito novo para todos os membros das comissões de validação, tanto a comissão local como a comissão institucional recursal, ainda mais porque era o primeiro processo seletivo. Mesmo com as capacitações, havia o medo de errar. Os membros adquiriram nas capacitações um conhecimento básico sobre relações

raciais no Brasil, sobre os objetivos da ação afirmativa de cunho racial e seu significado histórico.

Desse modo, cada membro seria capaz de aplicar sua compreensão sobre o racismo brasileiro quando estivesse manifestando sua opinião sobre se o fenótipo do candidato o torna elegível para ingresso na universidade por ação afirmativa de cunho racial. As decisões baseiam-se em maioria simples para decidir.

Assim, a UNIPAMPA vem construindo um mecanismo forte e que se torna eficaz no combate às fraudes. Ao longo deste período foi possível experienciar episódios de desistência e não comparecimento de vários candidatos para a referida comissão de validação.

## **5.2. A distribuição das vagas e ações afirmativas no ingresso da UNIPAMPA**

A criação da Unipampa deriva do Consórcio Universitário da Metade Sul, que ficou responsável pela implantação da nova Universidade. Em 22 de novembro de 2005, esse consórcio foi firmado mediante a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Educação, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), prevendo a ampliação da Educação Superior no Estado (PDI 2019/2023).

Coube à UFSM implantar os campi nas cidades de São Borja, Itaqui, Alegrete, Uruguaiana e São Gabriel e, à UFPEL, os campi de Jaguarão, Bagé, Dom Pedrito, Caçapava do Sul e Santana do Livramento. As instituições componentes do consórcio foram responsáveis pela criação dos primeiros cursos da futura Instituição, totalizando 29 cursos de graduação (PDI 2019/2023).

Em maio de 2006, cerca de 6,5 mil candidatos disputaram as 1.500 vagas oferecidas pela UNIPAMPA. Os resultados finais do primeiro vestibular da Unipampa foram divulgados no mês julho daquele ano. Os candidatos realizaram provas de língua portuguesa e literatura brasileira, língua estrangeira, história, geografia, matemática, física, biologia, química e redação. O tema da redação foi Qualidade de Vida. Para esse primeiro vestibular, foram oferecidos 30 cursos, dos quais 17 sob a responsabilidade da UFPEL, com 850 vagas, disputadas por 2.795 vestibulandos, numa média de 3,28 candidatos por vaga. O curso com maior procura à época foi o de engenharia de produção (Bagé), com 8,64 candidatos/vaga. Na área gerenciada

pela UFSM, foram registradas 3.687 inscrições para 650 vagas – média de 5,67 candidatos por vaga (PDI 2019/2023).

Até 2009, o ingresso ainda ocorria por meio de vestibular pela UNIPAMPA. O Edital Nº 43, de 12 de novembro de 2008, teve, naquele ano, 7.214 candidatos entraram na disputa das 2.060 vagas distribuídas entre os campi de Alegrete, Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana (PDI 2019/2023).

A distribuição das vagas no Edital Nº 43, tinha o seguinte formato:

### 2.3. Das Prioridades no Preenchimento de Vagas

2.3.1 Serão priorizadas vagas até o limite de 50% do total das vagas de cada curso da UNIPAMPA para ações afirmativas pelo sistema de cotas, sendo assim distribuídas:

2.3.1.1 Serão priorizadas vagas até o limite de 6% do total das vagas de cada curso da UNIPAMPA para candidatos com necessidades educacionais especiais. Sempre que houver necessidade de arredondamento matemático, o mesmo será efetuado sem ultrapassar esse limite.

2.3.1.2 Serão priorizadas vagas até o limite de 30% do total das vagas de cada curso da UNIPAMPA para candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas. Sempre que houver necessidade de arredondamento matemático, o mesmo será efetuado sem ultrapassar esse limite.

2.3.1.3 Serão priorizadas vagas até o limite de 10% do total das vagas de cada curso da UNIPAMPA para candidatos autodeclarados negros que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas. Sempre que houver necessidade de arredondamento matemático, o mesmo será efetuado sem ultrapassar esse limite.

2.3.1.4 Serão priorizadas vagas até o limite de 4% do total das vagas de cada curso da UNIPAMPA para candidatos indígenas que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas. Sempre que houver necessidade de arredondamento matemático, o mesmo será efetuado sem ultrapassar esse limite.

Em 2010, a instituição aderiu ao novo sistema de ingresso às universidades federais proposto pelo Ministério da Educação, MEC, que utiliza o desempenho no Enem 2009 como único critério de seleção. Por isso, todos os interessados em entrar na universidade deveriam participar do exame, dessa forma se institucionalizou o ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), com a oferta de 2.465 vagas em

48 cursos nos dez campi da UNIPAMPA, onde foram distribuídas as vagas em 5 modalidades: Ampla Concorrência com 1241 vagas; Candidatos autodeclarados negros que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas com 246 vagas; Candidatos com deficiência com 143 vagas; Candidatos indígenas que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas com 96 vagas e Candidatos oriundos de escola pública, de qualquer cor ou etnia, que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública com 739 vagas (PDI 2019/2023).

Com a criação da Lei de Cotas como é conhecida ( Lei 12.711, de 2012) em que prevê que 50% das vagas em universidades e institutos federais sejam direcionadas para pessoas que estudaram em escolas públicas, subdivididas para candidatos com renda familiar de até 1,5 salário mínimo per capita, para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, a UNIPAMPA no ingresso de 2013 oferta um total de 3.120 vagas, sendo feita a distribuição da seguinte forma:

Ampla Concorrência: 1.566 vagas;

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012): 617 vagas;

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012): 127 vagas;

L3 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012): 563 vagas;

L4 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012): 127 vagas;

A1 - Candidatos com deficiência: 120 vagas (ação afirmativa própria da UNIPAMPA).

Nos anos seguintes, o acesso aos cursos de graduação na modalidade presencial na UNIPAMPA, seguiram tendo como base as notas obtidas pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), em conformidade ao que determina o SiSU (Sistema de Seleção Unificada). Então os candidatos que participaram da edição do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano vigente, puderam

inscrever-se no processo seletivo do SiSU/UNIPAMPA para ingressar nos cursos de graduação.

O rol referente às ações afirmativas, o ingresso nos cursos de graduação na UNIPAMPA está adequado à atualização da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 (que foi alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, ao incluir na reserva de vagas as pessoas com deficiência).

Com a atualização da Lei das Cotas, houve a criação de novas ações afirmativas e a UNIPAMPA reserva, no mínimo, 50% das vagas para ingresso, por curso e turno, para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

L1 - candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L2 - candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L5 - candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L6 - candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L9 - candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L10 - candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L13 - candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

L14 - candidatos com deficiência autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Faz-se necessário lembrar que a reserva de vagas dentro do recorte étnico racial, da Lei 12.711/2012 é nomeada de subcota porque o enfoque maior é o de escola pública. Nesse sentido, a UNIPAMPA e em todas demais instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, o candidato deveria apresentar, além dos documentos pessoais relacionados no edital, documento comprobatório oficial em que conste que estudou integralmente o ensino médio em instituição de ensino

pública, mais autodeclaração firmada pelo candidato participante da mesma, no ato de realização da inscrição no portal do SiSU, e no ato da matrícula do início da implementação das subcotas étnico-raciais.

A aplicação da lei federal 12.711/2012 materializa a democratização do acesso ao ensino superior conforme a Lei nº 12.711/2012, que bastava o/a estudante se autodeclarar preto/a, pardo/a ou indígena para poder concorrer às vagas das subcotas étnico-raciais das universidades federais.

As políticas que estabelecem cotas raciais devem respeitar o percentual de negros na composição populacional dos diversos estados da nação. Quanto ao percentual para a distribuição das vagas para as pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, a Lei 12.711/12 diz no artigo 3º

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Acerca das cotas étnico-raciais da Lei 12. 711/2012, Costa (2019) ressalta

que estas, historicamente, sempre foram demandadas pelos movimentos sociais negros visando reduzir as desigualdades sociais, educacionais e econômicas vividas pelos negros no Brasil. Utilizadas em vários países, este tipo de ação afirmativa foi utilizado por algumas instituições de ensino superior no Brasil. (COSTA, 2019, p. 139).


Sendo assim, as vagas para pessoas pretas, pardas, indígenas e por pessoas com deficiência são divididas conforme o percentual da população do estado RS onde situa a UNIPAMPA. Segundo o censo demográfico de 2010 realizado pelo IBGE, a população autodeclarada negra (pretos e pardos) do Rio Grande do Sul totalizava 1.725.166 pessoas, o que representava 16,13% dos habitantes do estado.

Como mostra as figuras abaixo com a distribuição das vagas nos cursos de graduação de maior procura em todas as modalidades.

O curso de Administração, no campus Santana do Livramento, oferta anualmente 100 vagas, divididos em duas entradas: 50 vagas no primeiro semestre (matutino) e 50 vagas no segundo semestre (noturno). Das 100 vagas ofertadas, 16 vagas são reservadas para autodeclarados pretos, pardos indígenas (PPI).

**Figura 4 – Distribuição das vagas no curso de Administração.**

104300 - ADMINISTRAÇÃO										
<b>Código:</b> 104300 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Noturno <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 9 <b>Vagas autorizadas:</b> 50 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 50 vagas, sendo 50 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%					<b>Prova do Enem</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>		
					Redação		1,00	300,00		
					Ciências da Natureza e suas Tecnologias		1,00	300,00		
					Ciências Humanas e suas Tecnologias		1,00	300,00		
					Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		1,00	300,00		
					Matemática e suas Tecnologias		1,00	300,00		
<b>Média mínima no Enem</b>		-	300,00							
Quadro de vagas ofertadas no curso										
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	V1094	
24	7	3	6	3	2	1	2	1	1	
Informações adicionais:										
Não informado.										


 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.  
 Autenticidade: 16720F627377C3B81DEE8165A7BDF6C0ACC499C3  
 Nº do protocolo: F7LVGHI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2018**

<b>Código:</b> 104300 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Matutino <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 9 <b>Vagas autorizadas:</b> 50 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 50 vagas, sendo 50 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%					<b>Prova do Enem</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>		
					Redação		1,00	300,00		
					Ciências da Natureza e suas Tecnologias		1,00	300,00		
					Ciências Humanas e suas Tecnologias		1,00	300,00		
					Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		1,00	300,00		
					Matemática e suas Tecnologias		1,00	300,00		
<b>Média mínima no Enem</b>		-	300,00							
Quadro de vagas ofertadas no curso										
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	V1094	
24	7	3	6	3	2	1	2	1	1	
Informações adicionais:										

Fonte: Termo de Adesão (2018).

O curso de Direito, no campus Santana do Livramento, oferta anualmente 50 vagas, no primeiro semestre. Das 50 vagas ofertadas, 8 vagas são reservadas para autodeclarados pretos, pardos indígenas (PPI).

**Figura 5 - Distribuição das vagas no curso de Direito.**

1188933 - DIREITO											
<b>Código:</b> 1188933 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Integral (Matutino/Vespertino/Noturno) <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 10 <b>Vagas autorizadas:</b> 50 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 50 vagas, sendo 50 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%					<b>Prova do Enem</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>			
					Redação		1,00	300,00			
					Ciências da Natureza e suas Tecnologias		1,00	300,00			
					Ciências Humanas e suas Tecnologias		1,00	300,00			
					Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		1,00	300,00			
					Matemática e suas Tecnologias		1,00	300,00			
<b>Média mínima no Enem</b>		-	300,00								
Quadro de vagas ofertadas no curso											
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	V1094		



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.  
 Autenticidade: 16720F627377C3B81DEE8165A7BDF6C0ACC499C3  
 Nº do protocolo: F7LVGHI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2018**

24	7	3	6	3	2	1	2	1	1
<b>Informações adicionais:</b>									
Não informado.									

Fonte: Termo de Adesão (2018).

O curso de Engenharia da Computação, no campus Bagé, oferta anualmente 50 vagas, no primeiro semestre. Das 50 vagas ofertadas, 8 vagas são reservadas para autodeclarados pretos, pardos indígenas (PPI).

**Figura 6 - Distribuição das vagas no curso de Engenharia da Computação.**

104270 - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO			
<b>Código:</b> 104270 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Noturno <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 10 <b>Vagas autorizadas:</b> 50 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 50 vagas, sendo 50 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%	<b>Prova do Enem</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>
	Redação	1,00	300,00
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	2,00	300,00
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	300,00
	Matemática e suas Tecnologias	4,00	300,00
	<b>Média mínima no Enem</b>	-	300,00



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.  
 Autenticidade: 16720F627377C3B81DEE8165A7BDF6C0ACC499C3  
 Nº do protocolo: F7LVGHI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2018**

Quadro de vagas ofertadas no curso									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	V1094
24	7	3	6	3	2	1	2	1	1

**Informações adicionais:**  
 Curso noturno com aula aos sábados (manhã e/ou tarde).

Font

e: Termo de Adesão (2018).

O curso de Fisioterapia, no campus Uruguaiana, oferta anualmente 50 vagas, divididos em duas entradas: 25 vagas no primeiro semestre e 25 vagas no segundo semestre. Das 50 vagas ofertadas, 8 vagas são reservadas para autodeclarados pretos, pardos indígenas (PPI).

**Figura 7 - Distribuição das vagas no curso de Fisioterapia.**

**103461 - FISIOTERAPIA**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.  
 Autenticidade: 16720F627377C3B81DEE8165A7BDF6C0ACC499C3  
 Nº do protocolo: F7LVGHI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2018**

Código: 103461 Grau: Bacharelado Turno: Integral (Matutino/Vespertino) Periodicidade: Semestral Integralização: 10 Vagas autorizadas: 50 Vagas ofertadas no Sisu: 50 vagas, sendo 25 vagas no 1º semestre e 25 vagas no 2º semestre. Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 50%							<table border="1"> <thead> <tr> <th>Prova do Enem</th> <th>Peso</th> <th>Nota mínima</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Redação</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>Ciências da Natureza e suas Tecnologias</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>Ciências Humanas e suas Tecnologias</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>Linguagens, Códigos e suas Tecnologias</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>Matemática e suas Tecnologias</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td><b>Média mínima no Enem</b></td> <td>-</td> <td>300,00</td> </tr> </tbody> </table>		Prova do Enem	Peso	Nota mínima	Redação	1,00	300,00	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	300,00	Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00	<b>Média mínima no Enem</b>	-	300,00
Prova do Enem	Peso	Nota mínima																											
Redação	1,00	300,00																											
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00																											
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00																											
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	300,00																											
Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00																											
<b>Média mínima no Enem</b>	-	300,00																											
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>																													
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>	<b>V1094</b>																				
24	7	3	6	3	2	1	2	1	1																				
<b>Informações adicionais:</b>																													
Não informado.																													

Fonte

: Termo de Adesão (2018).

O curso de Medicina, no campus Uruguiana, oferta anualmente 60 vagas, divididos em duas entradas: 30 vagas no primeiro semestre e 30 vagas no segundo semestre. Das 60 vagas ofertadas, 10 vagas são reservadas para autodeclarados pretos, pardos indígenas (PPI).

**Figura 8 - Distribuição das vagas no curso de Medicina.**

<b>1342449 - MEDICINA</b>																													
Código: 1342449 Grau: Bacharelado Turno: Integral (Matutino/Vespertino) Periodicidade: Semestral Integralização: 12 Vagas autorizadas: 60 Vagas ofertadas no Sisu: 60 vagas, sendo 30 vagas no 1º semestre e 30 vagas no 2º semestre. Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 50%							<table border="1"> <thead> <tr> <th>Prova do Enem</th> <th>Peso</th> <th>Nota mínima</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Redação</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>Ciências da Natureza e suas Tecnologias</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>Ciências Humanas e suas Tecnologias</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>Linguagens, Códigos e suas Tecnologias</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td>Matemática e suas Tecnologias</td> <td>1,00</td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td><b>Média mínima no Enem</b></td> <td>-</td> <td>300,00</td> </tr> </tbody> </table>		Prova do Enem	Peso	Nota mínima	Redação	1,00	300,00	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00	Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	300,00	Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00	<b>Média mínima no Enem</b>	-	300,00
Prova do Enem	Peso	Nota mínima																											
Redação	1,00	300,00																											
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00																											
Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00																											
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	300,00																											
Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00																											
<b>Média mínima no Enem</b>	-	300,00																											
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>																													
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>	<b>V1094</b>																				
29	8	4	8	4	2	1	2	1	1																				
<b>Informações adicionais:</b>																													
O curso prevê, eventualmente, atividades no período noturno.																													

Fonte: Termo de Adesão (2018).

O curso de Medicina Veterinária, no campus Uruguaiana, em 2018, teve a oferta anualmente de 80 vagas, divididos em duas entradas: 40 vagas no primeiro semestre e 40 vagas no segundo semestre. Das 80 vagas ofertadas, 12 vagas são reservadas para autodeclarados pretos, pardos indígenas (PPI).

**Figura 9 - Distribuição das vagas no curso de Medicina Veterinária.**

120215 - MEDICINA VETERINÁRIA											
<b>Código:</b> 120215 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Integral (Matutino/Vespertino) <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 10 <b>Vagas autorizadas:</b> 80 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 80 vagas, sendo 40 vagas no 1º semestre e 40 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%					<b>Prova do Enem</b>		<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>			
					Redação		1,00	300,00			
					Ciências da Natureza e suas Tecnologias		1,00	300,00			
					Ciências Humanas e suas Tecnologias		1,00	300,00			
					Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		1,00	300,00			
					Matemática e suas Tecnologias		1,00	300,00			
					<b>Média mínima no Enem</b>		-	300,00			
<b>Quadro de vagas ofertadas no curso</b>											
<b>A0</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L5</b>	<b>L6</b>	<b>L9</b>	<b>L10</b>	<b>L13</b>	<b>L14</b>	<b>V1094</b>		



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.  
 Autenticidade: 16720F627377C3B81DEE8165A7BDF6C0ACC499C3  
 Nº do protocolo: F7LVGHI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC**  
**Secretaria de Educação Superior - SESu**  
**Sisu - Sistema de Seleção Unificada**  
**Termo de Adesão 1ª edição de 2018**

39	11	5	11	5	3	1	3	1	1
<b>Informações adicionais:</b>									
Não informado.									

Fonte: Termo de Adesão (2018).

O curso de Nutrição, no campus Itaqui, oferta anualmente 50 vagas no primeiro semestre. Das 50 vagas ofertadas, 8 vagas são reservadas para autodeclarados pretos, pardos indígenas (PPI).

**Figura 10 - Distribuição das vagas no curso de Nutrição.**

1103690 - NUTRIÇÃO												
<b>Código:</b> 1103690 <b>Grau:</b> Bacharelado <b>Turno:</b> Integral (Matutino/Vespertino) <b>Periodicidade:</b> Semestral <b>Integralização:</b> 8 <b>Vagas autorizadas:</b> 50 <b>Vagas ofertadas no Sisu:</b> 50 vagas, sendo 50 vagas no 1º semestre e 0 vagas no 2º semestre. <b>Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012:</b> 50%							<b>Prova do Enem</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota mínima</b>			
							Redação	1,00	300,00			
							Ciências da Natureza e suas Tecnologias	1,00	300,00			
							Ciências Humanas e suas Tecnologias	1,00	300,00			
							Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	1,00	300,00			
							Matemática e suas Tecnologias	1,00	300,00			
							<b>Média mínima no Enem</b>	-	300,00			
Quadro de vagas ofertadas no curso												
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	V1094			
24	7	3	6	3	2	1	2	1	1			
Informações adicionais:												
Não informado.												

Fonte: Termo de Adesão (2018).

Vale destacar que os percentuais para as ações afirmativas para o Rio Grande do Sul baseiam-se pelo percentual da população, sendo que conforme o Censo de 2010, o RS havia 16,44% da população preta ou parda e 8,78% para a população PcD, como mostra a Figura 11. Com esses percentuais nem todas as ações afirmativas teriam vagas ofertadas no processo seletivo do SiSU/UNIPAMPA. Logo, os percentuais são aumentados no Termo de Adesão para percentual em média acima de 22% para que todas ações afirmativas tenham no mínimo uma vaga ofertada em todas ações afirmativas.

**Figura 11 – Percentual população RS Censo 2010**

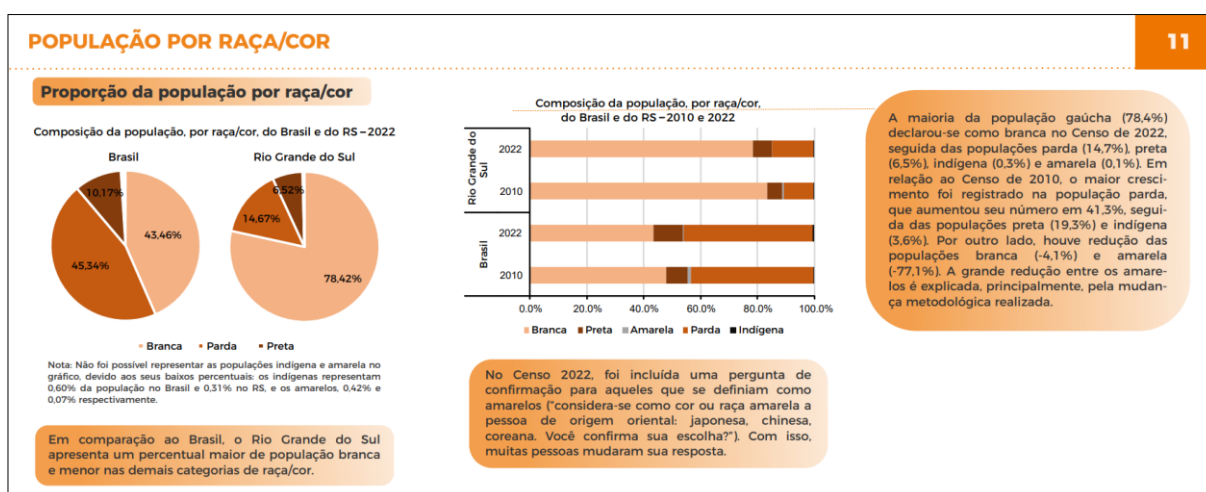
<b>PERCENTUAIS</b>	<b>IBGE</b>	<b>Utilizado</b>
Pretos, pardos e indígenas:	16,44 %	35,00 %
Pessoas com deficiência:	8,78 %	20,00 %

Fonte: Termo de Adesão (2022)

O Censo de 2022, publicado no ano de 2023, traz os dados em que demonstra o aumento em relação ao Censo de 2010. Assim, a Figura 12 mostra os novos números da população do RS por raça/cor. Mais de três quartos da população do Rio Grande do Sul (78,4%) se declarou branca no Censo de 2022, seguida das populações parda (14,7%), preta (6,5%), indígena (0,3%) e amarela (0,1%). Em relação ao Censo anterior, de 2010, o maior crescimento foi registrado na população parda, que subiu a porcentagem para 41,3%, seguida das populações preta (19,3%) e indígena (3,6%).

Em comparação ao Brasil, o Rio Grande do Sul apresenta maior percentual de população branca e menor nas demais categorias de raça e cor. O levantamento estimou o grupo em 8.534.229 pessoas ou 78,4% da população gaúcha. Os dados são divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O resultado foi obtido com a resposta à pergunta: “A sua cor ou raça é: branca, preta, amarela, parda ou indígena?”. Conforme o IBGE, cor ou raça é uma percepção que o informante tem sobre si mesmo (autoidentificação) e sobre como os outros moradores se autoidentificam (ausentes).

**Figura 12– Percentual população RS Censo 2022**



Fonte: Cadernos RS no Censo (2024)

Com os dados atualizados pelo Censo de 2022, o MEC quando abre para assinatura do Termo de Adesão do SISU, traz os novos percentuais da população do RS, na Figura 13. Lembrando que em 2023, é publicada a Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o programa para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, incluindo o grupo de quilombolas e a diminuição da renda per capita de cada membro familiar, passando para 1 salário mínimo.

**Figura 13 – Percentual utilizado para distribuição das vagas**

PERCENTUAIS	IBGE	Utilizado
Pretos, pardos e indígenas:	21,52%	25,00%
Pessoas com deficiência:	8,78%	10,00%
Quilombolas:	0,16%	10,00%

Fonte: Termo de Adesão (2024)

Dessa forma, a seguir, buscamos delinear desde a formação das comissões de heteroidentificação da autodeclaração e a atuação nos processos seletivos de ingresso na UNIPAMPA.

### 5.3. Da formação a atuação das comissões nos processos seletivos

Na UNIPAMPA, as comissões foram constituídas no final de 2017, por meio de portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria, para atuação no ingresso do primeiro semestre de 2018, com a participação e apoio da PROGRAD juntamente com a Coordenadoria de Ações Afirmativas (CAF) e Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA). Vale ressaltar, que todas as IFES, amparadas pela autonomia universitária, explicitada no artigo 207 da Constituição, podem instituir ou não as comissões de heteroidentificação, pois na Lei 12.711/2012 não há nenhuma exigência. Nunes (2018) corrobora com essa explanação

as comissões que têm a responsabilidade de garantir o acesso exclusivo de PPI ao ensino superior e ao serviço público valem-se da atividade de heteroidentificação orientadas nos editais do concurso e, a grande maioria, atua sob orientação da Portaria Normativa n.º 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Até o presente momento, é o único dispositivo jurídico que orienta formas procedimentais para monitorar a autodeclaração étnico-racial e, por isso, tem sido utilizada também por universidades no ingresso através da 12.711/12. (NUNES, 2018, p. 18).

Vale lembrar que Sistema de Seleção Unificada, conhecido como SiSU, é um sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC) que permite o acesso a vagas em instituições públicas de ensino superior no Brasil, utilizando a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como critério de seleção. O estudante se inscreve no SiSU utilizando sua nota do Enem do último ano e escolhe até duas opções de curso em diferentes universidades e campi e o sistema seleciona o estudante com base em suas notas e na modalidade de concorrência escolhida (ampla concorrência ou cotas). O SiSU está dividido em duas etapas: a Chamada Regular e a Lista de Espera. A UNIPAMPA desde a criação do SISU, em 2010, adere ao sistema como forma de seleção para os cursos de graduação.

A Portaria Nº 332, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a alteração no prazo contido no caput do art. 45 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, onde menciona que os documentos e as informações que compõem o acervo acadêmico do estudante deve ser convertidos para o meio digital. Assim, a UNIPAMPA começou a solicitar a documentação para solicitação de matrícula de maneira digital

no ano de 2019, através do Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI).

Aliás, em todas as modalidades de reserva de vagas para ingresso ao ensino superior, têm-se a necessidade de comprovações emitidas por terceiros como mecanismo de averiguação para acesso ao sistema de cotas. Nesse sentido, o candidato que opta pela modalidade baixa-renda, por exemplo, precisa apresentar uma série de documentação que tem por objetivo auxiliar na averiguação de sua condição econômica.

Da mesma forma, o estudante que se candidata para ingressar por meio de cotas para pessoas com deficiência (PcD), precisa apresentar laudo médico seguindo os protocolos estipulados pelos Conselhos de Medicina a fim de comprovar sua condição, especificando, inclusive, o tipo e o grau de deficiência conforme determina a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Contudo, para a modalidade de cotas raciais dispensava a necessidade de comprovações emitidas por terceiros para averiguação da condição de ingressantes cotistas, somente a entrega de autodeclaração devidamente assinada. Isso ocasionou que muitos dos estudantes que usufruíram das cotas raciais, apesar de se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, como estipula a legislação, de fato, não pertenciam aos grupos étnicos contemplados pela legislação.

Em função disso, com o aumento de várias denúncias de pessoas que utilizavam da política de ações afirmativas indevidamente, em outras IES, houve a necessidade de criar um mecanismo adicional a autodeclaração como forma de inibição das fraudes nas cotas raciais. Surgindo, dessa forma, as Comissões de Heteroidentificação.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de Pessoas - MPOG, em 2018, regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, através da Portaria Normativa nº 4/2018. Segundo a portaria, “considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada”. (MPOG, 2018, art. 5º).

Com a Portaria Normativa sendo o único documento jurídico norteador que regulamentou o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, a UNIPAMPA através da PROGRAD como responsável pelos processos seletivos, orienta sobre a composição das comissões e os procedimentos que devem estar em consonância com as seguintes recomendações expostas em seus artigos:

Art. 6º - O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim.

§ 1º - A comissão de heteroidentificação será constituída por cidadãos:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no Brasil;

III - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; e

IV - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§ 2º - A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes.

§ 3º - Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão de heteroidentificação será substituído por suplente.

§ 4º - A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 9º - A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.

§ 1º - Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º - Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais. (MPOG, 2018).

Assim, são formadas 10 comissões de heteroidentificação de validação da autodeclaração de raça/etnia, uma em cada campus, composta por três servidores titulares e três suplentes. Todos os servidores realizaram capacitação de forma presencial. Também foi formada uma comissão institucional com servidores de setores da Reitoria.

A Comissão Institucional do Processo Seletivo SiSU/UNIPAMPA 2018, designada através da Portaria 104, de 31 de janeiro de 2018, atuou durante todas as etapas do Processo Seletivo SiSU 2018, como instância de análise dos recursos

interpostos dos resultados de solicitação de matrícula. Além disso, a Comissão Institucional prestou apoio técnico às Comissões de Verificação, como eram chamadas as comissões, existentes nas dez Unidades Universitárias da UNIPAMPA.

Também houve a formação das todas as comissões (Renda, PcD e Raça/Etnia). Então a PROGRAD realizou uma capacitação, sendo a primeira capacitação sobre Comissões de Verificação de Alunos Ingressantes via SiSU – 2018. A convocação foi enviada para os Interfaces da CAF, do INInA e servidores lotados nas secretarias acadêmicas, bem como, um convite para os demais servidores da UNIPAMPA para participar da capacitação. A capacitação foi realizada entre os dias 05 a 07 de dezembro de 2017, no Campus Bagé.

Participaram da capacitação três servidores da UFSM que integravam a Coordenadoria de Ações Afirmativas da UFSM, que possuíam experiências quanto às questões de denúncias e de comissões já formadas por eles, assim como servidores da UFPel. Além desses, participaram servidores da Unipampa que pertenciam à perícia médica (PROGEPE), da PROAD para tratar dos assuntos socioeconômicos, e o Prof. Sebastião Ailton da Rosa Cerqueira Adão do Campus Santana do Livramento para tratar dos assuntos de raça/etnia.

A capacitação tratou de vários assuntos referentes a todas as comissões de validação. Sobre os assuntos tratados foram debatidos sobre: as experiências da UFSM com as Ações Afirmativas; Diálogos sobre ingressos por renda familiar, por deficiência e/ou por autodeclarações; Modalidades de ingresso pelas Ações Afirmativas: pessoas com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, transtorno do espectro autista ou com deficiência múltipla e principalmente sobre os avanços e desafios sobre as Ações Afirmativas para pessoas pretas, pardas e indígenas com a criação da comissão de validação.

Dessa forma, as comissões puderam a partir da capacitação avaliar os documentos dos candidatos do SiSU 2018 de forma mais precisa e compreender de forma clara os procedimentos.

A comissão de validação da autodeclaração de raça/etnia pode entender que seria um mecanismo adicional a autodeclaração dos candidatos/as cotistas pelo fato de algumas vagas reservadas para negros/as e indígenas serem ocupadas por pessoas que não se encaixassem na política de ações afirmativas.

Desse modo, a autodeclaração racial versa sobre a identidade que o sujeito se reconhece. Isto é, a “origem”. O indivíduo se autodeclara pertencente a um

determinado grupo étnico-racial a partir de suas práticas culturais, vivências, vínculos sociais e outros aspectos que compõem a sua identidade.

Assim, para os/as candidatos/as que se autodeclaram negros/as, isto é, pretos e pardos, o procedimento de heteroidentificação que, no geral, é considerado as características fenotípicas, ou seja, os traços físicos, para deferimento ou indeferimento da sua matrícula. Esse processo tem averiguado, sobretudo, a textura do cabelo, o tom de pele e os traços faciais.

Para a primeira atuação sobre os procedimentos institucionais das comissões de heteroidentificação como já foi retratado, as comissões foram nomeadas por Portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria. Os membros deveriam comparecer, presencialmente, nos dias e horários de realização das matrículas dos ingressantes, na sala reservada onde os membros da comissão ficavam para realizar a entrevista com o candidato juntamente com o apoio da STIC para a gravação da entrevista. A Comissão que atuou no dia da entrevista era composta por 3 membros (servidores), respeitando-se, preferencialmente, a diversidade de cor, gênero e o segmento de representação.

A PROGRAD primeiramente envia um ofício para as unidades solicitando a indicação de seis servidores, entre TAE técnico administrativo em educação e docentes, para serem membros das comissões. Todos os membros indicados participam de capacitação sobre a questão racial e sobre os trabalhos da Comissão. As tarefas são distribuídas previamente para que o pessoal envolvido possa trabalhar de forma organizada no dia das entrevistas presenciais com os candidatos. Nem todos os membros da Comissão participam diretamente das entrevistas. No momento da avaliação, apenas 3 membros da Comissão ficam em uma sala reservada com o candidato.

Então em janeiro de 2018, a PROGRAD publica na página do processo seletivo SISU/UNIPAMPA, um comunicado sobre adoção das entrevistas presenciais como procedimento para verificação das informações declaradas pelos candidatos das ações afirmativas:

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), juntamente com Coordenadoria de Ações e Afirmativas (CAF) e o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA), informa que a construção do Processo Seletivo SiSU/UNIPAMPA 2018, por orientação do Ministério da Educação (MEC), levou em consideração a necessidade de aferir a veracidade das informações prestadas por candidatos às vagas reservadas para ações afirmativas

destinadas às pessoas autodeclaradas socialmente vulneráveis, pretos, pardos, indígenas e com deficiência.

É de conhecimento público que historicamente candidatos lograram êxito em processos seletivos de instituições federais de ensino, sem devido atendimento às exigências legais. Assim, medidas vêm sendo adotadas pelas instituições federais a fim de proteger os candidatos e as instituições.

Nesse sentido, a partir de 2018, com objetivo de atender as orientações do MEC, publicou-se o Edital n.º 009/2018, o qual adotou entrevistas presenciais como procedimento para verificação das informações declaradas pelos candidatos das ações afirmativas.

Quanto à necessidade de entrevistas presenciais, entende-se que estas tornam o processo legítimo e transparente, de forma que o ingresso nesta universidade seja para quem de fato tem direito às vagas reservadas para as políticas de ações afirmativas.

Assim, tendo em vista a legislação vigente e os critérios de análise definidos para as comissões de verificação, considera-se indispensável a presença do candidato para avaliação, uma vez que os critérios de análise observam tanto documentação quanto características fenotípicas e condições apresentadas pelo candidato. Por este motivo, e também para garantir equidade de tratamento entre os candidatos das ações afirmativas, não foi autorizado o uso de procurador.

Quanto ao cronograma do edital, este tomou como base o calendário do SiSU/MEC, de forma que os procedimentos e prazos para candidatos das ações afirmativas objetivaram garantir o direito à recurso em caso de indeferimento da solicitação de matrícula. No entanto, em atendimento à manifestação da comunidade, prorrogou-se o prazo para solicitação de matrícula e entrevistas dos candidatos classificados na chamada regular nas modalidades de vagas das ações afirmativas L1, L2, L6, L9, L10, L13, L14 e V1094, conforme edital de retificação publicado no Portal da UNIPAMPA.(Prograd, 2018).

A partir do comunicado, os procedimentos da comissão de validação dos termos de autodeclaração étnico-racial apresentados pelos candidatos negros estão descritos no edital do processo seletivo SISU/UNIPAMPA, tomando como referência as características físicas visíveis (fenótipo) declaradas na declaração de autodeclaração étnico-racial disponibilizado na página do processo seletivo. Assim expressam os subitens 2.6; 6.7; 6.9 e 7.12 do Edital n.º 009/2018 – Edital Complementar do Processo Seletivo 2018 vinculado ao Edital n.º 351/2017 – Sistema de Seleção Unificada – SISU – Processo Seletivo 2018, o qual regulou o processo seletivo SiSU/UNIPAMPA – primeira edição de 2018.

2.6 A autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas L2, L6, L10 e L14 será analisada pela Comissão de Verificação da Autodeclaração de Raça/Etnia, a qual emitirá parecer.(...)

6.7 As Comissões de Verificação utilizarão análise documental e entrevista para determinar se o candidato preenche os requisitos exigidos na Lei nº 12.711/2012, na Portaria Normativa MEC nº 18/2012, na Portaria Normativa MEC nº 09/2017 e nas ações afirmativas da UNIPAMPA, que estão descritos no item 4 do Termo de Adesão 1ª Edição de 2018.(...)

6.9 Candidatos das ações afirmativas L2, L6, L10 e L14 deverão ter parecer favorável da Comissão de Verificação da Autodeclaração de Raça/Etnia.(...)

7.12 Para fins de verificação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado preto ou pardo, conforme Orientação Normativa N° 3, de 1º de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato à entrevista com a Comissão de Verificação da Autodeclaração de Raça/Etnia.(...)

No primeiro de ano de atuação das comissões, em 2018, o candidato era recebido individualmente na sala de validação que preenchia no local de espera a sua ficha de inscrição e a autodeclaração e aguardava sua chamada por algum membro da comissão para participar da entrevista presencial com a comissão de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial, que era toda gravada em vídeo. Um dos membros da comissão solicita que o candidato apresente a sua identidade, diga o seu nome completo e leia toda a autodeclaração que deve estar preenchida e assinada pelo candidato, enquanto todo o procedimento é filmado. Os outros dois membros apenas observam e só no final fazem perguntas se assim desejarem. Depois que o candidato se ausenta da sala, os membros procuram chegar a um consenso, por maioria dos votos, se deferem ou indeferem a autodeclaração do candidato e emitem um parecer assinado pelos membros.

Os candidatos que tiveram a autodeclaração indeferida, ainda podem entrar com recurso. Os candidatos indeferidos na comissão local na entrevista têm o direito de interpor recurso, em que será avaliado por outra comissão, a Comissão Institucional, esta analisa o recurso interposto, assiste a gravação da entrevista, para posteriormente, seguir mantendo o indeferimento ou revertendo/deferindo a sua autodeclaração étnico-racial, sempre considerando as características fenotípicas do candidato.

A Comissão que analisa esses recursos é formada por servidores da Pró reitoria de graduação e setores envolvidos da Reitoria. A comissão chama-se Comissão Institucional do Processo Seletivo SiSU/UNIPAMPA.

Os candidatos, entre os anos de 2018 e 2019, passaram pelas comissões de forma presencial no ato da matrícula. Em virtude da Pandemia do COVID -19, em 2020, as comissões passaram a atuar por vídeoconferência com a presença virtual do candidato.

## 5.4. Os números do Ingresso da UNIPAMPA.

Primeiramente, antes de se analisar os quadros e resultados, faz-se necessário mais uma vez, entender a política de cotas. Segundo a leitura da lei 12.711/2012, as universidades federais destinarão 50% de suas vagas na graduação para alunos que cursaram a totalidade do ensino médio em instituições públicas. Ainda vale destacar, que haverá uma subdivisão, ou seja, nessas vagas destinadas a alunos de escola pública existirá a previsão de vagas por critério econômico, critério raciais e para pessoas com deficiência.

No Termos de Adesão do SiSU de 2018, a UNIPAMPA participou do processo seletivo com 64 cursos nos quais foram ofertados 3.180 vagas, como mostra a Figura 14, sendo que destas 1.592 vagas foram ofertadas contemplando a Lei 12.711/2012. Assim, conforme exposto na figura, temos 48% das vagas garantidas ao acesso universal ou ampla concorrência, ou seja, alunos que não cursaram o ensino médio em instituições públicas, 2% das vagas garantidas para ação afirmativa própria da instituição e 50% das vagas para alunos que cursaram o ensino médio em instituições públicas e suas subcotas.

**Figura 14** - Total de vagas ofertadas no SiSU 2018.

### 2. Cursos e vagas

#### Resumo Geral

<b>66 cursos da IES</b>	<b>3.290 vagas autorizadas no e-MEC</b>
64 cursos participantes do Sisu	<b>3.180 vagas ofertadas no Sisu</b>
2 cursos não participantes	1.524 vagas ofertadas no Sisu - ampla concorrência
	64 vagas ofertadas no Sisu - ações afirmativas
	1.592 vagas ofertadas no Sisu - Lei nº 12.711/2012

Fonte: Termo de Adesão UNIPAMPA (2018)

No ano de 2019, o Termos de Adesão do SiSU 2019, houve um aumento nos cursos e nas vagas da participação do processo seletivo. Passou para 64 cursos nos quais foram ofertadas 3.240 vagas, como mostra a Figura 15, sendo que destas 1.622 vagas foram ofertadas contemplando a Lei 12.711/2012. Referente aos percentuais na distribuição das vagas foram mantidos os mesmos do ano de 2018.

**Figura 15 - Total de vagas ofertadas no SiSU 2019.**

## 2. Cursos e vagas

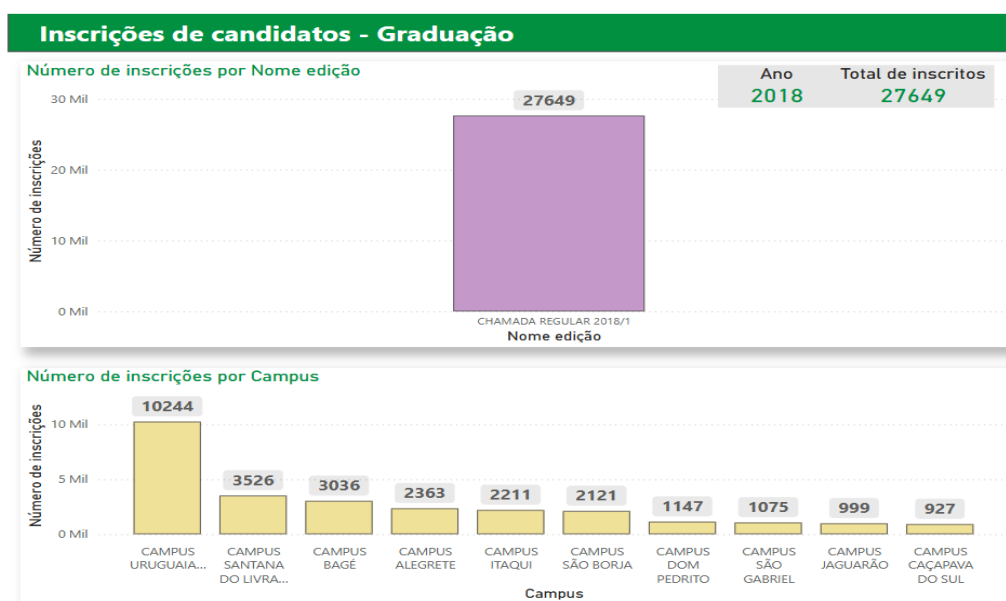
### Resumo Geral

<b>67 cursos da IES</b>	<b>3.300 vagas autorizadas no e-MEC</b>
66 cursos participantes do Sisu	<b>3.240 vagas ofertadas no Sisu</b>
1 cursos não participantes	1.552 vagas ofertadas no Sisu - ampla concorrência
	66 vagas ofertadas no Sisu - ações afirmativas
	1.622 vagas ofertadas no Sisu - Lei nº 12.711/2012

Fonte: Termo de Adesão UNIPAMPA (2018)

No SISU de 2018, a UNIPAMPA recebeu 27.649 inscrições nos cursos de graduação, como mostra a Figura 16, com maior número de inscrições no campus Uruguaiana, onde o curso de Medicina é ofertado. Nesta pesquisa estarei analisando os 7 cursos, que na maioria, são os de maior concorrência na UNIPAMPA atualmente, como mostra a Figura 1 do Capítulo 2 dessa dissertação. O curso de Medicina em 2018 foi o segundo ano de oferta de vagas via SISU, tornando-se o curso de maior procura desde o primeiro ano de oferta de vagas nos cursos de graduação.

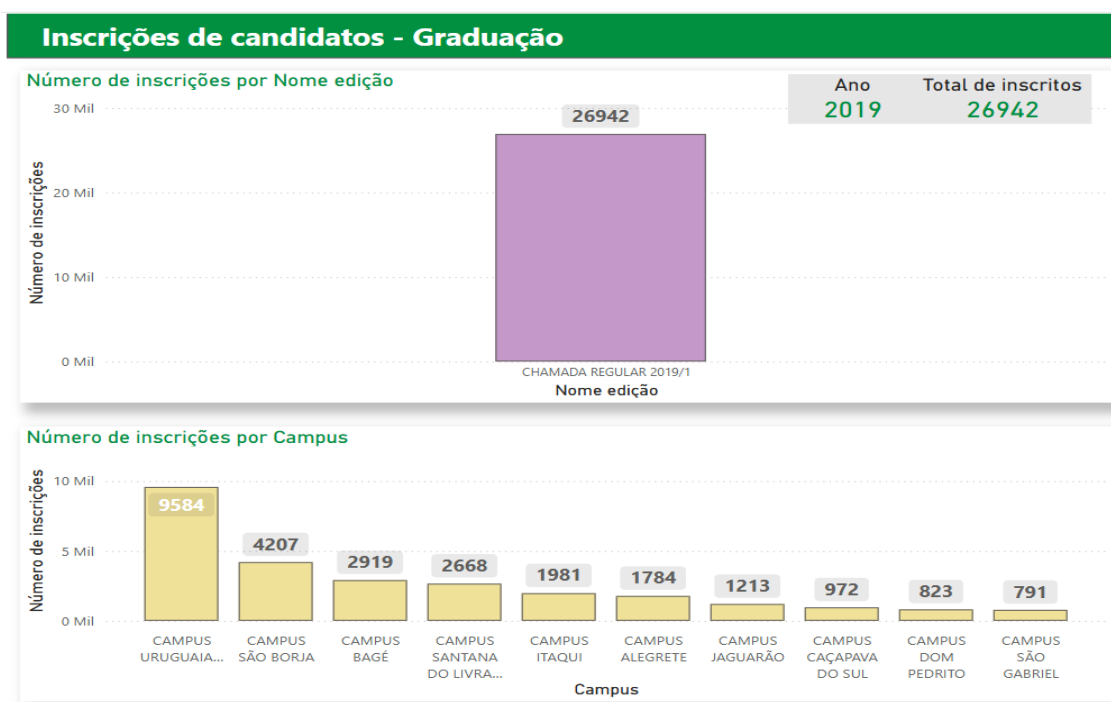
**Figura 16 - Inscrições de candidatos no SiSU 2018.**



Fonte: Universidade Federal do Pampa (2025)

Já no SISU de 2019, a UNIPAMPA recebeu 26.942 inscrições nos cursos de graduação, como mostra a Figura 17. O campus Uruguaiana foi mais uma vez o campus com maior número de inscrições. Pelo terceiro ano seguido, o curso de Medicina obteve o maior número de candidatos inscritos. Mas em números totais de inscritos houve uma diminuição em torno de 2,55% de candidatos.

**Figura 17 - Inscrições de candidatos no SiSU 2019.**



Fonte: Universidade Federal do Pampa (2025)

Enquanto pesquisador desta dissertação, é importante registrar, que, no contexto da produção deste trabalho, apresento os números gerais referentes ao ingresso nos cursos de graduação da UNIPAMPA com a implementação das comissões por critério econômico, critério raciais e pessoas com deficiência. No Quadro 2, traz uma síntese do quantitativo de vagas ofertadas nas ações afirmativas, exceto a modalidade L5 que é a ação afirmativa para candidatos de

escola pública independente de renda, que basta somente apresentar o histórico escolar, e que são conferidos e validados sem a necessidade de uma comissão. Embora aborde esta diferenciação, o foco da pesquisa são os pretos e pardos (negros).

**Quadro 2:** Dados gerais das ações afirmativas, exceto L5, em 2018.

Fonte: Relatório PROGRAD (2018)

INGRESSO SISU 2018	Vagas ofertadas	Candidatos entrevistados	Solicitações deferidas	Solicitações indeferidas	Recursos recebidos	Recursos Indeferidos	Recursos Deferidos
Chamada Regular	1.273	250	216	34	14	8	6
Lista de espera	1.006	396	355	41	23	15	8
Convocações		35	33	2	1	1	0

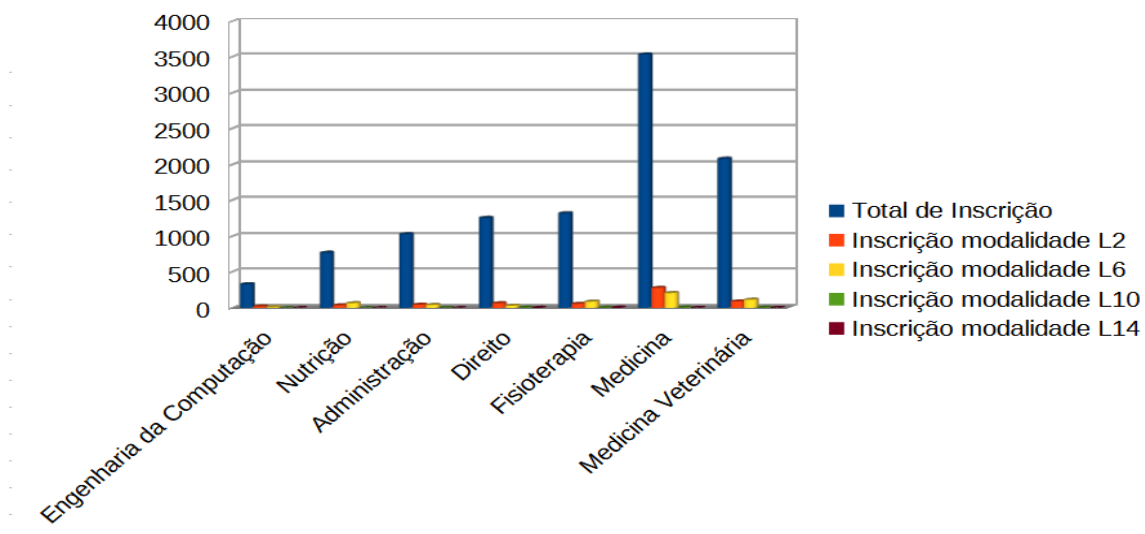
Visando um dos objetivos desta pesquisa, segue a análise dos 7 cursos de graduação de maior concorrência na instituição: Administração, Direito, Engenharia da Computação, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária e Nutrição, com recorte no ano de 2018 e 2019, quando houve a implantação das comissões de validação, principalmente as comissões de validação da autodeclaração de raça/etnia na universidade.

O Gráfico 3, traz os números do SISU, em 2018, nos cursos elencados no parágrafo acima. O curso de Engenharia da Computação, ofertado no campus Bagé, recebeu um total de 331 inscrições no SISU, sendo que destas, 34 das inscrições foram nas modalidades das subcotas raciais. Na modalidade L2 o curso recebeu 20 inscrições, 12 inscrições na modalidade L6, 1 inscrições na modalidade L10 e 1 inscrições na modalidade L14. Já o curso de Administração, ofertado no campus Santana do Livramento recebeu um total de 1.013 inscrições, sendo que destas, 89 das inscrições nas modalidades das subcotas raciais. Na modalidade L2 o curso recebeu 45 inscrições, 41 inscrições na modalidade L6, 2 inscrições na modalidade L10 e 1 inscrições na modalidade L14. O curso de Direito, também ofertado no campus Santana do Livramento, recebeu um total de 1.257 inscrições, sendo que

destas, 104 inscrições nas modalidades das subcotas raciais. Na modalidade L2 o curso recebeu 65 inscrições, 31 inscrições na modalidade L6, 5 inscrições na modalidade L10 e 3 inscrições na modalidade L14. No campus Itaqui, curso de Nutrição recebeu um total de 770 inscrições no SISU, sendo que destas, 105 inscrições nas modalidades das subcotas raciais. Na modalidade L2 o curso recebeu 37 inscrições, 66 inscrições na modalidade L6, 1 inscrições na modalidade L10 e 1 inscrições na modalidade L14.

Na sequência, o campus Uruguiana, onde há os cursos de maior procura e concorrência, o curso de Fisioterapia recebeu um total de 1.321 inscrições no SISU, sendo que destas, 153 inscrições nas modalidades das subcotas racias. Na modalidade L2 o curso recebeu 57 inscrições, 87 inscrições na modalidade L6, 4 inscrições na modalidade L10 e 5 inscrições na modalidade L14. O curso de maior procura e concorrência desde a sua primeira oferta, o curso de Medicina recebeu um total de 3.539 inscrições, sendo que destas, 496 inscrições nas modalidades das subcotas racias. Na modalidade L2 o curso recebeu 279 inscrições, 207 inscrições na modalidade L6, 8 inscrições na modalidade L10 e 2 inscrições na modalidade L14. Na segunda posição de curso de maior concorrência, o curso de Medicina Veterinária recebeu um total de 2.083 inscrições no SISU, sendo que destas, 213 inscrições nas modalidades das subcotas racias. A modalidade L2 o curso recebeu 91 inscrições, 114 inscrições na modalidade L6, 6 inscrições na modalidade L10 e 2 inscrições na modalidade L14.

**Gráfico 3:** Números de inscrições e nas ações afirmativas SISU 2018.



**Fonte:** Próprio autor (2025).

De forma concisa, a Tabela 2, demonstra os números do SISU/UNIPAMPA de 2019 com o total de inscrição no SISU nos cursos e em cada ação afirmativa. Nota-se que há ações afirmativas que não teve candidato inscrito. No mesmo sentido, houve uma diminuição de inscrições na maioria dos cursos, à exceção de Medicina e Direito que houve aumento nas inscrições.

**Tabela 2:** Números de inscrições e nas ações afirmativas SISU 2019.

<b>Cursos de Graduação</b>	<b>Total de Inscrição</b>	<b>Inscrição modalidade L2</b>	<b>Inscrição modalidade L6</b>	<b>Inscrição modalidade L10</b>	<b>Inscrição modalidade L14</b>
Engenharia da Computação	245	19	14	0	0
Nutrição	607	41	38	0	0
Administração	712	57	38	1	0
Direito	1942	183	92	2	8
Fisioterapia	1124	118	67	3	3
Medicina	3995	190	117	21	13
Medicina Veterinária	1808	97	76	5	2

**Fonte:** Próprio autor (2025).

Dados divulgados no Censo de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostra a porcentagem da população brasileira com ensino superior completo praticamente triplicou nas últimas décadas, passando de 6,8% para 18,4%, entre 2000 e 2022. Já de pessoas com ensino superior completo aumentou entre brancos e negros (pretos e pardos), mas ainda há diferenças significativas entre as etnias. Na população preta, o aumento foi de 5,8 vezes no período, saindo de 2,1% para 11,7%. Entre os pardos, o nível cresceu um pouco menos, 5,2 vezes, passando de 2,4% para 12,3%. O maior aumento foi entre os brancos, de 9,9% para 25,8%. No entanto, quando trazemos para o recorte por raça, mais uma vez as desigualdades chamam atenção. Por exemplo, em 2022, entre as pessoas formadas em Medicina, 75,5% eram brancas, 19,1% pardas e 2,8% pretas.

No tocante ao processo seletivo SISU/UNIPAMPA 2018, para a subcota racial, o procedimento de heteroidentificação é publicado no edital e divulgado na página da instituição sobre as regras do certame. O que se observa, conforme Quadro 3, foi uma tendência à validação da autodeclaração prestada pelos

candidatos. Porém, segundo dados divulgados na página do processo seletivo, houve 4 (quatro) candidatos indeferidos no processo seletivo SISU da Chamada Regular e 13 (treze) candidatos indeferidos no processo seletivo SISU da Lista de Espera ano de 2018 nas comissões locais de validação da autodeclaração. Dos 13 (treze) candidatos indeferidos, somente 5 (cinco) candidatos tiveram reversão por recurso pela comissão institucional, responsável em analisar os recursos interpostos pelos candidatos. Os demais candidatos foram mantidos os indeferimentos, conforme a primeira avaliação pela comissão de validação local.

**Quadro 3:** Dados das ações afirmativas que incluem autodeclarados pretos, pardos e indígenas (L2, L6, L10,L14)

<b>INGRESSO SISU 2018</b>	Vagas ofertadas	Candidatos entrevistados	Solicitações indeferidas	Solicitações indeferidas autodeclaração	Recursos recebidos autodeclaração	Recursos indeferido autodeclaração	Recursos deferidos autodeclaração
Chamada Regular	514	105	14	4	4	4	0
Lista de espera	420	149	41	13	13	8	5

Fonte: Relatório PROGRAD (2018)

Nessa primeira etapa, os candidatos das ações afirmativas deveriam comparecer presencialmente no campus do curso escolhido e entregar toda a documentação exigida no edital do processo seletivo na secretaria acadêmica. Com a entrega e conferência da documentação os candidatos passavam pelas comissões de validação, mas destaco que os candidatos das ações afirmativas L2, L6, L10 e L14, teriam além da entrega da autodeclaração a entrevista com a comissão de validação local da autodeclaração.

Seguindo a pesquisa, vamos observar os números da Chamada Regular – SISU 2018 no curso de Engenharia da Computação traz a oferta de 8 vagas para ações afirmativas de raça/etnia, mas somente 3 candidatos apresentaram a documentação presencialmente conforme edital, sendo uma inscrição em cada uma das ações afirmativas L2, L6 e L14. O candidato da L14 foi indeferido na comissão de validação PcD e deferido na comissão de validação local da autodeclaração de raça/etnia. O candidato não interpôs recurso. No que concerne ao curso de Nutrição nenhum candidato das ações afirmativas classificado na CHAMADA REGULAR

apresentou documentação presencialmente. O curso oferta 8 vagas para ações afirmativas de raça/etnia.

Em relação ao curso de Administração há oferta de 16 vagas para ações afirmativas de raça/etnia na Chamada Regular e 4 candidatos compareceram e apresentaram a documentação, dois candidatos de cada ação afirmativa L2 e L6. Um candidato da L2 foi indeferido na comissão de validação de Renda e deferido na comissão de validação local da autodeclaração de raça/etnia e um candidato na L6 foi indeferido na comissão de validação local da autodeclaração de raça/etnia. Nenhum candidato interpôs recurso. Na sequência, o curso de Direito traz a oferta de 8 vagas para ações afirmativas de raça/etnia na Chamada Regular. O número de candidatos que apresentou a documentação foi de 2 candidatos da ação afirmativa L2. Um dos candidatos da L2 foi indeferido na comissão de validação de Renda e deferido na comissão de validação local da autodeclaração de raça/etnia e não interpôs recurso.

Outros dados a serem ressaltados são os cursos de maior concorrência do campus Uruguaiana e da UNIPAMPA. O curso de Fisioterapia na Chamada Regular oferta 8 vagas para candidatos autodeclarados pretos, pardos indígenas (PPI). Mas somente 2 candidatos um em cada uma das ações afirmativas L2 e L6 apresentaram a documentação presencialmente na secretaria acadêmica e encaminhados para as devidas comissões de validação. Todos os candidatos foram deferidos na comissão local de validação.

No que tange o curso de maior concorrência, o curso de Medicina traz a oferta de 10 vagas para ações afirmativas de raça/etnia na Chamada Regular em que somente 3 candidatos, sendo todos da ação afirmativa L6, apresentaram a documentação na secretaria acadêmica e encaminhado à comissão de validação local. Houve um candidato que foi indeferido. O candidato interpôs recurso mas após a análise do vídeo e da autodeclaração foi mantido o indeferimento pela comissão institucional recursal. O último curso analisado Medicina Veterinária oferta 12 vagas para ações afirmativas de raça/etnia e 3 candidatos compareceram e apresentaram a documentação exigida, uma da ação afirmativa L2 e dois da L6. Um candidato da ação afirmativa L6 foi indeferido. Ele interpôs recurso e foi mantido o indeferimento após a análise do vídeo gravado pela comissão de validação local pela comissão institucional.

Vale destacar, que alguns candidatos poderiam ser analisados por três comissões para terem a confirmação de matrícula deferida, que além da apresentação da documentação correta, completa e legível ainda obter parecer favorável de todas as Comissões de Validação, como mostra o Quadro 4:

**Quadro 4:** Modalidades e pareceres necessários

<b>MODALIDADE DE VAGA</b>	<b>PARECERES NECESSÁRIOS</b>
L1	Comissão de Validação e Análise de Renda
L2	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
L6	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia
L9	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
L10	Comissão de Validação e Análise de Renda Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
L13	Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência
L14	Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia Comissão de Validação da Condição de Pessoa com Deficiência

Fonte: Universidade Federal do Pampa (2023)

Ao fazer uma síntese da Chamada Regular do SISU, em 2018, mostra que a maioria dos cursos não preencheram as vagas ofertadas pelas ações afirmativas de raça/etnia. Foram ofertadas 70 vagas e preenchidas pouco mais de 15% das vagas com a efetivação da matrícula e que mesmo com a implementação das comissões

de validação, principalmente de raça/etnia, a maioria dos candidatos foram deferidos.

Como várias vagas das ações afirmativas de raça/etnia não foram preenchidas na Chamada Regular, as vagas remanescentes passam para a Lista de Espera que são para candidatos que não foram selecionados em nenhuma das suas duas opções de curso na chamada regular e manifestaram interesse na lista de espera no prazo determinado pelo edital do MEC. Assim, o candidato poderá escolher se quer concorrer na lista de espera pela 1ª opção ou 2ª opção, não nas duas.

Em relação aos números da Lista de Espera, o MEC através do SiSU Gestão, disponibiliza uma lista com a relação dos candidatos que manifestaram interesse em participar pelo motivo de não preenchidas as vagas no procedimento de matrícula pela Chamada Regular. A lista é disponibilizada na página eletrônica do Processo Seletivo SiSU/UNIPAMPA, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos que manifestaram interesse em participar da Lista de Espera bem como o número de vagas disponíveis em cada curso.

As orientações descritas em edital, orientam o candidato inscrito na Lista de Espera, seu representante legal ou procurador instituído que deveriam comparecer na Unidade Universitária do curso a qual concorre à vaga, portando documento de identificação original com foto e manifestar o interesse na vaga por meio da assinatura, considerada a ordem de classificação dos candidatos e o número de vagas existente em cada curso. A manifestação não garantia aos candidatos a obtenção das vagas remanescentes.

De maneira a complementar a análise, também foram analisados os quantitativos de candidatos que manifestaram o interesse em participar da Lista de Espera e o quantitativo nas ações afirmativas de critérios raciais. O curso de Engenharia da Computação teve 109 candidatos que manifestaram interesse. Desses, 6 candidatos inscritos eram da modalidade L2 e 3 candidatos na modalidade L6. Nas outras ações afirmativas de critérios raciais não houve candidatos inscritos. Já Administração foram 376 candidatos que manifestaram interesse, sendo 13 candidatos da ação afirmativa L2 e 16 candidatos na modalidade L6. Além disso, não houve candidatos inscritos nas demais modalidades

de critérios raciais. Para o curso de Direito teve 503 candidatos na lista de espera, dos quais, 32 candidatos na modalidade L2, 13 candidatos na modalidade L6, 2 candidatos na modalidade L10 e 2 candidatos na modalidade L14 na lista de espera. Sem demora 494 candidatos manifestaram interesse em participar da lista de espera no curso de Fisioterapia, que teve 19 candidatos na modalidade L2, 23 candidatos na modalidade L6, 3 candidatos na modalidade L10 e 1 candidato na modalidade L14.

Mais uma vez o curso de Medicina traz números elevados. Desta vez, foram 1.377 candidatos que manifestaram interesse na Lista de Espera. A modalidade L2 teve 96 candidatos, 84 candidatos na modalidade L6, 2 candidatos na modalidade L10 e nenhum candidato na modalidade L14. Agora o curso de Medicina Veterinária teve 820 candidatos na Lista de Espera sendo 38 candidatos na modalidade L2, 47 candidatos na modalidade L6, 1 candidato na modalidade L10 e 1 candidato na modalidade L14 na lista de espera. Por último o curso de Nutrição que foram 240 candidatos que manifestaram interesse em participar da lista de espera, dos quais, 10 candidatos na modalidade L2, 25 candidatos na modalidade L6 e nenhum candidato na modalidade L10 e L14.

Porém, o que interessa aqui é avaliar o quantitativo de candidatos que tiveram a sua solicitação de matrícula indeferida. Analisando a Tabela 3, os dados mostram quantidade de participantes da Lista de Espera, pois havia ainda 420 vagas nas ações afirmativas autodeclarados pretos, pardos e indígenas (L2, L6, L10,L14) remanescentes da Chamada Regular e que 10,53% das vagas teve candidato analisado e deferido pelas comissões de validação por critério econômico, critério raciais e pessoas com deficiência. Deste, 7 solicitações foram indeferidas exclusivamente pela comissão de validação da autodeclaração de raça/etnia. Destaco que dos candidatos indeferidos, somente 2 candidatos, 1 do curso de Administração e um de Medicina Veterinária reverteram o indeferimento após interposição de recurso pela comissão institucional recursal.

**Tabela 3:** Dados candidatos Lista de Espera SISU 2018.

<b>Cursos de Graduação</b>	<b>Manifestação Lista de Espera (L2, L6, L10 e L14)</b>	<b>Total de matriculados (L2, L6, L10 e L14)</b>	<b>Indeferidos (L2, L6, L10 e L14)</b>
Engenharia da Computação	9	1	0
Nutrição	35	4	1
Administração	29	12	2
Direito	49	8	1
Fisioterapia	46	3	0
Medicina	182	8	2
Medicina Veterinária	87	10	3

Fonte: Próprio autor (2025)

Acerca ao SISU de 2019, sucedeu o aumento das vagas ofertadas para ações afirmativas de raça/etnia como demonstra a Tabela 3 em relação ao SISU 2018. Constatou-se a oferta de 98 vagas distribuídas nas modalidades L2, L6, L10 e L14. Mesmo com aumento das vagas, em alguns cursos e modalidades como L10 e L14 não teve candidatos interessados. Basta observar na Tabela 1. Não é possível apontar o motivo real de não haver candidatos interessados, mas dependendo da modalidade escolhida o candidato deverá ser analisado pelas três comissões de validação, como de critério econômico, critério racial e apresentação do laudo médico com CID para pessoa com deficiência.

Os procedimentos das comissões de validação, principalmente, para as subcotas raciais, seguem descritos e publicados via edital para o SISU 2019. A Chamada Regular manteve o preenchimento abaixo do esperado. As confirmações das matrículas chegaram a 29,59% das vagas ofertadas para as ações afirmativas étnica racial. Quanto aos indeferimentos a percentagem chegou a 24% de candidatos analisados pelas comissões de validação da autodeclaração de raça/etnia.

Trata-se de um resultado esperado visto que não ocorreram alterações nos procedimentos desde a implementação das comissões de validação no período comparado ao primeiro ano. Para além do desconhecimento do procedimento a ser adotado, os avaliados poderiam temer à métrica de suas negritudes, e mesmo os

com a pele bastante escura, poderiam não saber se possuíam os fenótipos necessários para se enquadrar na política afirmativa.

Caso também fosse feito um gráfico para o preenchimento das vagas, este não seria igual ao da reserva de vagas. Há diferença entre a reserva e a forma de preenchimento das vagas. Isso porque a legislação como a Portaria Normativa nº 18/2012 discrimina que as vagas não preenchidas e esgotada a lista de candidatos, as vagas passam para próxima ação afirmativa seguindo a ordem conforme consta na portaria normativa.

A existência dessas comissões de validação serve como um instrumento educacional, incentivando uma reavaliação por parte dos candidatos sobre sua identidade racial, possivelmente resultando na desistência antes mesmo da apresentação à comissão. Em suma, as comissões de validação da autodeclaração de raça/etnia não apenas visam mitigar possíveis fraudes, mas também desempenham um papel educacional importante na conscientização dos candidatos sobre sua autodeclaração racial.

SISU 2019						
CURSO	VAGAS (L2, L6, L10 e L14)	Matrículas Chamada Regular	Candidatos indeferidos Chamada Regular após recurso por raça/etnia	Manifestação Lista de Espera	Matrículas Lista de Espera	Candidatos indeferidos Lista de Espera após recurso por raça/etnia
Administração	20	7	0	111	9	1
Direito	20	4	0	323	11	6
Engenharia da Computação	10	5	1	41	2	0
Fisioterapia	10	1	0	137	5	1
Medicina	12	6	4	641	6	4
Medicina Veterinária	16	5	2	256	6	2
Nutrição	10	1	0	72	4	0

**Tabela 4:** Números de vagas e matrículas no SISU 2019.

Fonte: Próprio autor (2025)

Como em edições anteriores, as vagas não preenchidas na Chamada Regular passam a ser ofertadas na Lista de Espera. Mas no SISU/UNIPAMPA de 2019, o candidato além de manifestar interesse na lista de espera SiSU/MEC também deveria manifestação de interesse na lista de espera da UNIPAMPA, via sistema GURI. Com esse formato houve uma diminuição significativa em torno de 49,18% de

candidatos na Lista de Espera. Mesmo com um número menor de candidatos, os cursos analisados nessa pesquisa teve 62,32% de confirmação de matrículas nas modalidades de raça/etnia.

Observando a Tabela 4, é possível verificar que os cursos de Direito e Medicina foram os que tiveram o maior número de candidatos indeferidos nas comissões de validação local da autodeclaração de raça/etnia.

Como atuo na comissão institucional recursal de validação da autodeclaração na UNIPAMPA desde a sua implementação, foi possível perceber, por estar no contexto da ação, que é um grande desafio identificar características fenotípicas nos candidatos que se apresentam às comissões locais, especialmente diante daqueles que se autodeclaram pardos, mais pelo genótipo do que pelo fenótipo.

Aqui faço um adendo para explicar a diferença entre genótipo e fenótipo. E posteriormente sobre a figura do pardo de forma resumida. O genótipo é um termo utilizado para definir as características genéticas de um ser vivo. Explicando mais detalhadamente, o genótipo é a soma de todos os genes que são encontrados em um ser vivo. É caracterizado por aspectos não observáveis, ou seja, que vem de "dentro" do DNA de um indivíduo. Questões relacionadas ao genótipo, como por exemplo, o fato de uma pessoa ter parentes com pessoas negras ou pardas são irrelevantes para a comprovação de que o candidato pertence a esse grupo de pessoas.

Já o conceito de fenótipo está relacionado com as características externas, morfológicas, fisiológicas dos indivíduos, ou seja, o fenótipo determina a aparência do indivíduo (em sua maioria, aspectos visíveis), resultante da interação do meio e de seu conjunto de genes (genótipo). Exemplos de fenótipo são o formato dos olhos, a tonalidade da pele, cor e textura do cabelo, dentre outros.

Portanto, o genótipo refere-se à composição genética de um ser humano, ou seja, o conjunto de genes herdados dos pais. Ele é determinado no momento da fecundação e permanece inalterado ao longo da vida. O genótipo pode incluir genes dominantes e recessivos, que, em combinação, determinam as características biológicas de um indivíduo. Já o fenótipo é a manifestação visível ou detectável do genótipo em interação com o ambiente, isso inclui características como altura, cor da pele, tipo de cabelo, entre outras coisas. Além disso, fatores externos, como

alimentação e exposição ao sol podem modificar o fenótipo sem alterar o genótipo. Além do mais, a diferença entre esses conceitos é que o genótipo é fixo e não pode ser alterado por influências externas, enquanto o fenótipo resulta da interação entre o genótipo e o ambiente, podendo variar ao longo da vida.

Em relação ao termo “pardo”, Fernandes e Souza (2016) dizem que o pardo se encontra no limbo entre negros e brancos, movendo-se para a branquitude (alisando o cabelo, rejeitando suas características negras e cultura). Em outras palavras, encontra-se em “um processo de autodestruição que se inicia pelo ‘apagamento’ de marcas físicas (branqueamento físico, mutilações, entre outros) e psíquicas (negação de sua condição física de negro) (FERNANDES; SOUZA, 2016, p.116).

Embora o termo "pardo" seja comumente utilizado para se referir à cor e não a identidade, o significante pardo muitas vezes vem a ser interpretado de acordo com a vivência do sujeito que busca constituir uma identidade e um sentido, pois há uma confusão do que é considerado pardo no Brasil, não levando em consideração muitas vezes que existem mestiços que podem ser brancos em suas diferentes tonalidades e não pardos, o que também não anula os sentimentos de confusão gerados e o sofrimento envolvido nisso.

Sueli Carneiro aposta nessa junção, no podcast “Mano a Mano” (2022), apresentado pelo rapper Mano Brown, assumindo que os pardos estão se tornando cada vez mais negros e articulando sobre como a decisão de unificar essas duas categorias raciais sob o termo "negro" foi uma manobra política com o propósito de restaurar uma unidade entre os negros. Mas quem são os pardos? "O movimento negro instituiu que negro é igual à somatória de preto mais pardo. A minha geração fez essa engenharia política, e nós dissemos: tudo que estiver dito aí que é pardo e preto, para nós é negro", diz a autora. Essa unificação visou se contrapor à manipulação histórica que buscou dividir e instigar conflitos entre os negros, com o intuito de impedir o surgimento de uma consciência racial unificada, pois o que assombra o Brasil é a concretização efetiva de uma consciência negra que se transforme em uma força revolucionária.

É possível observar que as dificuldades que o pardo encontra em se autoafirmar como negro ou indígena, surgem devido às dúvidas sobre a própria

identidade e as possibilidades de reconhecimento no plano social. A ausência de estudos teóricos sobre esse tema na psicologia indica uma invisibilidade no discurso em relação ao indivíduo pardo, que é negado e não reconhecido.

Assim, o enorme desafio enfrentado pelas comissões de heteroidentificação quando elas esbarram em um dilema, um dilema político, de quem é o pardo. E decidir quem é o pardo em um Brasil onde questões raciais são tão difíceis de conversar ou definir. Esse não é um problema apenas das comissões de heteroidentificação, mas um problema do Brasil. É preciso ter um cuidado com as comissões de heteroidentificação e não colocar sobre ela um peso causado pelo racismo.

Importante observar que na grande maioria dos casos, os resultados das comissões de heteroidentificação que fizeram a primeira análise da condição fenotípica dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as), foram mantidas pela comissão institucional recursal dos recursos apresentados.

Quanto aos candidatos que judicializaram para reverter na justiça o parecer da comissão de heteroidentificação e validação da autodeclaração étnico-racial, lembro que em 2018, dois candidatos entraram com mandado de segurança pedindo a reconsideração, mas através da Procuradoria Federal procedeu a defesa dos argumentos mencionados nos pareceres sobre os indeferimentos e com resultado favorável para a UNIPAMPA. Em 2019, houve um pedido de reagendamento de entrevista por determinação judicial, determinando que fosse realizada nova entrevista com a candidata. Mesmo com nova avaliação, a candidata não condizia com os traços fenotípicos de pessoa preta ou parda. O processo chegou até instâncias superiores do Tribunal de Justiça, mantendo favorável para análise do parecer da comissão de validação local. Desde a criação das comissões em 2018 em média dois candidatos judicializam contra a decisão da comissão, local ou institucional, mas a justiça vem mantendo na maioria dos casos parecer favorável para a UNIPAMPA.

Ademais, tanto os resultados provisórios, quanto aos resultados finais das comissões de validação da autodeclaração são publicados no sítio eletrônico da universidade, deferindo ou não a autodeclaração do candidato. Sobre o aspecto do papel das comissões, Carvalho (2020) salienta que

uma Comissão que contar com membros brancos, pretos e pardos contará então com três olhares para distinguir duas categorias. Assim, a autodeclaração do candidato branco que se inscreve como preto ou pardo deve ser confrontada simultaneamente pelos membros brancos e negros (preferencialmente pretos e pardos) da banca. Diante dos membros negros, ele terá que justificar que tem fenótipo equivalente ao deles; e diante do membro branco, deverá justificar como se apresentou como negro se está espelhado em uma pessoa com seu equivalente fenotípico branco. A composição racialmente diversa da Comissão favorece a eficácia da verificação. [...] A validação da sua autodeclaração é um reconhecimento diante do Estado, e a Comissão representa o Estado. (CARVALHO, 2020, pp. 61-62).

Isso significa que o estabelecimento de comissões para avaliar a veracidade das autodeclarações raciais torna-se uma prática legal e legítima, que pode ser utilizada para combater fraudes e garantir que as cotas raciais sejam destinadas apenas para aqueles que realmente necessitam dessa política. Vaz 2018 afirma que

A discriminação é praticada por meio de construções sociais que promovem a exclusão de determinadas pessoas, em razão de suas características fenotípicas – tais como cor da pele, traços faciais e textura dos cabelos –, associadas ao grupo étnico-racial a que pertencem. Assim, o racismo à brasileira afeta os indivíduos em virtude de sua aparência racial – que determina sua potencial vulnerabilidade à discriminação racial –, e não de sua ascendência ou composição genética. (Vaz, 2018, p.37).

Vale destacar, que a UNIPAMPA foi estruturada em uma região que vivenciou, ao longo dos anos, perdas socioeconômicas importantes. Por isso, é importante que sejam consolidadas as unidades, relacionando os cursos e a própria pesquisa ao perfil regional e o enfrentamento dos desafios locais, buscando a articulação entre os diversos atores públicos e privados no sentido de propor projetos de interesse mútuo (PDI 2019/2023). A sua criação vem para contribuir significativamente para o desenvolvimento regional e de uma melhor qualidade de vida de sua população.

Diante disso, a Tabela 5 traz as regiões dos candidatos inscritos no SISU nas modalidades das ações afirmativas étnico racial de 2018 e 2019. Nota-se que o Rio Grande do Sul têm a maioria do em comparação aos demais estados, contemplando um dos objetivos do PDI da UNIPAMPA. A responsabilidade social nas instituições federais de ensino desempenha um papel fundamental no desenvolvimento sustentável da sociedade, tendo o compromisso não somente de fornecer educação de qualidade mas também de contribuir positivamente para o bem-estar da comunidade e do país como um todo. Isso envolve a promoção da inclusão social, a

busca pela equidade no acesso à educação, a realização de pesquisas que abordam desafios sociais e a adoção de práticas sustentáveis no gerenciamento de recursos (PDI 2025/2029).

**Tabela 5:** Estado dos candidatos inscritos

Engenharia da Computação			
	RS	SP	BA
2018	27	3	1
2019	20	4	2
Nutrição			
	RS	SP	PA
2018	40	20	5
2019	33	17	8
Administração			
	RS	SP	PA
2018	68	8	5
2019	77	5	3
Direito			
	RS	SP	MG
2018	57	19	8
2019	129	55	18
Fisioterapia			
	RS	SP	MG
2018	75	29	9
2019	84	44	17
Medicina			
	RS	MG	SP
2018	101	106	62
2019	75	57	49
Medicina Veterinária			
	RS	SP	MG
2018	102	54	26
2019	76	56	11

Fonte: Próprio autor (2025)

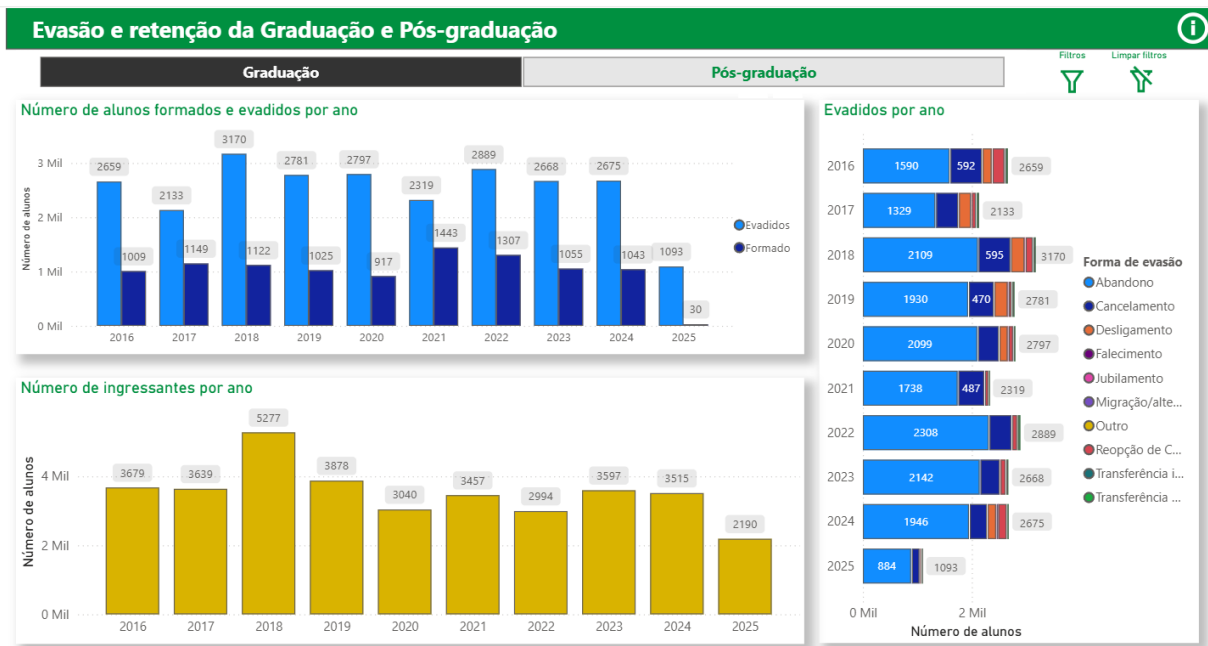
Quanto aos ingressantes no período de 2018 e 2019 pelo SISU e seguindo a trajetória acadêmica dos discentes até a diplomação, verifica-se que o maior número de formados cotistas raciais não condiz com o quantitativo de matriculados. Sabe-se que a evasão nos cursos de graduação tem índice alto.

Neste estudo, faço aqui um adendo a evasão, pra Mello *et al.* (2013), a evasão pode ser dividida em fatores internos e externos. Os fatores internos geralmente estão ligados à universidade, dentre eles podemos citar a desistência do curso pelo descontentamento com os métodos didáticos pedagógicos ou com a infraestrutura da universidade. Já os externos, são aqueles vinculados ao próprio discente, como a dificuldade de adaptação ao ambiente universitário, problemas de ordem financeira e pessoal ou o curso escolhido não era o que o discente esperava.

Os elementos relacionados à evasão e seus motivos, é algo que merece atenção e devem ser objeto de estudo e de preocupação das instituições de ensino superior, principalmente, o que tange a coleta de dados no momento em que o discente realiza seu pedido de desligamento da universidade (ALVES; GAYDEZKA; CAMPOS, 2018).

De modo geral, os números da evasão na UNIPAMPA são altíssimos como mostra a Figura 18.

**Figura 18** – Números da evasão nos cursos de graduação.



Fonte: Universidade Federal do Pampa (2025)

Assim, as Políticas de Assistência Estudantil, de acordo com Teixeira (2018), são ações do Estado que têm por objetivo superar as desigualdades de acesso, permanência e êxito dos estudantes nas instituições de ensino, e isso se dá por meio de programas de benefício social e de acompanhamento dos estudantes.

A assistência estudantil, por meio do fornecimento de apoio para permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade, garante igualdade de oportunidades e melhoria do desempenho acadêmico, e isso se dá através de ações que têm por objetivo diminuir a reprovação nas disciplinas, o sucesso dos estudantes e, por consequência, a redução da evasão (BRASIL, 2010).

Segundo Costa (2017), as cotas raciais centralizadas unicamente como política de reparação e ações afirmativas não asseguram a permanência do estudante na universidade. Surge então “a preocupação com a criação de uma política que possibilite o estudante não só ingressar, mas permanecer na universidade por meio da assistência estudantil” (COSTA, 2017, p. 29).

Analisando os dados da Tabela 6, percebe-se que o curso de maior concorrência e procura, o curso de Medicina, não teve formados de discentes que ingressaram pelas cotas raciais. Vale destacar, que o curso com mais formados, o período analisado nesta pesquisa abrangendo as modalidades de ação afirmativa étnico racial de ingresso, foi Direito. Também chama atenção que outro curso

durante o referido período não formou nenhum cotista racial, que é o caso do curso de Engenharia de Computação.

**Tabela 6:** Formandos pelas cotas raciais

ANO INGRESSO	CURSO	ETNIA	MODALIDADE MATRICULADA	UF
2018	Nutrição	PARDA	L6	RS
2018	Nutrição	PARDA	L6	RS
2018	Administração	PRETA	L2	RS
2018	Direito	PRETA	L6	RS
2018	Direito	PRETA	L6	RS
2018	Direito	PARDA	L6	RS
2018	Direito	INDÍGENA	L2	RS
2018	Direito	PRETA	L14	RS
2018	Administração	PRETA	L6	RS
2018	Fisioterapia	PARDA	L2	SP
2018	Medicina Veterinária	PARDA	L2	MG
2018	Medicina Veterinária	PRETA	L6	RS
ANO INGRESSO	CURSO	ETNIA	MODALIDADE MATRICULADA	UF
2019	Nutrição	PARDA	L6	MT
2019	Nutrição	PRETA	L6	PA
2019	Administração	PARDA	L2	RS
2019	Administração	INDÍGENA	L2	RS
2019	Direito	PRETA	L6	RS
2019	Direito	PRETA	L6	PA
2019	Direito	PARDA	L6	RS
2019	Direito	PARDA	L6	SP
2019	Direito	PARDA	L2	RS
2019	Medicina Veterinária	PARDA	L6	SP
2019	Medicina Veterinária	PARDA	L2	SP
2019	Medicina Veterinária	PARDA	L2	SP

Fonte: Próprio autor (2025)

Torna-se pertinente salientar que todos os dados apresentados nessa pesquisa foram retirados dos painéis do Núcleo de Inteligência de Dados Acadêmicos – NIDA, que objetiva prover para a comunidade indicadores acadêmicos que permitam avaliar algum fenômeno, como por exemplo a evasão e retenção.

Assim podemos inferir que depois da implementação das comissões, houve mais garantias que pessoas negras/as, que são o perfil desenhado pela política, ingressassem nos cursos graduação. Nessa perspectiva, a atuação das comissões é um dos elementos que compõe a garantia de vigência do projeto afirmativo que há anos é projetado pela população negra por meio da sua luta organizada.

A ausência de comissão de heteroidentificação antes de 2018, revela a interdição dos sujeitos de direitos às vagas reservadas com recorte racial, previsto e regulamentado em lei, em que provavelmente uma parcela das vagas não foram preenchidas por pessoas negras. Nesse sentido, a existência das comissões de validação da autodeclaração de raça/etnia é um instrumento necessário para garantir que pessoas negras acessem a vagas reservadas.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante a pesquisa, buscou-se entender não só números, mas a dimensão e a importância da política de cotas sociais e raciais no Brasil. Este estudo teve como objetivo principal investigar a criação e da implementação da Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas na trajetória acadêmica de ingressantes por cotas raciais na Universidade Federal do Pampa.

As subcotas étnico-raciais, conforme apresentei, estão inseridas na Lei 12.711/2012, cujo recorte amplo é o candidato ter cursado o ensino médio em uma instituição de ensino pública, que trouxe a inclusão da reserva de vagas para candidatos com deficiência, as vagas devem ser assim distribuídas nas IFES: 50% das vagas destinadas para ampla concorrência e dos 50% restantes, são subdivididos em categorias.

A Lei federal 12.711/2012 deve ser reconhecida como um avanço no campo das ações afirmativas, no que diz respeito ao acesso à educação superior, e uma conquista que deve ser comemorada por todos que lutam pela igualdade de oportunidades e contra o racismo no Brasil.

Muito já se sabe sobre a capacidade das ações afirmativas de enfraquecer a lógica exclusivamente meritocrática do processo seletivo para o ensino superior público, permitindo que setores sociais até então excluídos da universidade a acessem. As cotas raciais venceram a disputa após muita pressão dos estudantes e de movimentos sociais, as cotas viraram leis, visando a necessidade de uma reparação histórica para com os descendentes dos escravizados e o dever, baseado na justiça social, de equalizar o acesso aos indivíduos de classes socioeconômicas menos favorecidas. As mudanças sociais desencadeadas pelas políticas de ação afirmativa, embora notáveis, estão fadadas a serem incompletas.

Dessa forma, compreende-se que as cotas raciais são um projeto que parte do ativismo negro, se concretiza nas universidades e constrange o governo a elaborar uma regulamentação nacional. Posteriormente, levando em consideração as distorções encontradas no uso das vagas reservadas aos negros e indígenas, as cotas raciais retornam para o centro das discussões a fim de pautar quem são os sujeitos alvos do programa de ações afirmativas no país.

O racismo é uma linguagem de poder que opera através da administração do acesso a bens materiais e imateriais. Por isso, as lutas políticas entorno das questões raciais envolvem também, disputas simbólicas que instituem a realidade social, surgem como uma alternativa para a realidade enfrentada pela população negra brasileira, que poderia ser recompensada por meio da chamada “reparação histórica”.

Portanto, o Brasil registrou um importante avanço nas pautas de promoção à igualdade racial desde a criação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978, reorganizando o protesto negro e, aproveitando-se do clima político, desenvolvendo uma série de ações voltadas para o enfrentamento ao racismo. São marcas do ativismo negro conflagrado ao longo do século 20, às cotas raciais simbolizam uma das principais ferramentas de combate ao racismo no tempo presente.

A difusão das ações afirmativas pode ser entendida, assim, como uma estratégia particularmente importante – e eficaz – na luta por igualdade racial. Nessa perspectiva, compreende-se porque estudantes negros, docentes e funcionários

técnico-administrativos, organizações do movimento negro, advogados e procuradores engajaram-se tão decididamente na defesa da implantação dos procedimentos de validação das autodeclarações raciais dos candidatos à admissão por cota, tomando-os como medida necessária para garantir o direito constitucional e, logo, como um ganho na luta pela igualdade racial.

As comissões de validação de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial implementadas na UNIPAMPA, como um dos mecanismos de fiscalização de uma política pública, têm sido eficazes evitando as tentativas de fraudes nas subcotas étnico-raciais destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas para acesso aos seus cursos de graduação, conforme determinou a Lei 12.711/2012.

Com base na pesquisa dessa dissertação, verifica-se que a fraude nas cotas raciais não se restringe a simples desinformação ou má-fé, mas sim a uma combinação de diversos fatores, dentre eles: o racismo estrutural e a branquitude. Nesse sentido, a criação das comissões de heteroidentificação que valida a autodeclaração é vista como uma medida preventiva crucial para assegurar a eficácia das cotas raciais.

Por último, é importante destacar as lutas em torno da classificação que ocorrem em relação à definição de quem tem direito de participar como cotista dos processos de seleção. A importância das cotas para a inclusão social e acesso ao ensino superior. E que as comissões de heteroidentificação étnico-racial são eficazes não somente porque são instrumentos legítimos de verificação das autodeclarações étnico-raciais, mas também e principalmente pelo seu papel pedagógico quando inibem futuras tentativas de fraude.

Em resumo, as comissões de heteroidentificação de validação da autodeclaração buscam analisar a autodeclaração que confere o acesso ao Ensino Superior. Suas decisões não invalidam, portanto, a autoidentificação do/a candidato/a, que é da ordem do *ser*, mas são capazes de invalidar a autodeclaração, evitando que pessoas brancas ocupem indevidamente vagas reservadas pela política de ações afirmativas no Ensino Superior às pessoas negras.

Nesse contexto, a autodeclaração firmada por uma pessoa socialmente reconhecida como branca, que não sofre, portanto, preconceito racial, caso não seja verificada, implicará a exclusão dos sujeitos titulares da política de ação afirmativa: as pessoas negras. A não conformidade da autodeclaração racial produz danos aos

direitos da população negra, que fica excluída das políticas públicas. As comissões de heteroidentificação de validação da autodeclaração têm, portanto, a finalidade de garantir a integridade da política de ações afirmativas, como forma de efetivação do princípio antidiscriminatório.

Há ainda de se investir em políticas de permanência, pois somente ações afirmativas no acesso ao ensino superior podem ser uma ação eficiente, mas não suficiente para a democratização deste nível educacional no Brasil.

A responsabilidade social das instituições de educação superior (IES) considera as garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, promovendo o acesso, permanência e sucesso acadêmico, objetivando o atendimento das finalidades constitucionais da educação. À Unipampa cabe o desafio de atrair novos acadêmicos e garantir sua permanência até a conclusão do curso de graduação garantindo o bom uso do investimento público e promovendo a educação superior de qualidade, com vista à formação de sujeitos comprometidos e capacitados para atuar em prol do desenvolvimento regional, nacional e internacional, por meio do ensino, pesquisa, extensão e inovação (UNIPAMPA, PDI 2025-2029).

Por fim, as comissões de heteroidentificação de validação da autodeclaração implementadas na UNIPAMPA são fundamentais para validarem o ingresso de minorias pelas cotas raciais no corpo discente da universidade, visando proporcionar uma experiência acadêmica mais acessível e alinhada aos objetivos da política de cotas raciais, que busca ampliar o acesso ao ensino superior e proporcionar melhores oportunidades no mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margadirta de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atilhas, 2002.

ARAGÃO, Selma Regina. **Direitos Humanos: do mundo antigo ao Brasil de todos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

AGUIAR, Lourival Teixeira. **A formação do Movimento Negro Unificado (MNU)**. IN Um estudo de Classe e Identidade no Brasil: Movimento Negro Unificado (MNU) - 1978 - 1990. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

ARNESON. **Sobre igualdade de oportunidades: A discussão sobre igualitarismo de sorte apareceu especialmente como um desenvolvimento das ideias de RAWLS**, 2002.

BENTO, André. **Justiça barra acordo que reintegrou estudante de medicina acusado de fraudar cotas**. Dourados News. A fonte de informação, 21 mai. 2020. Disponível em: <https://www.douradosnews.com.br/dourados/justica-barra-acordo-que-reintegrou-estudante-demedicina-acusado-de/1128489/>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2016. Seção 1, p. 3.

CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior**. 2. ed. São Paulo: Attar Editorial, 2006.

CARVALHO, José Jorge de. **Uma Proposta de Cotas para Negros e Índios na Universidade de Brasília**. O público e o privado, Nº 3, Janeiro/Junho, 2004.

CARVALHO, José Jorge de. **Autodeclaração confrontada e punição de fraudes. Os avanços da igualdade racial na era das cotas**. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura, vol. 5, n. 9, 2020.

CARVALHO, Márcia Marques de. **Educação Superior no Brasil: evolução, cobertura demográfica e resultados das ações afirmativas**. In: Paulo Tafner; Hamilton Tolosa; Léo Rocha; Carolinha Botelho. (Org.). Caminhos trilhados e desafios da educação superior no Brasil. 1ed. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2016

CAMPOS, Luiz Augusto; FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste. **Administrando o debate público: O Globo e a controvérsia em torno das cotas raciais**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, DF, n. 11, maio/ago. 2013.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CRISTIANE, M. M. **Abordagens e procedimentos qualitativos: implicações para pesquisas em organizações**. Revista Alcance. vol. 21, núm. 2, pp. 324-349, abril-junho, 2014.

CRUZ, Fernando. **Marcha Zumbi dos Palmares (Brasília-DF, 20 nov. 1995)**. Centro Sérgio Buarque de Holanda de Documentação e História Política – CSBH/FPA, 1995. Disponível em: <<https://acervo.fpabramo.org.br/index.php/marcha-zumbi-dos-palmares-brasilia-df-20-nov-1995-credito-fernando-cruz>>.

DA ROSA, Aline Anjos; DOS SANTOS, Ana Paula Oliveira; DE SIQUEIRA MARQUES, Eugenia Portela. **Comissões de heteroidentificação no centro-oeste: o caso da UFMS e da UFGD**. REPECULT- Revista Ensaios e Pesquisas em Educação e Cultura (Qualis B1), v. 5, n. 9, p. 159–172-159–172, 2020. Disponível em <https://costalima.ufrj.br/index.php/REPECULT/article/view/785>. Acesso em: 23 nov. 2023.

Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, DF: Presidência da República, [2017a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm). Acesso em: 19 nov. 2020.

DOMINGUES, Petrônio. **Ações afirmativas para negros no Brasil: o início de uma reparação histórica**. São Paulo: Revista Brasileira de Educação, 2005.

DOMINGUES, Petrônio José. **Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos**. IN: Revista Tempo, v.12, n.23, 2019.

EVÊNCIO, K. M. M, et al. **Dos Tipos de Conhecimento às Pesquisas Qualitativas em Educação**. Id on Line Rev. Mult. Psic. V.13, N. 47, p. 440-452, outubro/2019.

FERREIRA, Léo da Rocha; BOTELHO, Carolina (org.). **Caminhos trilhados e desafios da educação superior no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2016.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GONZALEZ, Lélia & HASENBALG, Carlos. **O Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNU). IN Lugar de Negro**. Coleção 2 pontos. Ed. Marco Zero: Rio de Janeiro, p. 43 – 66, 1982.

GUIMARÃES. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

HALL, Stuart. **Identidade cultural e diáspora**. In: Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n. 24, p. 68-76, 1996.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. [Rio de Janeiro]: IBGE, 2019. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41). Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf).

JUNIOR, Eueliton Marcelino Coelho. Autoidentificação e heteroidentificação como ferramentas de monitoramento. **UnespCiência**. São Paulo, 2017, n.86, p.34.

KARRUZ, Ana. Oferta, demanda e nota de corte: experimento natural sobre efeitos da Lei das Cotas no acesso à Universidade Federal de Minas Gerais. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/dados/v61n2/0011-5258-dados-61-2-0405.pdf>.

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2016a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 19 nov. 2020.

Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm).

LIMA, J. P. C.; ANTUNES, M. T. P.; NETO, O. R. M.; PELEIAS, I. R. Estudos de caso e sua aplicação: proposta de um esquema teórico para pesquisas no campo da contabilidade. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 6, n. 14, 2012.

MARCA ZUMBI REÚNE 30 MIL EM BRASÍLIA: **O combate ao racismo entra na agenda política do país**. Brasília, 20 nov. 1995. Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/marcha-zumbi-reune-30-mil-em-brasilia>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MOURA, Beatriz Martins. **“Aqui a gente tem folha”: Terreiros de religião de matriz africana como espaços de articulação de saberes**. Dissertação de Mestrado, PPGAS/UnB. 2017.

MOURA, C. Escravismo, Colonialismo, Imperialismo e Racismo. **Revista Afro Ásia**, Salvador, n. 14, 1984. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/issue/view/1448/showToc>. Acesso em: 10 jun. 2021.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. **Beatriz Nascimento, Quilombola e Intelectual: Possibilidades nos dias da destruição**. São Paulo: Editora Filhos da África, 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)> Acesso em: 19 jun. 2018.

PINTO, Regina P. Movimento negro e educação do negro: a ênfase na identidade. **Caderno de Pesquisa**, n. 86, p.25-38, 1993.

Portaria Normativa MPOG nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para

fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. São Paulo: Fundação Editora Unesp, 1998.

UNIPAMPA. **PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional-Unipampa 2019-2023**. Bagé, RS. Disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/proplan/files/2019/09/pdi-2019-2023-publicacao.pdf>. Acesso em: 19 jun.2023.

UNIPAMPA. **PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional-Unipampa 2025-2029**. Bagé, RS. Disponível em: <https://sites.unipampa.edu.br/proplan/files/2019/09/pdi-2019-2023-publicacao.pdf>. Acesso em: 12 dez 2024.

SANTOS, Sales Augusto dos, (2021). Mapa das comissões de heteroidentificação étnicoracial das universidades federais brasileiras. **Revista da ABPN** • v. 13, n. 36 • p. 365-415, 2021.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos, GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Rev. Bras. de História & Ciências Sociais**, n. I, p. 1-15, jul., 2009.

SISS, A. **Negros, Cotas e Ação Afirmativa: razões históricas**. Rio de Janeiro, Quartet, 2003.

SISS, A. Raça, Classe, Cotas Étnicas, Sociais e Educação Superior Brasileira. In: SISS, A, et al (Org.). **Educação e etnicidade: diálogos e ressignificações**. 1 ed. Rio de Janeiro/Seropédica, Quartet/Edur, 2011.

SISS, A; PACE, Â. F. A UFRRJ e a implantação da Lei 12711/2012: razões de raça e classe. In: Cadernos Gea/Flacso, pp. 48-62. **Observatório de Políticas de Ação Afirmativa do Sudeste**. 2015. Disponível em . Acesso em 21 set. 2020.

Supremo Tribunal Federal (Plenário). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186/DF. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior. 26 de abril de 2012b. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=269432069&ext=.pdf>.

TACHIBANA, Thiago Yudi; MENEZES FILHO, Naercio; KOMATSU, Bruno. Ensino superior no Brasil. **Policy Paper**, [São Paulo], n. 14,, dez. 2015. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/09/Ensino-superior-no-Brasil.pdf>.

TELLES, Edward Eric. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: RelumeDumará e Fundação Ford, 2003.

TUZZO, S. A.; BRAGA C. F. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, SP, v.4, n.5, p. 140-158, ago., 2016.

TREVISOL, Joviles Vitório; NIEROTKA, Rosileia Lucia. “Lei das cotas” e as políticas de democratização do acesso ao ensino superior público brasileiro. **Quaestio**, Sorocaba, SP, v. 17, n. 2, p. 573-593, 2015.

TROTSKY, Leon. **Programa de transição**. São Paulo: Informação. Trad. Elisabeth Mari, 1989.